

# DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhorada do Brasil.  
Rua Primeiro de Março n. 127.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 51

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 4 DE MARÇO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas andiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24#000
Por nove mezes.....	18#000
Por seis mezes.....	12#000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1#500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.877, que manda executar o convenio para a protecção da propriedade de marcas de fabrica e de commercio, celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina.

Decreto n. 5.903, que concede autorização a M. Buarque & Comp. para a reorganização de serviços a cargo da Companhia Novo Lloyd Brasileiro.

Decreto n. 5.906, que declara de utilidade publica a desapropriação do predio e respectivo terreno da rua Frei Caneca n. 116.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente—Actas do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

#### DIARIO DOS TRIBUNAES.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes

#### MARCAS REGISTRADAS.

#### EDITAES E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Geral de Seguros—Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional.

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.877 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1906

Manda executar o convenio para a protecção da propriedade de marcas de fabrica e de commercio, celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina em 30 de outubro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Tendo o Congresso Nacional approvado pela Lei n. 1.425, de 28 de novembro do anno proximo findo, o convenio para a protecção da propriedade de marcas de fabrica e de commercio, concluido no Rio de Janeiro em 30 de outubro de 1901, entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e Argentina, e tendo sido trocadas as respectivas ratificações na mesma cidade em 19 de janeiro ultimo, decreta que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1906, 18º da Republica

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Convenio a que se refere o decreto acima

Os Presidentes da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Argentina, desejando assegurar aos industriaes e commerciantes dos dois paizes a protecção das leis que garantem a propriedade das marcas de fabrica e de commercio, resolveram celebrar para esse fim um convenio e nomearam seus plenipotenciarios, a saber :

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da Republica Argentina, o Dr. D. Manoel Gorostiaga, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica no Brazil;

Os quaes, trocados os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Art. 1.º

Os industriaes e commerciantes nos Estados Unidos do Brazil e os industriaes e commerciantes na Republica Argentina, que tiverem registrado as suas marcas de fabrica ou de commercio de conformidade com as prescrições legais, poderão igualmente registrar-as em um e outro paiz, preenchendo as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos daquelle onde se faça o registro.

Los Presidentes de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República Argentina, deseando asegurar a los industriales y comerciantes de los dos países la protección de las leyes que garantizan la propiedad de las marcas de fábrica y de comercio, resolvieron celebrar para ese fin un convenio, y nombraron sus plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Ministro de Estado de las Relaciones Exteriores;

El Presidente de la República Argentina, al Dr. D. Manuel Gorostiaga, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la misma República en el Brasil;

Los cuales, cambiados sus plenos poderes, que hallaron en buena y debida forma, convinieron lo siguiente:

Art. 1.º

Los industriales y comerciantes de los Estados Unidos del Brasil y los industriales y comerciantes de la República Argentina, que tuvieran registrado las sus marcas de fábrica ó de comercio de conformidad con las prescripciones legales podrán igualmente registrarlas en uno ó otro país, llenando las condiciones establecidas por las leyes y reglamentos de aquel donde se haga el registro.

Art. 2.º

O presente convenio, seguidos os tramites legais, será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível. Cessará seis mezes depois da data, em que uma das duas Altas Partes Contratantes comunicar á outra a sua resolução de pôr-lhe termo.

Em fé do que os respectivos plenipotenciarios firmam e sellam o mesmo convenio em dous exemplares, sendo cada um dolles escripto nas duas linguas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de outubro de 1901.

(L. S.) *Olyntho Maximo de Magalhães.*

(L. S.) *Manuel Gorostiaga.*

Art. 2.º

El presente convenio, seguidos los trámites legales, será ratificado y las ratificaciones seran cambiadas en la ciudad de Rio de Janeiro en el mas breve plazo posible. Fenerá seis meses despues de la data en que una de las dos Altas Partes Contratantes haya comunicado á la otra su resolucion de ponerle término.

En fé de lo cual los respectivos plenipotenciarios firman y sellan el mismo convenio en dos ejemplares, siendo cada uno de elles escrito en los dos idiomas.

Fecho en la ciudad de Rio de Janeiro á los treinta dias del mes de octubre de 1901.

(L. S.) *Olyntho Maximo de Magalhães.*

(L. S.) *Manuel Gorostiaga.*

DECRETO N. 5.903—DE 23 DE FEVEREIRO DE 1906

Concede a M. Buarque & Comp. autorização para reorganizar os serviços de navegação que estavam a cargo da Companhia Novo Lloyd Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram M. Buarque & Comp. e de conformidade com o art. 16 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. E' concedida a M. Buarque & Comp. autorização para reorganizarem os serviços de navegação que estavam a cargo da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.903, desta data

I

M. Buarque & Comp. obrigam-se a manter, com séde na Capital Federal, com a denominação de «Lloyd Brasileiro» e pelo prazo de 10 annos, contados de 31 de março do corrente anno, um serviço de navegação maritima e fluvial para o transporte de passageiros, mercadorias, bagagens, encomendas, valores, malas do Correio e animaes, entre os portos da Republica e entre estes e o de Montevideo, Assumpção e outros, ficando estabelecidas as seguintes linhas e viagens:

1 — *Linha do Norte* (entre Rio e Manãos):

Serão feitas, mensalmente, quatro viagens redondas, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio de Janeiro e de Manãos, com escalas pelos da Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Fortaleza, Tutoya, Maranhão e Belém. Duas vezes por mez, serão, tambem, feitas escalas pelos portos de Obidos, Santarem e Itacoatiara.

2 — *Linha do Norte, rapida* (entre Rio e Manãos):

Serão feitas, mensalmente, duas viagens redondas, rapidas, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio de Janeiro e de Manãos, com escalas pelos da Bahia, Recife, Fortaleza, Maranhão e Belém.

3 — *Linha de Pernambuco ao Pará* (entre Pernambuco e Pará):

Serão feitas, annualmente, doze viagens redondas, com vapores de carga e passageiros de terceira classe, entre os portos do Recife e de Belém, com escalas pelos de Cabedello, Natal, Fortaleza, Tutoya e Maranhão.

4 — *Linha de Pernambuco ao Rio Grande* (entre Pernambuco e Porto Alegre):

Serão feitas, annualmente, doze viagens redondas, com vapores de carga, entre os portos do Recife e de Porto Alegre, com escalas pelos de Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Pelotas.

5 — *Linha de Sergipe* (entre Sergipe e Rio):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas, entre os portos do Rio de Janeiro e Aracajú, com escalas pelos da Bahia e Estancia. Em uma das viagens fará tambem escala pelo de Penedo.

6 — *Linha Norte-Sul* (entre Pará e Rio Grande):

Serão feitas, annualmente, doze viagens redondas, com vapores de carga, entre os portos de Porto Alegre e de Manãos, com transbordo em Belém, e com escalas pelos de Pelotas, Rio Grande, Florianopolis, Paranaguá, Santos, Rio de Janeiro, Bahia, Maceió, Recife, Fortaleza e Belém.

As escalas, tanto desta como da linha Pernambuco ao Rio Grande, poderão ser, nas épocas de safras, extensivas a outros portos do norte e sul da Republica.

7 — *Linha do Sul* (entre Rio e Porto Alegre):

Serão feitas quatro viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, com escalas pelos de Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande e Pelotas.

8 — *Linha do Sul* (entre Rio e Santa Catharina):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Janeiro e de Florianopolis, com escalas pelos de Santos, Cananóa, Iguape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco e Itajahy.

9 — *Linha do Rio da Prata*:

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Janeiro e de Buenos-Aires, com escalas pelos de Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo.

Haverá no porto do Rio Grande do Sul o material necessario para o transbordo immediato de passageiros e cargas das linhas 4, 6, 7 e 9, sempre que os vapores dessas linhas não conseguirem chegar a Pelotas e Porto Alegre.

10 — *Linha de Corumbá*:

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos de Montevideo e de Corumbá, com escalas pelos do Rosario, Paraná, Corrientes, Assumpção, Apa, Porto Murtinho, Forte de Coimbra e outros em que o Governo convenha.

11 — *Linha de Cuyabá* (entre Corumbá e Cuyabá):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros e chatas rebocadas, para o serviço de cargas, entre os portos de Corumbá e de Cuyabá, com as escalas que forem convenientes.

12 — *Linha do Alto Paraná*:

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), em correspondencia com os da linha de Corumbá, entre o porto de Corrientes ou o que for, pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, julgado melhor, e a fóz do rio S. Francisco, com escalas pelos portos de Ituzaingo, Posadas, Villa Encarnacion, Colonia do Iguassú e outros em que o Governo convenha.

13 — *Linha do Uruguay* (entre Montevideo e a cidade do Salto):

Serão feitas duas viagens redondas, mensaes, com vapores de passageiros, entre os portos de Montevideo e do Salto, no rio Uruguay, com escalas pelos de Paysandú, e por outros em que o Governo convenha.

14 — *Linhas auxiliares*:

a) *Linha da Laguna* (entre Florianopolis e Laguna):

Serão feitas tres viagens redondas, mensaes, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de Florianopolis e da Laguna.

b) *Linha de S. Francisco* (entre Florianopolis e S. Francisco):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de Florianopolis e de S. Francisco, com escalas pelos de Porto Bello e Itajahy.

c) *Linha de Paranaguá* (entre Florianopolis e Paranaguá):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de Florianopolis e de Paranaguá, com escalas pelos de Porto Bello, Itajahy, S. Francisco e Guaratuba.

d) *Linha de S. Matheus* (entre Rio e S. Matheus):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Ja-

neiro e de S. Matheus, com escalas pelos de Cabo Frio, Itape-  
mirim, Piúma, Benevente, Guarapary e Victoria.

e) Linha de Caravellas (entre Rio e Caravellas):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores  
mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos do Rio de Ja-  
neiro e de Caravellas, com escalas pelos de Cabo Frio, Itape-  
mirim, Victoria e S. Matheus.

f) Linha Sul da Bahia (entre S. Salvador da Bahia e  
Viçosa):

Será feita uma viagem redonda, mensal, com vapores  
mixtos (de passageiros e cargas), entre os portos de S. Salva-  
dor e de Viçosa, com escalas pelos de Ilhéos, Canavieiras, Santa  
Cruz, Porto Seguro, Prado, Alcobaça e Caravellas.

g) Linha Rio Grande-Porto Alegre (entre Rio Grande do  
Sul e Porto Alegre):

Serão feitas quatro viagens redondas, mensaes, com vapo-  
res de passageiros, entre os portos do Rio Grande e de Porto  
Alegre, com escala pelo de Pelotas.

Fica entendido que os concessionarios poderão, mediante  
acórdo com o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas,  
estabelecer outras linhas de navegação, bem como fazer, nas  
supramencionadas, maior numero de viagens e de escalas,  
sem que esses novos serviços, lhes deem direito a maior re-  
muneração do que a estipulada no seu contracto.

As escalas em portos estrangeiros poderão ser modifica-  
las ou supprimidas pelo Governo.

## II

Além das viagens ordinarias constantes da clausula I, os  
concessionarios fornecerão vapores extraordinarios para o  
transporte de mercadorias de quaquers portos, desde que a  
requisição lhes tenha sido feita com a antecedencia de 10 dias,  
pelo menos, e os navios ordinarios não possam effectuar o  
transporte.

## III

Os concessionarios obrigam-se a fazer em seus vapores,  
que não de passageiros, o transporte de inflammaveis e ex-  
plosivos.

## IV

O numero de embarcações ordinarias, de salva vidas e de  
luntas de salvação, a quantidade de sobresaletos e de aprestos  
indispensaveis ao serviço nautico, bem como os objectos des-  
tinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial  
organizada pelos concessionarios e submettida á approvação  
do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

## V

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores dos  
concessionarios sujeitos áquellas que forem julgadas indispen-  
saveis pelo inspector da navegação subvencionada.

## VI

Os vapores dos concessionarios gosarão de todos os pri-  
vilegios e vantagens de paquetes, não ficando, porém, isentos  
das disposições dos regulamentos applicaveis ao serviço de  
navegação a que se destinam.

## VII

Sendo estes vapores considerados reserva da marinha de  
guerra, usarão o distinctivo marcado pelo Ministerio da  
Marinha, obrigando-se os concessionarios o concorrer com os  
dados e observações relativos á navegação e á meteorologia,  
que possam interessar ás Repartições da Carta Maritima e  
Meteorologica daquelle ministerio, e ao Observatorio Astro-  
nomico, do da Industria, Viação e Obras Publicas.

## VIII

O pessoal de mar será organizado por meio de corpos con-  
venientemente arregimentados e obrigados aos regulamentos e  
ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministro da  
Marinha.

## IX

Os concessionarios organizarão um serviço medico sani-  
tario, de accórdo com o regulamento que for approvado pelo  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, á requisição do  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

## X

Os concessionarios apresentarão a tabella do pessoal de  
cada vapor ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Pu-

blicas, o qual, ouvido o inspector da navegação subvencionada,  
a enviará ao Ministro da Marinha para sua decisão. Essas  
tabellas, uma vez approvadas, só poderão ser alteradas pre-  
cedendo annuencia desses ministerios.

## XI

Os commandantes serão tirados de entre os immediatos  
que tenham bem servido nos vapores dos concessionarios, pelo  
menos, durante dous annos.

## XII

Obrigam-se os concessionarios a manter, gratuitamente,  
em um dos seus vapores de carga, uma escola de pilotos, orga-  
nizada segundo o modelo de identicas de companhias estran-  
geiras de navegação e bem assim a facilitar, quanto possivel,  
a pratica em seus navios, aos alumnos de escolas nacionaes de  
pilotagem.

## XIII

Observadas as seguintes estipulações:

A) Diminuição dos actuaes preços de transporte  
do Novo Lloyd, especialmente para os generos de pro-  
ducção nacional e preferencia para o transporte  
destes.

B) O preço das passagens e dos fretes será co-  
brado em moeda nacional, quando entre portos brazi-  
leiros, e em ouro, nos demais casos.

Os concessionarios apresentarão, dentro do prazo de no-  
venta dias, contados da data da assignatura do contracto, ao  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a nova tarifa  
de mercadorias.

As tarifas para passageiros serão fixadas, préviamente,  
para cada linha á proporção que forem sendo inauguradas,  
podendo ser provisorias, por noventa dias.

Tambem serão préviamente fixados, para cada linha, os  
dias de partida e chegada dos vapores, de demora nos portos,  
o prazo das viagens e as demais condições attinentes á regula-  
ridade do serviço.

As tarifas para passageiros e mercadorias e as condições  
de escalas, actualmente em vigor para o Novo Lloyd, subsis-  
tirão, somente, durante o prazo estabelecido para as alterações  
acima determinadas.

## XIV

Cabe ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas  
proceder, de dous em dous annos, á revisão das tabellas de que  
trata a clausula XIII, ouvidos os concessionarios.

Em caso de desaccórdo, será o assumpto resolvido por  
arbitramento, de conformidade com as regras da clausula LI.

Em caso, porém, de calamidade publica, pôde o Ministro  
da Industria, Viação e Obras Publicas, em qualquer tempo e  
independente de accórdo, determinar as necessarias reduções  
nos preços dos transportes, quer de passageiros, quer de carga.

## XV

Os concessionarios obrigam-se a estabelecer para o assucar,  
algodão, café, matte, xarque, cereaes, fumo, cacáo, borracha e  
couro, despachos com fretes a pagar para os grandes mercados  
consumidores, nacionaes e estrangeiros.

## XVI

Os concessionarios obrigam-se a promover o estabelecimento  
de trafego mutuo com as empresas de navegação transatlan-  
tica que servem ao Brazil, pelos seus principaes portos e com  
as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelos  
concessionarios, acautelados os interesses fiscaes, na conformi-  
dade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

## XVII

Para as relações do trafego mutuo com as empresas de  
navegação para o exterior, estabelecerão os concessionarios  
tarifas em ouro, nas quaes todas as mercadorias serão agru-  
padas em um numero limitado de classes, sendo os fretes maxi-  
mos para cada classe determinados de accórdo com o valor  
médio da unidade do producto e do serviço de transporte a  
prestar.

## XVIII

Os concessionarios terão preferencia, em igualdade de  
condições, para o transporte, em seus vapores, de tropas,  
immigrantes, cargas e passageiros do Governo Federal.

## XIX

Os concessionarios obrigam-se a conceder, em seus vapores, nas linhas maritimas, transporte, com o abatimento de 50%, sobre os preços das respectivas tabellas, para a frota publica ou escoita conduzindo presos e com o de 30 % para qualquer outro transporte, pago pelo Governo Federal ou dos Estados.

## XX

Os concessionarios obrigam-se a transportar, gratuitamente em seus vapores :

1º, o inspector da navegação subvencionada e os demais fiscaes, dentro das respectivas zonas, quando viajarem em serviço ;

2º, um passageiro de ré e outro de proa, em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas ;

3º, os empregados da Repartição dos Correios da Republica incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartiçào, autorizados pelo Ministro bem como o encarregado do serviço postal de bordo ;

A todos esses passageiros serão fornecidas, pelos concessionarios, as respectivas accomodações e alimentação ;

4º, um praticante de machinista e um official de nautica da marinha nacional, aos quaes será dada a respectiva accomodação, sendo as etapas, porém, pagas pelo Ministerio da Marinha ;

5º, as malas do Correio, que deverão ser accomodadas em compartimento apropriado, havendo, além disso, nos vapores designados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, logar adequado para installação de serviço postal a bordo ;

6º, os concessionarios farão conduzir, tambem, gratuitamente, as malas do Correio e seus conductores, de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento dellas, no Correio, terá logar uma hora antes da préviamente annunciada para partida do vapor, e a entrega, quando este chegar ao porto, tambem, uma hora, no maximo, depois de lhe ter sido dada livre pratica ;

7º, qualquer somma, em dinheiro ou em valor, pertencente ou destinada ao Governo Federal. Os commandantes dos vapores, por si ou por officiaes de sua confiança, receberão ou entregará, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, as malas do Correio, executando o serviço em relação a dinheiro ou valor, de accôrdo com as instruções expedidas para esse fim pelo Ministro da Fazenda ;

8º, os objectos destinados ao Museu Nacional ;

9º, os objectos destinados a exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ;

10, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

## XXI

Os concessionarios mandarão, desde já, construir para ser empregado no serviço de navegação que lhes é concedido, o seguinte material:

Para a *Linha do Norte, rapida*:

Tres vapores de 4.000 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha do Sul*:

Dous vapores de 2.200 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha do Rio da Prata*:

Quatro vapores de 3.000 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha de Corumbá*:

Dous vapores de 1.000 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha de Cuyabá*:

Dous vapores de 65 toneladas de deslocamento.  
Um rebocador e chatas.

Para a *Linha do Alto Paraná*:

Um vapor de 170 toneladas de deslocamento.

Para a *Linha do Uruguay*:

Um vapor de 1.000 toneladas de deslocamento  
Um dito de 170 toneladas de deslocamento.

Para as *Diversas Linhas*:

Cinco chatas a vapor para cargas.  
Dous rebocadores para socorros.

Para as *Linhas Auxiliares*:

Dous vapores.

## XXII

Os vapores e embarcações de que trata a clausula XXI, que os concessionarios se obrigam a mandar, desde já, construir deverão preencher as seguintes condições :

## OS DA LINHA DO NORTE, RAPIDA

Terão accomodações para 170 passageiros de primeira classe, 24 de segunda e 409 de terceira, capacidade para 1.700 toneladas de carga, das quaes 100 em camaras frigorificas; duas helices, a velocidade maxima horaria de 16 1/2 milhas, para uma fixa e constante de viagem de 15 milhas e o calado maximo carregado de 5<sup>m</sup>,50.

## OS DA LINHA DO SUL

Terão accomodações para 100 passageiros de primeira classe, 20 de segunda e 200 de terceira, capacidade para 1.000 toneladas de carga, das quaes 75 em camaras frigorificas; duas helices, a velocidade maxima horaria de 15 1/2 milhas para uma fixa e constante de viagem de 14 milhas e o calado maximo carregado de 3<sup>m</sup>,66.

## OS DA LINHA DO RIO DA PRATA

Terão accomodações para 30 passageiros de primeira classe, 10 de segunda e 200 de terceira, capacidade para 1.500 toneladas de carga, das quaes 75 em camaras frigorificas; duas helices, e velocidade maxima horaria de 13 1/2 milhas para uma fixa e constante de viagem de 12 milhas e o calado maximo carregado de 3<sup>m</sup>,66.

## OS DA LINHA DE CORUMBÁ

Terão accomodações para 80 passageiros de primeira classe, 20 de segunda e 200 de terceira, capacidade para 500 toneladas de carga, calado maximo carregado de 2<sup>m</sup>,40, podendo navegar em boas condições com o calado de 1<sup>m</sup>,50 e desenvolver a velocidade horaria constante de viagem de 11 milhas contra a corrente, com a maxima de 13 nas mesmas condições.

## OS DA LINHA DE CUYABÁ

Terão accomodações para 20 passageiros de primeira classe, 4 de segunda e 30 de terceira, capacidade para bagagem, calado maximo de 1<sup>m</sup>,61, podendo, com lotação completa de passageiros e bagagens, navegar francamente com 0<sup>m</sup>,46 de calado, duas helices; velocidade horaria constante de viagem de 9 milhas contra a corrente.

## O DA LINHA DO ALTO PARANÁ

Terá accomodações para 30 passageiros de primeira classe, 4 de segunda e 40 de terceira, capacidade para 120 toneladas de carga em 1<sup>m</sup>,30 de calado e para 70 toneladas em 1<sup>m</sup>,10; a velocidade horaria e constante de viagem de 10 milhas contra a correnteza.

## OS DA LINHA DO URUGUAY

Serão dos mesmos typos dos de Corumbá e Alto Paraná.

As chatas a vapor serão de typo adequado ao serviço de cargas das linhas fluviaes e da Lagoa dos Patos, com o calado variado entre 2<sup>m</sup>,00 e 1<sup>m</sup>,20 e capacidade de carga de 600 a 200 toneladas.

Os rebocadores serão aparelhados com todo o material e installações necessarias ao serviço de reboque, socorros e incendio.

Para as linhas auxiliares e bem assim para o demais material fluctuante, serão adoptados typos apropriados ao fim a que se destinarem, préviamente submettidos á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Além dessas condições, todos os vapores serão do typo mais moderno, possuirão todos os aperfeiçoamentos mais recentes para segurança da navegação, rapidez das viagens, commodidade dos passageiros e bom acondicionamento das malas do Correio e da carga. Considerados, como são, esses vapores reserva da marinha de guerra, serão construidos de modo que se prestem e possam ser transformados, em poucos dias, em avisos de esquadra, transportes de guerra, etc., conforme a classe de cada um delles.

## XXIII

Serão submettidos á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do respectivo contracto, os planos deta-

Ihados e especificações minuciosas relativas ao material constante da clausula XXI, de accôrdo com as condições estipuladas na clausula XXII, devendo, outrossim, todo aquelle material achar-se no Brazil e em effectivo serviço, dentro do prazo improrrogavel de 18 mezes, contados da mesma data, observando-se o disposto na clausula XXIV.

## XXIV

As condições do material constante da clausula XXI, serão verificadas no porto do Rio de Janeiro por uma comissão de profissionaes, nomeada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, da qual fará parte o inspector da navegação subvencionada, entregando os concessionarios, por occasião da apresentação de cada vapor ou embarcação, documento comprobatorio do custo do navio, do estaleiro em que foi construido e a relação dos aprestos, sobresalentes e mais objectos que lhe pertencerem. Só depois de verificado, pela referida comissão que o material apresentado a seu exame está de inteiro accôrdo com as estipulações do respectivo contracto, será elle acceto, observando-se, préviamente o disposto na clausula XLIII.

## XXV

Só no caso de accidente que determine a perda ou imprestabilidade de qualquer vapor, e não possuindo os concessionarios algum igual, será permittido substituir qualquer navio, provisoriamente, por outro que se approxime o mais possivel das condições daquelle, quanto a dimensões, segurança de navegação, marcha e accommodações.

Sendo, como ficou estabelecido, provisoria a substituição, obrigam-se os concessionarios a apresentar outro igual ou melhor do que o que se perdeu ou tornou-se imprestavel, no prazo que for marcado pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XXVI

Sempre que os concessionarios quizerem adquirir material fluctuante novo para o seu serviço ou reformar o existente, submeterão, préviamente, á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas os planos, especificações e orçamentos, sendo a respectiva acceitação regulada pelo disposto na clausula XXIV.

## XXVII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, a União terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores dos concessionarios, ficando obrigados estes a substituir, por outro igual ou melhor, os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 18 mezes e os que forem fretados; dentro do prazo marcado pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, contados esses prazos do dia da compra ou do fretamento.

## XXVIII

Os preços da compra e do fretamento compulsorio serão estipulados mediante prévio accôrdo ou arbitramento, no caso de desacôrdo observando-se neste as regras da clausula LI.

Nos casos de força maior o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas poderá lançar mão dos vapores, independentemente de prévio aviso, sendo, posteriormente regulada a indemnização por accôrdo ou arbitramento, observando-se neste caso as regras da clausula LI.

## XXIX

O material dos concessionarios prestará o auxilio que se tornar necessario aos navios em perigo, tendo apenas o direito de receber, como indemnização, as despesas effectivamente realizadas com taes auxilios, quando prestados a navios e embarcações do Governo.

## XXX

Os vapores empregados nos serviços de que trata a presente concessão terão preferencia a quaesquer outros, nas repartições federaes, para os processos de despachos, que poderão ser feitos em domingo e dias feriados, admittindo, para isso, as referidas repartições, a despachos antecipados, as cargas e encomendas que tiverem de ser nelles transportadas.

## XXXI

Os serviços assim como o material e bens, referentes á presente concessão, sendo considerados como de natureza federal, não ficam sujeitos a regulamentos, disposições ou onus de qualquer especie que não sejam emanados do Governo Federal.

## XXXII

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas empregará seus bons officios para que os governos dos paizes estrangeiros, onde os vapores dos concessionarios aportarem, concedam-lhes tratamento dos mais favorecidos.

## XXXIII

Continuam isentos dos direitos de importação e de expediente os machinismos, materiaes, sobresalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal do bordo.

## XXXIV

Durante o prazo de seu contracto terão os concessionarios preferencia, em igualdade de condições, para contractar os serviços de outras linhas de navegação que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas subvencionar em connexão com as suas linhas.

## XXXV

Os concessionarios obrigam-se a fornecer nos portos em que tiverem deposito, o carvão de que necessitarem os navios da Armada Nacional e os demais serviços federaes, mediante aviso com a devida antecedencia e sem prejuizo de seus serviços, quanto a fornecimentos eventuaes. O preço para taes fornecimentos será o do custo, accrescido das despesas effectivamente realizadas com transportes, cargas e descargas.

## XXXVI

Os concessionarios obrigam-se a usar, tambem, carvão nacional nas suas officinas e vapores, na proporção e nos casos em que não houver inconveniente e a transportar esse producto com o abatimento de 30 % sobre a tarifa para carvão estrangeiro.

## XXXVII

Os concessionarios obrigam-se a organizar um serviço de estatistica do movimento de passageiros e cargas de suas linhas e de cabotagem de todos os portos da Republica. Essa estatistica será entregue trimestralmente ao inspector da navegação subvencionada, quanto á parte referente ao seu serviço, e semestralmente no que se referir ao movimento geral de cabotagem.

## XXXVIII

Os concessionarios obrigam-se a fazer, gratuitamente, os estudos preliminares para melhoramentos das barras, rios e canaes comprehendidos nas suas linhas e a contribuir para a sua execução, encarregando-se desta mediante accôrdo com o Governo ou facultando todas as facilidades ao seu alcance.

## XXXIX

Os concessionarios obrigam-se a constituir um fundo de seguro e augmento do material fluctuante, formado por uma quota annual de 8 % da renda bruta da exploração de todos estes serviços.

Esse fundo será representado por titulos da União, depositados semestralmente no Thesouro Federal. Delle será retirada a importancia das obras em consequencia de sinistros ou a necessaria á compra de novo material fluctuante, procedendo sempre annuencia do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XL

Os concessionarios entrarão, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a contribuição trimestral de (10:000\$) dez contos de réis, para as despesas de fiscalização a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XLI

Em retribuição dos serviços estipulados gosarão os concessionarios, durante o prazo de 10 annos, fixados na clausula I, da subvenção annual de mil e trescentos contos de réis (1.300:000\$), ouro, sendo, porém, no corrente anno de 1906 tal subvenção sómente á razão de mil contos de réis (1.000:000), ouro.

## XLII

A totalidade da subvenção estipulada na clausula antecedente será applicada, durante o prazo do contracto, ao pagamento dos juros e amortização do emprestimo que os concessionarios vão contrahir no exterior para a construção da nova frota, sendo os pagamentos das subvenções feitos directamente pelo Thesouro Federal, por semestres vencidos, aos banqueiros que realizarem a operação.

O producto deste empréstimo será exclusivamente applicado ás despesas com os serviços do contracto.

## XLIII

Para a garantia da effectividade do contracto e da responsabilidade que o Governo assume do pagamento das subvenções pelo prazo e na forma estabelecida na clausula anterior, ficam hypothecados á União todo o material fluctuante, immoveis e officinas, empregados no serviço que faz objecto desta concessão, obrigando-se os concessionarios a tornar effectiva esta hypotheca, com preferencia a qualquer outra, dentro do prazo de 30 dias, a contar da assignatura do contracto, assignando a escriptura e apresentando certidão do registro respectivo, abrangendo a mencionada hypotheca os bens que os mesmos concessionarios adquirirem, desde já, devendo ir reforçando essa garantia com a hypotheca do novo material fluctuante de que trata a clausula XXI á medida que forem sendo aceitos os navios e vigorando em relação a tal material as mesmas condições da hypotheca do material, desde logo adquirido.

## XLIV

Mediante o estudo financeiro que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até mil seiscientos e sessenta e tres contos seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois réis, (1.663.699\$992) ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzi-la posteriormente, á linha de cabotagem, por accôrdo entre o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e os concessionarios. Na hypothese precedente o acrescimo da subvenção pôde ficar sujeito ao disposto na clausula XLII.

## XLV

É permitido aos concessionarios receber subvenções dos governos estaduais e dos paizes estrangeiros para o desenvolvimento naquelles, dos serviços de pequena cabotagem ou fluvial, e nestes para as suas linhas que se destinarem a portos estrangeiros, precedendo, porém, em qualquer caso, autorização do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XLVI

Salvo casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficarão os concessionarios, pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, sujeitos ás seguintes multas:

- a) de 5:000\$ até 15:000\$, quando a falta for de viagem, em qualquer das linhas;
- b) de 200\$ até 5:000\$ para os demais casos;
- c) sendo creada a linha para os Estados Unidos da America do Norte, a multa para as faltas consignadas na alínea a será até a importancia da subvenção correspondente a cada viagem.

As multas serão pagas pelos concessionarios dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que foram impostas, sendo descontadas, caso não o façam, da caução de que trata a clausula LIV.

## XLVII

As multas de que trata a clausula anterior serão impostas pelo inspector da navegação subvencionada, directamente ou por proposta a elle, dos demais fiscaes deste serviço, nas respectivas linhas, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XLVIII

A rescisão do contracto se dará, de pleno direito, por decreto do Governo sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si os concessionarios não se mostrarem habilitados, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da assignatura do contracto, com os recursos a que allude a clausula XLII.

## XLIX

Dada a rescisão do contracto, não poderão os concessionarios reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhes possam resultar, ficando entendido que perderão tambem a caução de que trata a clausula LIV.

## L

Dado qualquer dos casos:

- a) interrupção dos serviços de todas as linhas por oito dias;
- b) interrupção dos serviços de uma das linhas por noventa dias;
- c) falta de cumprimento das disposições da clausula XLIII;
- d) falta de integralização da caução de que trata a clausula LIV, no prazo nella estipulado.

Poderá o Governo mandar executar, por terceiros, os serviços de que trata a presente concessão, pelo prazo de

duração do contracto, utilizando-se do proprio material e bens dos concessionarios e por conta dos mesmos.

## LI

As questões entre o Governo e os concessionarios, relativas ao serviço de que trata a presente concessão e as que disserem respeito a intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si os concessionarios não se conformarem com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de oito dias.

Não chegando estes a accôrdo, decorridos tres dias, cada uma das partes contractantes, tambem, dentro de tres dias, apresentará dous arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que este não será obrigado a deceder-se por um dos laudos, mas, si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

Fica, igualmente, entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

## LII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitarem a execução do serviço de que trata a presente concessão, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros, na conformidade das leis da Republica.

## LIII

Os concessionarios continuarão sem interrupção a navegação que ora faz o Novo Lloyd Brasileiro, com as modificações e ampliações de serviço constantes da presente concessão, que serão executadas gradualmente nos prazos marcados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, tendo em consideração o tempo indispensavel ao aparelhamento do material para cada caso e ao disposto na clausula XXIII.

## LIV

Os concessionarios apresentarão, no acto da assignatura do contracto, o certificado do deposito, no Thesouro Federal, da quantia de cem contos de réis, em moeda corrente ou em títulos da União, como caução, que responderá pelo pagamento das multas em que possam incorrer.

Essa quantia será integralizada no prazo de dez dias, contados da data em que, por não terem os concessionarios pago a multa que lhes houver sido imposta no prazo determinado na clausula XLVI, for a sua importancia descontada da caução.

## LV

É fixado o prazo de dez dias, contados desta data, para a assignatura do respectivo contracto.

## LVI

A presente concessão é intransferivel, sendo, além disso, dependente de approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, qualquer alteração na constituição da firma M. Buarque & Comp. que se deverá conservar sempre nacional.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

## DECRETO N. 5.906 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1906

Declara de utilidade publica a desapropriação do predio e respectivo terreno da rua Frei Caneca n. 116

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade publica, nos termos do art. 5º do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, a desapropriação do predio e respectivo terreno da rua Frei Caneca n. 116, afim de ser utilizado em varias dependencias do quartel do regimento de cavallaria da Força Policial do Districto Federal.

Art. 2.º O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores é autorizado a mandar proceder, na conformidade do citado decreto n. 4.956, de 1903, á desapropriação do predio e respectivo terreno acima referidos para o fim indicado no artigo antecedente e correndo as despesas por conta do credito aberto pelo decreto n. 5.699, de 2 de outubro do anno findo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de fevereiro de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme participou no officio n. 49, de 1 de fevereiro corrente, nessa data designou para internos da 1ª cadeira de clinica cirurgica os alumnos Ernesto Augusto Passos e Francisco Antonio Pompeu de Camargo, nas vagas deixadas pelos alumnos Abelardo Rocha e Thomé Bezerra Cavalcanti;

Ao mesmo ministerio, para os devidos fins, que o referido director, conforme participou no officio n. 46, de 12 de fevereiro corrente, em o primeiro deste mez designou para interno da 1ª cadeira de clinica medica o alumno Alexandrino Justiniano das Chagas, na vaga deixada pelo alumno João Ayard.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo aos requerimentos de Gladstone de Faria Alvim e Antonio Raymundo Gomes, alumnos do 1º anno do curso medico da dita faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem de novo, na 2ª época, exame das materias em que foram reprovados na 1ª, devendo tornar-se extensiva esta concessão a todos os alumnos que se acharem nas mesmas condições;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao requerimento de Raphael Gomide Ribeiro dos Santos, alumno do 2º anno da dita faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na 2ª época, de accôrdo com o programma que serviu na 1ª, o exame da cadeira de direito civil a que não pôde comparecer na referida 1ª época, por ter dado mais de 30 faltas por motivo de molestia, devendo tornar-se extensiva esta concessão não só aos alumnos que se acharem nas mesmas condições, mas também aos que foram reprovados;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, attendendo ao requerimento de Alcides Francisco de Castro Junqueira, alumno do 2º anno do referido estabelecimento, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste de novo, na 2ª época, exame das materias em que foi reprovado na 1ª, devendo tornar-se extensiva esta concessão a todos os alumnos que se acharem nas mesmas condições;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de S. Paulo, attendendo ao requerimento de Waldemar Ferreira, alumno do 1º anno do dito estabelecimento, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste de novo, na 2ª época, exame das materias em que foi reprovado na 1ª, devendo tornar-se extensiva esta concessão a todos os alumnos que se acharem nas mesmas condições;

Ao commissario fiscal dos exames de preparatorios em S. Paulo, attendendo ao que requereu Fausto Pacheco Jordão e em referencia ao telegramma de 16 do corrente mez, que pôde dar preferencia na chamada aos estudantes ouvintes dos cursos superiores cuja admissão aos respectivos exames depende de um ou dous preparatorios.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez José da Silveira, residente nesta cidade.

— Expediram-se os seguintes telegrammas: Ao substituto do juiz federal no municipio do Recife, no Estado de Pernambuco:

«A consulta que fazeis em data de 18 de fevereiro corrente está resolvida pelo telegramma circular de 17 do mesmo mez, dirigido aos juizes federaes nos diversos Estados.»

Ao substituto do juiz federal no Estado de Matto Grosso, em Cuyabá:

«Respondo ao telegramma de 16 do corrente mez. Conforme o disposto no art. 42, n. II, do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, deverão tomar parte nos trabalhos da junta apuradora das eleições federaes nessa capital os presidentes dos conselhos, camaras ou intendencias municipaes da respectiva circumscripção eleitoral, ou os seus substitutos legaes em exercicio.

Pelo meio que melhor julgardes, podereis verificar quaes são os presidentes em exercicio naquellas municipalidades.»

Ao 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro:

«Respondo ao officio de 14 do corrente mez. Conforme determinei ao collecter de Rendas Federaes de Nitheroy, em aviso circular de 16 de setembro do anno findo, deverão ser farnecidos novos livros para a eleição de 1 de março proximo vindouro, visto terem de ficar á disposição do Congresso Nacional, até a conclusão da verificação de poderes dos eleitos, os livros que serviram a 30 de janeiro ultimo, de accôrdo com o que preceitua o art. 39 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.»

Ao 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Itabira, no Estado de Minas Geraes:

«Respondo ao telegramma de 17 do corrente mez. A vista de se terem inutilizado, em consequencia das chuvas, os livros que recebestes, destinados á eleição de 1 de março, deveis requisitar outros á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, e, no caso de não poderem estes ali chegar a tempo, cumprirá observar o disposto no paragrapho unico do art. 71 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, por isso que, conforme o preceito do art. 89 da mesma lei, terão de ficar á disposição do Congresso Nacional, até a conclusão da verificação de poderes dos eleitos, os livros que serviram na eleição de 30 de janeiro ultimo.»

Ao secretario do interior do Estado do Rio Grande do Sul:

«Respondendo ao telegramma de 17 do corrente mez, cabe-me dizer-vos que, para a eleição do 1 de março, deverão ser fornecidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal novos livros, conforme determinei em aviso-circular de 16 de setembro do anno findo, visto terem de ficar á disposição do Congresso Nacional, até a conclusão da verificação de poderes dos eleitos, os livros que serviram a 30 de janeiro ultimo, de accôrdo com o art. 39 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.»

Ao Sr. Antonio Candido Gomes, 1º supplente do substituto do juiz seccional no municipio de Santos, Estado de S. Paulo:

«Respondo ao vosso telegramma de 17 do corrente. O aviso-circular deste ministerio, de 16 de setembro findo, autorizou as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal a fornecerem os livros que fossem necessarios ás eleições, não só de 30 de janeiro ultimo, mas também de 1 de março vindouro, e isso porque os livros que tivessem servido na primeira daquellas eleições não poderiam ser utilizados na segunda, á vista dos termos do art. 89 da lei n. 1.269, de 15 de no-

vembro de 1904, o qual dispõe que os livros e mais papeis concernentes á eleição, remetidos aos 1ºs supplentes pelos presidentes e secretarios das mesas eleitoraes, ficarão sob a guarda dos mesmos supplentes, até a conclusão da verificação de poderes dos eleitos.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1906.

Em referencia ao officio de 10 do corrente mez, ao qual acompanha a cópia do alistamento de eleitores nesse municipio, declaro-vos que, nos termos do paragrapho unico do art. 35 do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, as cópias do alistamento, em numero de tres e depois de competentemente authenticadas, devem, nos Estados, ser enviadas uma á Secretaria da Camara dos Deputados, outra á Secretaria do Senado Federal, e não ao Ministerio do Interior, o que observará apenas quando se tratar do alistamento nesta Capital.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Sr. presidente da comissão de alistamento de eleitores no municipio de Jacutinga, no Estado de Minas Geraes.

## Requerimentos despachados

Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho, alumno do 2º anno da Faculdade de Direito do Recife, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, exame das materias em que foi prejudicado na 1ª. — Requeira ao director da faculdade, de accôrdo com o aviso de 8 do corrente mez.

Demosthenes Gomes da Costa Vinhaes, Egas Vieira da Costa, Edgard Soares de Pinho e José Guilherme Visira da Costa Filho, alumnos, os dous primeiros do 1º anno e os ultimos do 2º do Gymnasio da Bahia, pedindo permissão para prestar de novo, na 2ª época, exame das materias em que foram reprovados na 1ª. — Requeiram ao director do dito gymnasio, na conformidade do telegramma de 12 do corrente mez.

João Barata Cavalcanti, alumno do 1º anno da Faculdade de Direito do Recife, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, exame das materias em que foi reprovado na 1ª. — Requeira ao director da faculdade, de accôrdo com o aviso de 8 do corrente mez.

José Alves Nogueira, normalista, diplomado pela Escola de Sabará, Estado de Minas Geraes, pedindo validade, para a matricula, na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, dos exames que prestou naquella escola. — Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria physica e historia natural.

Dr. Raphael Jacome Martins Baggé, allegando haver exercido interinamente o logar de assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina da Bahia, de 12 de julho a 8 de dezembro do anno findo, e pedindo pagamento dos vencimentos a que se julga com direito. — Não ha que deferir, porquanto o requerente sómente tinha direito á gratificação que deixou de receber o funcionario effectivo e devia ter sido abonada ao substituto pela propria folha.

Expediente de 22 de fevereiro de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Pedro Ferreira do Serrado, alumno do 4º anno da dita faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste de novo, na 2ª época, exame da

materias em que foi reprovado na 1ª, devendo tornar extensiva esta concessão a todos os alumnos que se acharem nas mesmas condições;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia haver este ministerio resolvido permittir que os alumnos da mesma faculdade prestem de novo, na 2ª época, exame das materias em que foram reprovados na 1ª.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez José Mesquita, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a porteria ao presidente do Estado.

— Recomendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo-Brazileiro na capital do Estado de S. Paulo, que envie o documento comprobatorio da renovação do seguro do predio onde funciona o dito instituto e do qual trata o art. 378, n. III, do Código de Eusino em vigor, visto não ter acompanhado o relatório das occurrencias havidas no 2º semestre do anno findo; outrossim, que providencie afim de que no alludido instituto não haja férias no proximo mez de junho, como declarou o respectivo director na publicação inserta no *Estado de S. Paulo* de 16 de dezembro de 1905, por ferir essa declaração o disposto no art. 358 do citado código.

— Expediram-se os seguintes telegrammas: Ao 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Itaassú, no Estado da Bahia:

«As mesas eleitas a 30 de janeiro ultimo deverão servir não só na eleição de 1 de março proximo, mas tambem nas que se realizarem durante a legislatura que ora começa. Respondo assim ao telegramma de 16 do corrente mez.»

Ao Sr. Raul Ricardo, presidente da 1ª secção eleitoral no municipio de Abaeté, no Estado de Minas Geraes:

«Os eleitores nas condições não só do § 1º do art. 23, mas tambem do art. 24 do decreto n. 5.853, de 6 de fevereiro de 1905, conforme já se manifestou este ministerio, poderão obter segundas vias dos respectivos titulos, devendo estes ser restituídos quando os interessados os reclamarem entregando as referidas segundas vias. Os titulos a que vos referiu em officio de 9 do corrente mez, e se acham em vosso poder, deveriam ter sido enviados á respectiva junta apuradora.»

Ao Sr. Henrique Teixeira de Menezes, presidente interino da comissão de alistamento no municipio de Serrinha, no Estado da Bahia:

«Respondo ao telegramma de 18 do corrente mez. Para a revisão do alistamento, conforme o § 3º do art. 41 do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, as listas dos maiores contribuintes serão extrahidas dos livros de lançamento dos respectivos impostos pagos no ultimo exercicio financeiro definitivamente encerrado. Quando, porém, se tratar de novo alistamento, por haver sido annullado o primeiro ou não se ter realizado este, deverão taes listas referir-se ao exercicio de 1903, de accordo com o que prescreve o § 4º do art. 5º do mesmo decreto.»

Ao 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes:

«Respondo ao telegramma de 19 do corrente mez. Para a eleição de 1 de março terão de ser fornecidos novos livros, visto não poderem servir nesta os livros que foram utilizados no dia 30 de janeiro ultimo e que deverão ficar á disposição do Congresso Nacional, até a conclusão da verificação de poderes dos eleitos, conforme preceitua o art. 89, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. A Detegacia Fiscal do Thesouro Federal foi autorizada, por aviso-circular de 16 de setembro do anno passado, a providenciar sobre tal fornecimento.»

#### Requerimentos despachados

Astolpho Margarido da Silva e outros, alumnos do 4º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando desistir da pretensão anterior de prestarem exame das duas partes da cadeira de pharmacologia em um só acto, e pedindo permissão para pagar a taxa de 100\$ somente. — Indeferido.

Dr. Francisco Phalante da Camara Lima, lente da Faculdade de Direito do Recife, pedindo o acrescimo de vencimentos correspondente a 15 annos de exercicio no magisterio. — O requerente não pôde ser attendido, porquanto, até 31 de outubro de 1905, ultima data que abrange a certidão apresentada, conta mais quatro annos, cinco mezes e 15 dias de serviço util para o acrescimo de vencimentos, os quaes, adicionados aos 10 annos já reconhecidos até 29 de março de 1901, sommam 14 annos cinco mezes e 15 dias, faltando-lhe, portanto, seis mezes e 15 dias para completar o prazo de 15 annos.

#### Expediente de 2 de março de 1906

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao chefe de secção da secretaria desta directoria geral Olympio de Niemeyer a importancia de 4:710\$, afim de effectuar o pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal, durante o mez de fevereiro findo, e para que seja entregue ao almoxarife do Hospital Paula Candido, Augusto Duarte de Moraes, a importancia de 2:524\$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação do mesmo hospital, em fevereiro findo;

Ao inspector da alfandega para que tenham despacho livre de direito duas caixas destinadas a esta directoria, contendo artigos para laboratorios, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Prinz Eitel Friedrich* sob a marca S. P. e ns. 67.931/2, e uma barrica e tres volumes, tambem destinados a esta repartição, vindos de Antuerpia no paquete allemão *Santos* sob a marca S. P. e ns. 65.791/4.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a relação de contas, na importancia de 1:928\$, proveniente de fornecimentos que foram feitos ás delegacias de saude, em janeiro ultimo; a folha de gratificação, na importancia de 849\$999, proveniente da diferença de vencimentos a que tem direito alguns funcionarios desta directoria, relativa ao mez de fevereiro findo; a relação das folhas de pagamento de diversos empregados desta repartição, na importancia de 4:880\$, relativa ao mez de fevereiro ultimo; e os attestados de frequencia dos funcionarios do serviço do porto, da fiscalização das farmacias, da engenharia sanitaria e da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativos ao mez de fevereiro findo;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os referidos attestados.

#### Requerimentos despachados

##### Dia 2 de março de 1906

Francisco Fernandes Leitão (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

D. Angelica da Conceição T. e Silva (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Augusto Gonçalves Torres (8º districto). — Serão concedidos 30 dias, para desocupação do predio.

Manoel Gonçalves Moreira & Comp. (3º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel José da C. Osorio (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio José da Motta (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dr. Emygdio A. Victorio da Costa (6º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

José Martins Pereira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

D. Francisca A. F. Miranda (6º districto). — Deferido.

Peixoto & Comp. (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

D. Esmeralda Ribeiro de Souza (3º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Manoel da Fonseca Portella (3º districto). — Deferido.

D. Josephina de Abreu Monteiro (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Paschoal Portas Tubio (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

D. Maria Eliza de B. Castro (1º districto). — Deferido.

Dr. Umbelina Maria da Conceição (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Matheus Lourenço de Azevedo (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Carvalhoes & Sampaio (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio da Silva Claro (4º districto). — Deferido. Queira comparecer a 4ª delegacia.

Costa Braga & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Louzão Morêlo (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Duarte Atrian de Mello. — Certifique-se.

I. Tagliavini & Comp. — Não podem ser attendidos.

Samuel de Macedo Soares. — Deferido.

Francisco de Moura Brazil. — Deferido.

Jules Géraud, Leclere & Comp. — Deferido.

Jules Géraud, Leclere & Comp. — Deferido.

Jules Géraud, Leclere & Comp. — Indeferido.

Archimedes Ferraz Moreira. — Deferido.

Albano de Castro. — Indeferido.

Companhia Luz Stearica. — Pôde ser exposto á venda, independente de licença e approvado, visto não ser nocivo á saude.

Arthur Guilherme da Rocha. — Indeferido.

Raul Dupin. — Deferido.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 3 do corrente, foi dispensado do cargo de delegado da 4ª circumscripção suburbana o Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva e nomeado para substituí-lo interinamente o Dr. Euzébio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1906

Sr. Ministro da Guerra:

N. 22— Afim de se poder fixar o meio-soldo que deve competir a D. Sirena Soares Nogueira, viuva do alferes do exercito José Nogueira da Silva, peço vos dignéis de informar qual o tempo que deve ser contado no dobro ao mesmo official por ter servido nas forças em operações de guerra no Rio Grande do Sul, em 1893 a 1895, uma vez que não é clara a fé de officio enviada pela Delegacia Fiscal naquelle Estado com o officio n. 173, de 11 de dezembro do anno proximo passado.



N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista dos esclarecimentos prestados em vosso aviso n. 70, de 6 do corrente, resolveu este ministerio autorizar a entrega, que solicitastes no de n. 375, de 30 de junho do anno passado, da quantia de 3:000\$ a Walter Bros & Comp., successores de Walter Block & Comp., proveniente do deposito por elles effectuado para garantia de seu contracto de fornecimento de drogas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 24—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo ao pedido constante de vosso aviso n. 718, de 24 de novembro do anno proximo passado, resolveu mandar sustar o pagamento a D. Rosina Del-Vecchio, directora do Collegio Sul Americano, da quantia de 450\$, de que trata o aviso n. 641, de 23 do mez anterior.

*Dia 3 de março de 1906*

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 50—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 83, de 3 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, prestada por Antonio Pires de Oliveira em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de D. Almarpha Vianna de Mattos e seus prepostos no logar de agente do Correio da estação de Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 51—Não tendo comparecido até a presente data na Directoria do Contencioso do Thesouro D. Cassiana Freire de Almeida Bastos afim de assignar o termo de fiança a que é obrigada como agente do Correio da estação de Sapopemba, levo esse facto ao vosso conhecimento para que vos digneis de providenciar a respeito.

N. 52—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 80, de 3 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Marcolino Pereira do Nascimento em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de D. Virgilina Alves Fontes e seus prepostos no logar de agente da estação da Saudade, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 53—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, ao qual foi presente o processo da fiança prestada em uma caderneta da Caixa Economica, no valor de 500\$, pelo agente do Correio da Gavea do Jardim, José Corrêa Guimarães, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos na gestão desse cargo, resolveu, em sessão de 2 de fevereiro ultimo, conforme participou o respectivo presidente em officio n. 81, de 3 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a alludida fiança.

N. 54—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme participou o respectivo presidente em officio n. 87, de 3 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 2, julgar idonea e sufficiente a fiança de 360\$ prestada em moeda corrente por Jeronymo Ferreira Alves para garantir a responsabilidade de José Roque Monteiro e seus prepostos no logar de agente do Correio de Itaipava, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 55—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 50, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 19, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10:000\$, prestada por Adolpho Moreira Corrêa em immoveis e uma caderneta da Caixa Economica de sua

propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 56—Relativamente ao objecto de vosso aviso n. 1.939, pedindo providencias no sentido de ser lavrada a escriptura de compra de uma parte do predio n. 55 da rua General Pedra, de propriedade de Joaquim José de Oliveira, para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo vos digneis de informar a este ministerio qual a verba a que deve ser levada a despeza com essa compra.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 20—Em resposta ao aviso n. 36, de 12 de janeiro proximo findo, em que solicitaes o parecer deste ministerio acerca do pedido feito por D. Maria Braga Guimarães, viuva do amauense da Secretaria de Estado desse ministerio Antonio Alves Guimarães, para effectuar as contribuições referentes ao montepio a que se julga com direito, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o Thesouro só poderá tomar conhecimento da questão em gráo de recurso. Includos vos restituo o requerimento e mais papeis que acompanharam o citado aviso.

N. 21—Não tendo a Pagadoria da Marinha enviado, até a presente data, o seu balanço definitivo do exercicio de 1904, cabe-me reiterar-vos o pedido constante de meu aviso n. 91, de 18 de dezembro ultimo.

N. 22—Para que se possa expedir titulo de vencimento de inactividade a favor de José Antonio da Costa Meira, pratico de 1ª classe da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, conforme o vosso aviso n. 481, de 27 de abril proximo findo, torna-se necessario que o dito empregado seja submettido a nova inspecção de saúde e julgado invalido, lavrando-se outro decreto de aposentadoria, visto não conter a declaração de invalidez o termo de inspecção que acompanhou o vosso citado aviso.

— Sr. Ministro da Guerra :

N. 25—Não tendo a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra remettido, até a presente data, o seu balanço definitivo do exercicio de 1904, cabe-me reiterar-vos o pedido constante de meu aviso n. 122, de 18 de dezembro ultimo.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal :

N. 28—Autorizo-vos a dar posse nessa directoria ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Fernandes da Silva, nomeado inspector da Alfandega de Santos por decreto de 27 de janeiro ultimo.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia de Santos :

N. 8—Accusando o recebimento de vosso officio de 9 do mez proximo findo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar do relatorio dessa irmandade, relativo ao anno compromissal de 1904—1905.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 3 de março de 1906*

Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 20—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que foi caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a apolice nominativa da divida publica, n. 2.383, do valor de 500\$, juros de 5 %, pertencente ao padre Francisco Antonio Pinto Pereira da Veiga, para garantir a responsabilidade de D. Dulce do Carmo e seus prepostos no cargo de agente do Correio de S. Sebastião do Parahyba, Estado do Rio de Janeiro.

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 15, de 18 de janeiro ultimo, que o Sr. Ministro, por

despacho de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu approvar a proposta feita pelo thesoureiro do papimocda de Amilcar de Lemos para servir interinamente de fiel.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 89—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de fevereiro findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 4, de 18 de janeiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica por Joaquim Fernandes Valente em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector interino das rendas federaes em Mocajuba, naquelle Estado.

— Sr. Dr. Cicero Seabra, presidente da 1ª sessão do Tribunal do Jury :

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, que o escripturario do Thesouro Federal Guilherme Nicoll, com exercicio na Directoria das Rendas Publicas, deixou de ser notificado para tomar parte nos trabalhos do Tribunal do Jury sob a vossa presidencia por haver entrado, em 3 de fevereiro proximo findo, no gozo de tres mezes de licença, segundo declarou a mesma directoria em officio n. 11, de 13 do dito mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 30—Declaro-vos, para os devidos effectos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 64, de 27 de janeiro proximo findo, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:150\$, prestada por Ernesto de Albuquerque Nascimento em garantia da responsabilidade de José Augusto de Albuquerque Nascimento no logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes de Itamaracá e Iguarassú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, satisfazendo o pedido constante do telegramma do Dr. Assis Brazil, de 2 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, inclusive da taxa de armazemagem, dos livros de propaganda agricola, vindos de Pariz e destinados á distribuição gratuita.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 22 daquelle mez.

N. 39—Afim de se poder resolver sobre a reversão do meio-soldo e montepio que percebida D. Marianna Barbosa de Sampaio e Silva, viuva do alferes do exorcito Alfredo de Sampaio e Silva, para sua filha menor Bertha Barbosa de Sampaio e Silva, conforme o processo enviado com o vosso officio n. 172, de 11 de dezembro do anno proximo passado, recomendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que providencias para que a avó da mesma menor exhiba, nos termos do art. 7º do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, o respectivo termo de tutela.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

*Dia 3 de março de 1906*

Muniz & Comp. — Rectifique-se o lançamento.

Antonio Alfredo e outros. — Restitua-se a quantia de 54\$, solicitando-se credito; quanto ao imposto pago em 1903, do mesmo exercicio, indefiro por estar prescripto o prazo da reclamação.

Henrique Ramos. — Inscreva-se, cobrando-se a multa de 50\$000.

Alexandre Pereira da Fonseca. — Idem.  
Antonio Satyro Bittencourt Barbosa. — Restitua-se a quantia de 100\$000.

**DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL**  
**Exercicio de 1903**

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul no mez de dezembro de 1905, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1. Direitos de importação para consumo.....		300:906\$350	1.507:561\$258	
2. 2 %, ouro, sobre cereaes.....		24:547\$085		
3. Expediente dos generos livres de direitos para consumo.....			4:736\$060	
4. Expediente das capatazias.....			22:183\$950	
5. Armazenagem.....			38:324\$005	
6. Estatística.....			2:720\$225	
		325:514\$044	1.575:532\$629	1.901:046\$673
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Imposto de pharóes.....		600\$000		
8. Dito de docas.....		423\$499	230\$550	
		1:023\$499	230\$550	1:254\$049
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			473\$680	
			473\$680	473\$680
Interior				
12. Renda do Correio Geral.....			64:378\$118	
16. Idem da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....			255\$500	
28. Imposto do sellic, a saber:				
Por verba.....	4:684\$011			
Adhesivo.....	47:170\$320		51:863\$331	
29. Imposto de transporte.....			13:553\$872	
30. Dito de loterias.....			300\$000	
31. Dito de vencimentos e subsidios.....			13:553\$872	
35. Dito de cartazes.....			180\$400	
37. Fóros de terrenos de marinha.....			33\$300	
40. Taxa judiciaria.....			59\$200	
			144:564\$043	144:564\$043
Consumo				
42. Imposto de fumo:				
Taxa.....			15:005\$650	
43. Dito de bebidas:				
Taxa.....	35:868\$035			
Registro.....	230\$000		36:098\$035	
44. Dito de phos, leros:				
Taxa.....			37:000\$000	
45. Dito de sal:				
Taxa.....			32:209\$580	
46. Dito de calçado:				
Taxa.....			5:796\$100	
47. Dito de volas:				
Taxa.....			976\$525	
48. Dito de perfumarias:				
Taxa.....	3:943\$800			
Registro.....	20\$000		3:963\$800	
			131:050\$590	2.047:388\$445

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....			131:050\$590	2.047:338\$445
49. Imposto de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	3:891\$460			
Registro.....	30\$000		3:921\$460	
50. Dito de vinagre:				
Taxa.....			1:290\$360	
51. Dito de conservas:				
Taxa.....			11:293\$275	
52. Dito de cartas de jogar:				
Taxa.....			120\$000	
53. Dito de chapéos:				
Taxa.....			4:108\$700	
54. Dito de bengalas:				
Taxa.....			16\$000	
55. Dito de tecidos:				
Taxa.....	38:149\$250			
Registro.....	90\$000		38:239\$250	
56. Dito de vinho engarrafado :				
Taxa.....			4:396\$400	194:496\$035
<i>Extraordinaria</i>				
57. Montepio da Marinha.....			140\$405	
58. Dito militar.....			4:170\$509	
59. Dito dos empregados publicos.....			2:521\$141	
60. Indemnizações.....			8:647\$585	
Renda com applicação especial:				
67. Fundo de resgate:				
Producto da cobrança da divida activa.....			172\$979	
Multa de expediente de 1 1/2 a 5 % .....			1:231\$915	
Idem por infracções de leis e regulamentos.....			1:168\$515	
Expediente de 3 % nas arrematações.....			42\$370	
30 % producto de apprehensões.....			496\$789	
Renda da Capitania do Porto.....			3:749\$250	
Idem da Praticagem da Barra.....			11:361\$500	
Registro das leis Torrens .....			161\$048	
68. Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		100:464\$574		134:334\$580
		100:464\$574	33:870\$006	2.376:169\$060
70. Depósitos.....				47:838\$325
				2.424:007\$385
Movimento de fundos:				
Importancia recebida do chefe do Districto Telegraphico.....			56:013\$303	
Idem idem do <i>Brasilianische Bank für Deutschland</i> .....			300:000\$000	356:013\$303
				2.780:020\$688

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Secção de Exportação

Quadro comparativo da exportação de borracha seringa da Amazonia durante o quinquennio de 1901 a 1905

BORRACHA-SERINGA	UNIDADE	MANAOS		PARÁ		TOTAL		
		Quantidade	Valor (Mil réis papel)	Quantidade	Valor (Mil réis papel)	Quantidade	Valor (Mil réis papel)	Equivalencia em mil réis (ouro)
<b>1901</b>								
Fina.	Kilo	8.210.834	61.726:212\$	7.471.845	54.731:056\$	15.682.679	116.457:363\$	48.850:247\$
Entre-fina.		2.135.519	13.984:037\$	1.222.458	8.944:374\$	3.357.977	22.929:014\$	9.621:543\$
Sernamby.		2.176.865	9.650:764\$	4.513.915	16.704:411\$	6.690.720	26.355:175\$	11.022:014\$
Caucho.		3.170.523	11.671:485\$	259.185	950:851\$	3.430.008	12.632:336\$	5.420:385\$
Total.		15.694.041	97.033:198\$	13.467.403	81.340:692\$	29.161.444	178.373:890\$	74.914:133\$
<b>1902</b>								
Fina.	Kilo	7.672.328	48.754:031\$	6.997.817	41.791:365\$	14.670.145	90.550:396\$	39.751:590\$
Entre-fina.		1.966.111	10.741:258\$	1.141.156	6.390:269\$	3.107.267	17.131:527\$	7.511:810\$
Sernamby.		1.844.251	7.771:022\$	4.974.482	17.396:959\$	6.815.733	25.168:834\$	11.044:894\$
Caucho.		2.228.371	8.388:979\$	296.184	1.015:727\$	2.524.555	9.404:706\$	4.135:038\$
Total.		13.711.061	75.656:190\$	13.406.639	66.599:320\$	27.117.700	142.255:510\$	62.443:332\$
<b>1903</b>								
Fina.	Kilo	9.714.123	75.633:170\$	6.035.422	43.889:822\$	15.749.545	119.521:922\$	52.664:900\$
Entre-fina.		1.925.402	13.285:077\$	798.730	5.068:322\$	2.724.132	18.351:006\$	8.088:053\$
Sernamby.		2.143.496	11.697:527\$	5.205.023	21.947:308\$	7.354.519	33.610:835\$	14.837:534\$
Caucho.		2.720.656	12.273:511\$	519.832	2.086:409\$	3.240.539	14.359:952\$	6.353:844\$
Total.		16.509.677	112.889:915\$	12.559.057	72.986:868\$	29.068.731	185.876:783\$	81.949:441\$
<b>1904</b>								
Fina.	Kilo	8.777.250	78.040:816\$	6.194.593	51.732:519\$	14.971.848	130.682:365\$	50.063:295\$
Entre-fina.		1.652.391	13.335:654\$	818.407	6.079:041\$	2.470.798	19.434:725\$	8.777:844\$
Sernamby.		2.056.049	12.851:800\$	5.374.419	24.815:955\$	7.430.468	37.667:755\$	16.980:178\$
Caucho.		2.843.354	15.163:037\$	733.783	3.604:385\$	3.632.142	18.707:422\$	8.385:637\$
Total.		15.334.044	120.320:367\$	13.171.212	86.231:900\$	28.505.256	206.552:267\$	93.206:954\$
<b>1905</b>								
Fina.	Kilo	8.252.460	68.793:002\$	8.220.639	63.959:730\$	16.473.149	132.752:732\$	75.197:783\$
Entre-fina.		1.592.844	11.816:768\$	1.173.026	8.173:107\$	2.765.870	19.995:875\$	11.27:503\$
Sernamby.		2.179.374	11.467:996\$	5.330.181	22.639:656\$	7.510.055	34.077:852\$	19.277:388\$
Caucho.		3.527.851	14.788:790\$	1.497.370	6.739:835\$	4.775.714	21.528:823\$	11.884:084\$
Total.		15.253.029	106.836:556\$	16.221.766	101.518:328\$	31.474.795	208.354:884\$	117.637:740\$

N. B. — A borracha das Republicas limitrophes sahida pelos portos do Amazonas e Pará não está incluída neste quadro. A borracha sahida por Itacoatiara está incluída nas saídas do Manaos. — Secção de Exportação, 21 de fevereiro de 1906. — Léo de Affonseca Junior, sub-director interino. — Alvaro de Souza Neves, director interino.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1906

Troco do nickel do novo cunho por papel-moeda:		
Em moedas de 100 réis.....	5:050\$000	
Em moedas de 200 réis.....	2:450\$000	
Em moedas de 400 réis.....	6:000\$000	13:500\$000
Idem, idem pelo do antigo cunho....		9:800\$000
Troco do bronze por papel-moeda:		
Em moedas de 20 réis.....	300\$000	
Em moedas de 40 réis.....	400\$000	700\$000
Idem, idem, pcr cobre.....		
		24:000\$000

Secção central da Casa da Moeda, 28 de fevereiro de 1906. — O escripturario, J. do Amaral Fontoura.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do fevereiro ultimo : Foram nomeados o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Ildefonso Roque de Mello, Celso Marinho e o 2º sargento do corpo de infantaria de marinha Guilherme Stwilliams para exercerem os cargos de escreventes do corpo de officiaes inferiores da armada.

Foram exonerados os capitães-tenentes Damaso Pereira de Novaes e Heraclito Belfort Gomes de Souza, o primeiro do logar de official da Escola Naval e o segundo do de ajudante do corpo de alumnos da mesma escola.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 28 de fevereiro de 1906

Ao Quartel General, declarando que a primeira divisão naval passe a denominar-se segunda divisão naval e vice-versa (aviso n. 210). — Deu-se conhecimento á Contadoria (aviso n. 241).

— A Repartição da Carta Maritima, enviando relatorios de viagens praticas feitas ao

norte e sul da Republica e Montevidéo pelos 2ºs tenentes João Pipoli RosSELLI e Oscar Machado de Castro e Silva, a bordo de paquetes da Companhia Novo Lloyd Brasileiro (aviso n. 242).

— Ao director-gerente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, solicitando providencias no sentido de facilitar a obtenção de passagens a officiaes que se destinam a navios e estabelecimentos de marinha fóra desta Capital, conforme trouxe ao conhecimento da Secretaria de Estado o Quartel General, que tem encontrado serias difficuldades para obtel-as, apesar de serem feitas com a necessaria antecedencia as respectivas requisições, acontecendo que para alguns officiaes ainda não conseguiu passagens (officio n. 243)

Ao Quartel General, communicando : Ter sido indeferido o requerimento do musico de 1ª classe do corpo de infantaria de marinha Adolpho Carlos pedindo ser considerado como praça de tempo acabado de serviço militar, afim de perceber a gratificação marcada para esta classe de praças (officio n. 252) ;

O indeferimento da petição do ex-marinhheiro nacional Bazilio Francisco de Mello solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria (officio n. 253).

## EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 28 de fevereiro de 1906

A' Directoria da Associação da Praticagem do Recife, declarando que indeferiu o requerimento do 1º pratico da mesma associação Manoel Amando Lobo Gomes pedindo ser nomeado ajudante do pratico-mór (aviso numero 115).

—Ao Quartel General, declarando que, por não ser conveniente que o caça-torpedeiro Gustavo Sampaio empreenda viagem com o compartimento de vante alagado, ordenou-se ao Arsenal do Pará que procure collocar pelo lado exterior uma chapa para vedar a entrada da agua, alliviando préviamente o mesmo navio (officio n. 116).

## Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de fevereiro de 1906

Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que, de accordo com o art. 70 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro findo, deve ser abonada ao general de brigada graduado Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, que vae inspecionar o 19º batalhão de infantaria, a diaria de 10\$000.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença ao ex-alumno do Collegio Militar Bernardo José Teixeira Ruas para no corrente anno se matricular na Escola de Guerra, assentando praça préviamente.

Mandando:

Matricular na Escola de Guerra os alumnos do Collegio Militar constantes da relação que se envia;

Seguir para Porto Alegre, afim de proseguirem em seus estudos no curso anexo á Escola de Guerra, as praças constantes da relação que se envia;

Servir no 1º batalhão de engenharia o 2º tenente do 8º de infantaria Joaquim Vieira Ferreira Sbrinho;

Vir á Capital Federal o major do corpo de engenheiros Affonso Barrouin.

Permittindo:

Ao 2º tenente de infantaria Adolpho de Amorim Garcia gosar, no Estado de Pernambuco a licença que obteve para tratamento de saude;

Aos 2ºs tenentes Emilio Oscar Knüpeler, Tharcillo Franco Tupy Caldas e Guilherme Ribeiro Cruz frequentar a Escola de Guerra.

Transferindo para o 3º batalhão de infantaria o 2º tenente do 11º Leonel Horacio da Costa Corrêa, excedente do quadro.

Ministerio da Guerra—N. 345—Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que no numero das guarnições a que se refere o aviso n. 300, que vos dirigi em 17 do corrente, e nas quaes deverá ser calculada a etapa dos officiaes sobre a base de 1\$400, augmentada de um terço, desde que a etapa da praça exceda do limite maximo estabelecido no art. 13 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, estão incluídas as de Uruguayana, Quarahy e S. Luiz Gonzaga, contempladas na lei n. 1.453, de 30 de dezembro anterior, as quaes deixaram de ser mencionadas no citado aviso.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo. (Fizeram-se as devidas communica-

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, general de brigada Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Cecilio Ignacio Victorio, soldado do 31º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Souza Carvalho, que opinou pela condemnação do réo a quatro mezes de prisão e mais castigos.

Francisco Severiano Lessa, soldado da força policial do Districto Federal, acusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e consequente expulsão, grão minimo do art. 288, combinado com o art. 289, tudo do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

José Domingues, soldado do 16º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Lourenço Castelhana José Cabral, soldado do 4º regimento de artilharia, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, contra os votos dos Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa e Teixeira Junior, que opinaram pela condemnação do réo a seis mezes de prisão com trabalho.

João Norberto Amancio, soldado do 4º regimento de cavallaria, acusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo para condemnal-o a tres mezes e 15 dias de prisão com trabalho, grão médio do art. 89 do Código Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros Rufino Galvão, Teixeira Junior, Arrochellas Galvão e Souza Carvalho, que opinaram pela confirmação do conselho de guerra.

Antonio Saladino de Menezes, soldado do 2º batalhão de infantaria, João Antonio de Oliveira, soldado do 7º da mesma arma, e Odorico Pinto Ribeiro, soldado do 34º, tambem de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 24 DE JANEIRO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 24 dias do mez de janeiro de 1906, achando-se presentes os Sr. ministros, almirantes Elisiario Barboza e Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, ge-

neral de divisão Marinho da Silva, general de brigada Luiz de Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

O Sr. ministro marechal Cantuaria, pedindo a palavra, propoz que fosse levantada a sessão em signal de pezar pela catastrophe do couraçado *Aquidaban*, que enlutou a patria e a marinha brasileira.

Tambem pediu a palavra o Sr. ministro general Medeiros, que propoz fosse consignado na acta um voto de profundo pezar.

Sendo ambas as propostas unanimemente approvadas, o Sr. presidente levantou a sessão.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Henrique Resse, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

D. Maria José Monteiro de Barros e seus filhos, pedindo os favores do montepio como viuva e filhos do contribuinte Dr. Antonio Augusto Monteiro de Barros, engenheiro-fiscal, aposentado, da companhia *Rio de Janeiro City Improvements*.—Deferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 20—Rio de Janeiro, 2 de março de 1906.

Sr. Ministro das Relações Exteriores—Em resposta ao vosso aviso n. 57, de 12 de novembro de 1903, e aos que posteriormente me dirigistes sobre o mesmo assumpto, tenho a honra de vos comunicar que designei nesta data, para representar o Governo Brasileiro no 6º Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma, na primeira semana de abril do corrente anno, o director geral dos Correios Joaquim Carneiro de Miranda e Horta e para seu secretario o 1º official da mesma repartição José Henrique Aderne.

Ao referido representante conferi, como verificareis do aviso junto por cópia, que nesta data lhe dirigi, os poderes necessarios para tomar parte nas questões que o Congresso tiver de discutir e adoptar, com a restricção, porém, de assignar as resoluções ad referendum do Governo.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 23—Rio de Janeiro, 2 de março de 1906.

Communico-vos que resolvi designar-vos para representardes o Governo Brasileiro no 6º Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma, na primeira semana de abril do corrente anno, e, bem assim, para servir de vosso secretario o 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal José Henrique Aderne.

Conferindo-vos os necessarios poderes para tomardes parte, como representante do Governo Brasileiro naquelle congresso, assignareis, entretanto, as suas resoluções ad referendum do Governo, ao qual dareis, no minucioso relatório que deveis apresentar a este ministerio, logo que estejam concluidos os trabalhos, as razões justificativas, que vos levaram a acceital-as ou rejeital-as.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.

Sr. Joaquim Carneiro de Miranda e Horta, director geral dos Correios.

Directoria Geral da Industria

*Expediente do dia 3 de março de 1906*

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que foram já restabelecidas as communicações telephonicas para o predio n. 259 A, da rua de S. Christovão, sede da 14ª Delegacia Policial.

*Requerimentos despachados*

Dia 28 de fevereiro de 1906

Fratelli e Capollino, armadores genovezes, proprietarios do vapor *Quinto* e outros, pedindo permissão para estabelecerem uma linha de navegação directa, mensal, entre o porto de Genova e o do Rio Grande do Sul e vice-versa, com escala por diversos portos do Brazil, sem subvenção, com a permissão, porém, de carregar e descarregar mercadorias entre os portos intermediarios da costa do Brazil e o favor da redução do imposto de ancoragem e de pharões.—Indeferido, por ser a concessão pedida contraria á vigente lei de cabotagem nacional.

Dia 3 de março de 1906

Alfredo de Schonowsky, pedindo autorização para explorar uma mina de ouro, platina e iridio, nas terras pertencentes aos herdeiros do coronel José Alves de Aguiar, no Estado de Alagoas.—Em face do disposto no § 17, art. 72 da Constituição da Republica, não ha o que deferir.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.—Se lle o documento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 3 do corrente, foi prorrogada por 30 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 90 dias, concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao machinista de 1ª classe da mesma estrada Henrique Moerbeck, paratratar de sua saude.

*Serviço de aferição de medidores*

No mez de janeiro deste anno foram aferidos 412 medidores rendendo 2:108\$000  
Em janeiro de 1905 foram aferidos 256 medidores, rendendo..... 1:228\$000

Differença para mais em 1906—157 880\$000

LABORATORIO E SALA DE PHOTOMETRIA  
Boletim

*Mez de janeiro de 1906*

Mediãs mensaes das experiencias feitas com o gaz da *Société Anonyme*.

<i>Analyse chimica</i>	
Hydrogeno sulfurado.....	0
Ammoniac.....	traços
Anhydrido carbonico.....	3.9 %
Benzina.....	1.1 %
Hydrocarburetos pesados..	3.8 %
Oxygeno.....	1.7 %

<i>Poder illuminante</i>	
Maximo.....	10.260
Medio.....	10.102
Minimo.....	10.020

<i>Pressão</i>	
Maxima.....	37 m/m
Minima.....	20 m/m

Inspectoria Geral de Illuminação, 20 de fevereiro de 1906.—*Julio Keier*, ajudante.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Requerimento despachado*

Constantino de Moura Ribeiro, pedindo pagamento de prestação do carteiro de 3ª classe Julio Thomé da Silva.—Indeferido.

## CONGRESSO NACIONAL

Concurrença para a aquisição de projecto para a construção do edificio do Congresso Nacional

De ordem das Mesas do Senado Federal e da Camara dos Deputados fazemos publico que:

Tendo as referidas Mesas, em cumprimento do disposto no § 37 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro proximo findo, escolhido o local limitado pela praça Tiradentes, rua Visconde do Rio Branco, rua da Constituição e pela futura rua Gomes Freire, para a construção do edificio do Congresso Nacional, está, desde esta data, aberto concurso artistico para a apresentação de projectos para esta construção, de accôrdo com o seguinte programma:

I

Da organização do projecto

A

DA CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO

1.º Não serão admittidos ao concurso projectos que forem cópias de edificios já construidos, ou em via de construção, no paiz ou no estrangeiro.

2.º A construção do edificio, que deverá ter a fachada principal voltada para a praça Tiradentes, não carece de occupar completamente a area de terreno escolhida, cujo diagramma consta da planta de situação á disposição dos interessados na Secretaria do Senado Federal.

3.º Nenhuma parte ou saliencia do edificio no andar terreo, como pilastras, columnas, degrãos, etc., deverá ultrapassar o perimetro da area escolhida para a construção.

4.º Não será permittida a construção de recintos destinados á habitação ou á reunião de pessoas, em plano inferior ao das ruas limitrophes do edificio.

5.º Para a construção deverão ser preferidos os materiaes incombustiveis. As tesouras que sustentarem a cobertura deverão ser de aço.

Deste material deverão tambem ser feitos os vigamentos dos diferentes andares.

6.º Os esforços maximos de tensão e pressão serão limitados a 800 kilogrammas por centimetro quadrado para as peças de ferro batido e a 1.200 kilogrammas por centimetro quadrado para as peças de aço. As peças de ferro fundido só deverão estar sujeitas ao esforço de pressão, cujo limite maximo será de 1.000 kilogrammas por centimetro quadrado.

7.º O edificio será illuminado á luz electrica.

8.º O edificio deverá possuir uma instalação de ventilação, que possibilite, pelo menos, o arejamento e a refrigeração dos recintos das sessões e do salão de honra. A capacidade minima exigida de ventilação será de 30 metros cubicos de ar purificado por individuo-hora, durante o tempo das sessões. Neste mesmo espaço de tempo a temperatura daquellas partes do edificio deverá poder ser reduzida até 6 grãos *Celsius* abaixo da temperatura normal do dia.

9.º A construção do edificio deverá obedecer ás posturas municipaes, que regularem as construcções urbanas.

10. Na confecção do projecto cumpre ao autor ter em vista que a construção do edificio deverá estar concluida no prazo maximo de quatro annos.

11. Excluidas as despezas com a decoração interna do edificio, o orçamento do projecto apresentado não deverá ser superior á quantia de 1:000\$ (um conto de réis), por metro quadrado de area construida.

12.º Por decoração interna é subentendido toda a pintura interna, revestimento decorativo das paredes internas e tectos, a construção de escadarias de luxo, estatuas e aparelhos para illuminação da parte interna e a mobilia.

B

DA DIVISÃO INTERNA DO EDIFICIO

1.º O edificio, cujo projecto para construção é objecto deste concurso, é destinado ao funcionamento do Senado Federal e da Camara dos Deputados.

2.º Na divisão interna deverá ser feita distincção entre os commodos destinados ao uso exclusivo dos membros de cada um dos dous ramos do Congresso Nacional e aquelles cujo uso será commum aos membros do Senado Federal e da Camara dos Deputados.

3.º Os commodos destinados ao funcionamento do Senado Federal deverão ter disposição completamente independente dos destinados ao funcionamento da Camara dos Deputados. A entrada e mais communicações para cada uma destas partes do edificio deverão ter disposição tal, que todas as dependencias do uso exclusivo dos membros do Senado possam ser percorridas sem a necessidade de serem atravessadas aquellas destinadas ao uso exclusivo dos membros da Camara dos Deputados e vice-versa.

4.º Os commodos destinados ao funcionamento do Senado Federal constarão no minimo de:

a) Um recinto para sessões com capacidade para 90 Senadores.

b) Uma sala e um gabinete para o Presidente.

c) Uma sala e um gabinete para o Vice-Presidente.

d) Dous gabinetes para os demais membros da Mesa.

e) Dez salas para as reuniões das Comissões.

f) Uma sala para os Senadores receberem as partes.

g) Uma sala para a reunião dos Senadores fóra das sessões (*sala do café*). Anexo a esta sala deverá existir um comodo destinado ao preparo do café e refrescos.

h) Uma sala de leitura e de estudo.

i) Uma vestiaria.

j) Uma sala para o Corpo Diplomatico.

k) Uma sala para a imprensa.

l) Uma sala para o corpo da redacção de debates.

m) Uma sala para o corpo de tachygraphos.

n) Um gabinete para o director da secretaria.

o) Accommodações para a secretaria.

p) Um archivo.

q) Um posto do correio, um posto telegraphico e um posto telephonic.

r) Toilettes hygienicas e facilmente accessiveis.

s) Accommodações para a morada do porteiro com a familia.

5.º Os commodos destinados ao funcionamento da Camara dos Deputados constarão, no minimo, dos exigidos para o Senado Federal, com excepção da sala e do gabinete para o Vice-Presidente. O recinto para as sessões deverá ter capacidade para 300 Deputados.

6.º Os commodos destinados ao uso commum dos Senadores e Deputados constarão de:

a) Um grande salão de honra com capacidade minima para a reunião de 600 pessoas. Este salão, que é destinado principalmente a ser utilizado por occasião das sessões solemnes do Congresso, deverá ter, como disposições permanentes, tribunas e galerias destinadas ao Corpo Diplomatico, alto functionalismo civil e militar e mais pessoas convidadas para assistirem áquellas solemnidades.

Proximo ao salão deverão existir salas, uma ou mais vestiarias e toilettes para uso dos congressistas e das pessoas convidadas por occasião das sessões solennes.

b) Uma bibliotheca com capacidade minima para 30.000 volumes.

7.º Além dos commodos indicados sob ns. 4, 5 e 6 e quaesquer outros, cuja installação for julgada opportuna ou necessaria pelo autor do projecto, o edificio do Congresso deverá possuir:

a) Um posto para o corpo de bombeiros.

b) Os machinismos necessarios á installação de ventilação e refrigeração.

c) Uma usina productora da energia electrica necessaria.

8.º Os recintos para as sessões deverão ser projectados de accôrdo com os costumes adoptados no Senado e na Camara actuaes.

Cada logar para Senador ou Deputado constará do assento com uma carteira em frente.

9.º Além do espaço destinado aos Senadores ou Deputados, ás Mesas, tachygraphos, etc., os recintos das sessões deverão possuir tribunas destinadas ao Corpo Diplomatico, alto functionalismo civil e militar e ás senhoras, e galerias para o publico em geral.

## C

### DA APRESENTAÇÃO DOS PROJECTOS

1.º Os projectos destinados ao concurso serão recebidos na Secretaria do Senado Federal até o dia 31 de maio vindouro, ás 4 horas da tarde.

2.º Os projectos serão apresentados em involucros fechados e lacrados, sobrescriptados com os seguintes dizeres:

Concurso para a aquisição de projecto para a construção do edificio do Congresso Nacional.

3.º Os projectos serão assignados com um pseudonymo ou uma epigraphe e não terão mais signal ou dizer algum que possa indicar os autores dos mesmos.

4.º Em outro involucro fechado e lacrado, que será entregue conjuntamente e que só será aberto depois de feito o julgamento, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, assignado com o pseudonymo ou a epigraphe correspondente.

5.º Aos portadores dos projectos serão dados na secretaria recibos comprovativos da entrega dos mesmos, assignados pelo director respectivo ou por quem legalmente o substituir.

6.º Os projectos, cuja organização deverá ser subordinada ao disposto neste programma, constarão de:

a) Uma planta geral na escala de 1/500, indicando o perimetro do edificio, as ruas e praças confinantes.

b) Duas secções horizontaes na escala de 1/100; uma indicando o pavimento terreo e a outra o andar principal com os recintos destinados ás sessões.

c) Uma elevação da fachada principal na escala de 1/50.

d) Duas elevações na escala de 1/100, uma da fachada posterior e a outra de uma das duas fachadas lateraes.

e) Uma secção longitudinal na escala de 1/100.

f) Uma secção transversal na escala de 1/100.

g) No caso de constar do projecto a construção de cupolas ou torres, deverá ser apresentada uma folha de desenho detalhando a construção da cupola ou da torre maior, nas escalas de 1/50 e 1/10.

7.º As plantas serão desenhadas com tinta nankim em papel branco de desenho, devidamente cotadas pelo systema metrico decimal e com todos os dizeres que possam facilitar a sua comprehensão, escriptos em portuguez.

8.º As duas elevações e a planta geral na escala de 1/500 poderão ser coloridas, conforme julgar mais conveniente o autor do projecto. As secções horizontaes, longitudinal e transversal, porém, só deverão ser coloridas nas partes cortadas pelo plano da secção, empregando-se para esse fim as cores convencionaes geralmente usadas. As outras partes do edificio, que apparecerem nestas plantas em projecção, terão apenas os perimetros, reintrancias ou saliencias indicadas por linhas de contorno em nankim.

9.º As plantas serão acompanhadas de uma especificação com descripção resumida e um orçamento summario do projecto. Serão descriptas as condições geraes da acustica e da iluminação nos recintos das sessões, da ventilação, da resistencia, etc.

10.º Para facilidade e equidade do julgamento, só serão admitidos ao concurso os projectos apresentados de conformidade com este programma. Pelo mesmo motivo não serão tomados em consideração quaesquer plantas ou desenhos não incluídos na relação indiciada sob o n. 6, desta parte.

## II

### Dos premios e da sua distribuição

1.º Ficam creados tres premios em dinheiro, sendo o primeiro de 15:000\$, o segundo de 10:000\$ e o terceiro de 5:000\$, que serão entregues aos autores dos melhores projectos apresentados, conforme a classificação que for feita pela commissão julgadora. Fica ainda estatuida a quantia de 5:000\$ para ser despendida com a aquisição de projectos, que, não tendo sido premiados, mereçam, a juizo da commissão, ser adquiridos para o Congresso Nacional.

2.º Os projectos premiados ou contemplados na distribuição da quantia de 5:000\$, tornam-se propriedades do Congresso Nacional e os outros serão devolvidos a seus autores.

3.º Adquirindo projectos para sua propriedade pela distribuição dos premios e da quantia de 5:000\$, o Congresso Federal não assume, entretanto, a obrigação de mandal-os executar taes quaes; podendo amplial-os, ou refundir varios projectos, ou reduzi-los a proporções mais modestas.

4.º O primeiro e o segundo premios poderão deixar de ser distribuídos si, dentre os melhores projectos apresentados, nenhum merecer, a juizo da commissão julgadora, tal distincção.

5.º A commissão julgadora poderá resolver a fuzão dos dous primeiros premios em um só, para dividi-lo igualmente por dous concurrentes, si assim julgar de accôrdo com a justiça e o merito.

6.º O julgamento dos projectos terá logar até o dia 30 de junho deste anno.

7.º As Mesas reunidas do Senado Federal e da Camara dos Deputados providenciarão sobre o julgamento dos projectos admitidos ao concurso e sobre a distribuição dos premios.

Os interessados receberão na Secretaria do Senado Federal, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã até ao meio dia, um exemplar deste edital e uma planta do local escolhido.

Publique-se. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1906.

Joaquim Murlinho, Vice-Presidente do Senado.

F. de Paula O. Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados.

Joaquim Ferreira Chaves, 3º Secretario do Senado, servindo de 1.º

Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretario da Camara dos Deputados, servindo de 1.º

Thomas Delfino, 4º Secretario do Senado, servindo de 2.º

A. Azeredo, Supplente, servindo de 3º Secretario do Senado.

José Maria Melello, Supplente, servindo de 4º Secretario do Senado.

Secretaria do Congresso Nacional, 23 de janeiro de 1906.—José B. da Serra Belfort, Director.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 2 de março de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochran e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso sem numero, de 25 de janeiro findo, remettendo as tabellas de distribuição de creditos para despesas da verba « Correios » do exercicio de 1903.—O tribunal mandou registrar as tabellas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 695, de 13 de fevereiro ultimo, requisitando a concessão do credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.894, de 12 do dito mez, para complemento do auxilio concedido pelo Governo Federal, destinado a soccorrer os habitantes de juiz de Fóra e Cataguazes, victimados pelas inundações.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

N. 699, de 13, pedindo que seja entregue ao thesoureiro da Maternidade do Rio de Janeiro a quantia de 40:000\$, para ser applicada, no corrente anno, ás despesas daquelle estabelecimento.—O tribunal negou registro ao adeantamento, por não haver sido comprovado o que foi anteriormente recebido pelo responsavel.

N. 778, de 19, com a cópia do decreto n. 5.902, da mesma data, abrindo o credito extraordinario de 300:000\$, para occorrer ás despesas com o serviço eleitoral a cargo da União;

N. 804, de 22, transmittindo a cópia do contracto celebrado pelo Dr. chefe de policia com Antonio Aarão de Oliveira, para o arrendamento, pelo prazo de um anno, do predio, sito á praia de Sepetiba, em quem tem de funcionar o posto policial da 4ª circumscripção suburbana.

O tribunal fez registrar o credito e o alludido contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochran:

Ministerio da Fazenda.

Avisos:

N. 182, de 23 de dezembro do anno proximo passado, consultando sobre a abertura do credito de 9:855\$346 que a Fazenda Federal foi condemnada a pagar, por sentença do Poder Judiciário, ao coronel Frederico Lapes Branco.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ns. 27, 34, 35, 36, 37 e 41, de 10, 17 e 22 de fevereiro ultimo, enviando os decretos ns. 5.880, 5.886, 5.889, 5.888, 5.837 e 5.898, de 3, 10 e 17, que abrem os creditos de 1:164,364, 5:482\$620, 87:848\$050, 2:875\$996, 5:421\$472 e 56:529\$140 para occorrer aos pagamentos devidos ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Procipio José de Lorena,

Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, Pedro Lóbio, D. Theresza Barbosa dos Santos e Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, em virtude de sentenças judiciais.—O tribunal ordenou o competente registro. O Sr. Dr. presidente declarou votar pela resposta afirmativa á consulta, e pelo registro dos creditos de que tratam os citados avisos, por entender que á autorização do art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, do 31 de dezembro de 1904, foi dada a duração de dous annos pelo decreto legislativo de 2 de setembro de 1905.

N. 32, de 16, consultando sobre a abertura do credito de 60:000\$, para attender ao pagamento das despezas, durante o corrente anno, com o serviço de uniformização dos typos das apolices da dívida publica de 5%.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 25 do janeiro proximo findo, attinente á concessão do credito de 1:705\$200, á Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de S. Paulo, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.803, de 16 de dezembro do 1905, para pagamento a credores mencionados na demonstração annexa ao officio n. 108, da quella delegacia, de 17 de junho de 1904.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito de 1:297\$200, excluindo o de 408\$, por haver sido relacionada na importância de 45\$318, em vez da de 453\$318, a dívida de que é credor José dos Santos Moreira;

De 1 de fevereiro ultimo, sobre a transferência, para o exercicio de 1906, do saldo de 3:983\$564, existente no credito aberto pelo decreto n. 5.651, de 26 de agosto de 1905, para occorrer ás despezas com o serviço de uniformização dos typos de apolices;

De 16, relativa á concessão do credito de 34:466\$ á Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Pernambuco, para attender á despeza, pela verba 33ª, do exercicio de 1905, com as obras no edificio da Alfandega do dito Estado.

O tribunal autorizou o registro da transferência do saldo e da distribuição do alludido credito.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. D. Victoria Leonor Costa de Lima Silva e Corina Buys de Lima e Silva, viuva e filha do director aposentado do Tribunal de Contas Francisco Augusto de Lima e Silva, na importância annual de 1:800\$ a cada uma;

Aos menores Antenor, Carlos e Arlinda, filhos do finado guarda de armazem da Intendencia Geral da Guerra José Antonio da Silva, na importância annual de 133\$333 a cada um;

A D. Leopoldina Garrido Pereira, viuva do continuo da Casa da Moeda Juvencio José Pereira, na importância annual de 325\$, e a seus filhos menores Herminio e Euclides, na de 162\$500 a cada um.

De meio-soldo e montepio:

A D. Rogina Augusta de Menezes Braga, viuva do capitão do exercito João Francisco da Silva Braga Filho, nas importancias mensaes de 100\$ e 50\$000;

A D. Adelaide de Souza Paquet, viuva do capitão-tenente machinista de 2ª classe da armada Paulo Paquet, na importância mensal de 140\$ em cada titulo;

A D. Laura de Oliveira Bandeira, viuva do 1º tenente do exercito Aristides Ferreira Bandeira, nas importancias mensaes de 47\$000 e 70\$000;

A DD. Maria Damiana Soares Lopes da Silva, Maria Joanna Lopes da Silva e Maria Emilia Lopes da Silva, e aos menores Atoalba e Gasparina, filhos do finado major reformado e tenente-coronel graduado, me-

dico de 3ª classe do Exercicio, Dr. José Lopes da Silva Junior, nas importancias mensaes de 15\$555 e 17\$777 a cada um.

De reforma:

Ao sargento da força dos guardas da Alfandega do Maceió, Estado de Alagoas, Januario Venancio Barbosa, com o vencimento annual de 1:000\$, de conformidade com o art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da reforma de que se trata, registrando-se a despeza, na forma dos pareceres. No julgamento do ultimo dos mencionados processos foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro ultimo, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

A DD. Maria Emilia e Maria Olympia Bettamio e ao menor Tiburcio, filho do fallecido 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda da Bahia Aureliano Luiz Bettamio, na importância annual de 236\$866 a cada um.—O tribunal considerou legal a concessão, ficando o registro da despeza dependente de classificação feita no Thesouro Federal, e neste sentido determinou que so officie.

De aposentadoria:

Apostilla lavrada no titulo do mestre aposentado da officina de composição da Imprensa Nacional José Alexandre de Azevedo, para o fim de lhe ser abonado o vencimento annual de 5:242\$347 a que tem direito, de accordo com a tabella annexa á lei n. 360, de 31 de dezembro de 1898, em vez do de 5:181\$166, indicado no referido titulo.—O tribunal deixou de tomar conhecimento da apostilla lançada no titulo declaratorio do vencimento de inactividade do alludido funcionario, visto não ter sido interposto para o mesmo tribunal recurso regular da decisão por elle proferida no julgamento da aposentadoria.

—Relatados pelo Sr. Arthur Everton:

Processo de tomada de contas do collector das rendas federaes da cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cesar de Miranda Jordão, concernente ao decurso de 10 de maio a 31 de dezembro de 1902.—O tribunal julgou o responsavel quite com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o necessario accordão.

Dito do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará João Herculano Camara, attinente ao periodo de 25 de outubro de 1898 a 25 de maio de 1900.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar os esclarecimentos exigidos nos pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões ordinarias de 9 e 23 do mez findo, relativos ás contas do thesoureiro da Thesouraria Geral do Thesouro Federal Henrique José Gomes, declarando-o em debito pela quantia de 374\$581, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento; da commissão de socorros da capital do Estado do Piahy, do commissario da armada Francisco Roberto Barreto, do pharoleiro Sebastião Selves de Mendonça e do collector das rendas federaes do municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, Pedro da Silva Tavares, mandando expedir-lhes quitação e officiar ao Ministerio da Marinha sobre a irregularidade de haver o commissario Francisco Roberto Barreto entregue o saldo de dinheiros ao seu successor, bem assim quanto ao facto de não ter sido enviado com o processo do pharoleiro Sebastião Selves de Mendonça o termo de

despeza do material, a que allude o officio de fs. 8, do capitão do Porto do Rio Grande do Norte; e do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Modesto Polydoro, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o devido pagamento e o de juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicadas por conta de adeantamentos que receberam:

De 1:400\$, pelo secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com despezas a seu cargo, durante o anno proximo passado;

De 300\$, pelo secretario da Inspectoria Geral da Illuminação, com despezas miudas em igual periodo;

De 750\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Marinha, com idênticas despezas nos mezes de julho a dezembro proximo findo;

De 1:428\$030, pelo escripturario do Internato do Gymnasio Nacional, idem de setembro a dezembro.

#### Accordão

«Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Henrique José Gomes, thesoureiro da Thesouraria Geral do Thesouro Federal, no periodo de 1 de janeiro de 1899 a 30 de junho de 1900, exercicio de 1899;

Considerando que os cofres especiaes de «Depositos e Canções» (fs. 67), «Diferentes valores» (fs. 69), «Moedas de Bronze» (fs. 70), «Emissão de bilhetes do Thesouro» (fs. 71) «Operações do credito» (fs. 72) acham-se saldadas;

Considerando, quanto á receita, que esta importou em 286.492:147\$709, inclusive o saldo de 150:331\$555 recebido do exercicio anterior (fs. 86) e a despeza em 285.950:418\$550, que adicionado ao saldo de 541:270\$878, que passou para o exercicio de 1900 (fs. 87), perfaz o total de 236.491:689\$428 ou menos 458\$281, que constitue alcance e é proveniente;

a) de diferenças encontradas nos calculos de cambiaes e moedas de ouro remetidas ao Thesouro Federal pelas delegacias fiscaes nos Estados, na importância de 373\$881 (fs. 81 e 81 v.);

b) do pagamento feito indevidamente por «Depositos», quando devia ser o por «Exercicios Findos», fugindo assim ao registro do tribunal, na importância de 83\$709, do saldo devido ao fallecido sargento reformado do corpo de bombeiros Manoel Pinto Ribeiro (fs. 88, 81 v e doc. n. III);

c) da importacia de 700 réis de menos; escripturada em receita no mez de abril de 1900 (fs. 63, 80 v e 89 v e doc. n. I a fs. 6);

Considerando, á vista de razões apresentadas pelo responsavel (doc. fs. 95), que ás despezas com os pagamentos de deposito não é exigido o registro do tribunal, cabendo aos funcionarios que deram causa á errada classificação da despeza a responsabilidade pelo pagamento desta sem o competente registro, e que não é justo responsabilizar o thesoureiro por essa falta;

Considerando, quanto á remessa de 1.200:000\$ á Alfandega de Corumbá, por intermedio da Caixa de Amortização (fs. 91 e doc. n. IV a fs. 9), que, si não consta especificadamente da escripturação dessa repartição ter a mesma feito essa remessa e recebido do Thesouro a importância correspondente, consta, entretanto, deste processo (fs. 9 A e 91) que a remessa foi effectivamente feita por conta do Thesouro, e que, excepto a importância de 244:000\$, proveniente do desfalque dado pelo ex-thesoureiro Antonio Arnaldo Vieira da Costa, nenhuma outra sahira dos cofres da mesma caixa sem que a elles houvesse sido recolhido somma



Igual em notas velhas retiradas da circulação;

Considerando, pois, que, si sahiram da Caixa da Amortização 1.200:000\$ para a Alfandega de Corumbá e a mesma caixa recebeu somma correspondente áquella quantia, como acima ficou dito, essa somma só poderia ter sido entregue pelo Thesouro Federal, á conta do qual foi a remessa effectuada;

Considerando que os documentos a fis. 103 apresentados pelo thesoureiro, apesar de não constituirem quitações legaes, attestam a sahida de 1.200:000\$ dos cofres do Thesouro com destino á Alfandega de Corumbá, o que tambem se verifica dos lançamentos a que se refere a demonstração de fis. 9 A:

Accórdam em tribunal, reduzindo o alcance da importancia acima indicada de 83\$700, julgar o referido thesoureiro Henrique José Gomes em debito com a Fazenda Nacional pela quantia de 374\$581, a cujo pagamento, e mais ao dos juros da móra, o condemnam, marcando para o recolhimento o prazo de 30 dias.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 552, de 20 de fevereiro, pagamento de 150\$ a Borlido Moniz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 568, da mesma data, idem de 103\$900 a diversos, idem, idem, idem;

N. 565, da mesma data, idem de 2:469\$600 a diversos, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 564, da mesma data, idem de 10\$ a Luiz Macedo, idem idem, em novembro ultimo;

N. 567, da mesma data, idem de 127\$ ao mesmo, idem idem, idem;

N. 557, da mesma data, idem de 1:331\$180 a diversos, idem idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 554, da mesma data, idem de 2\$755 a A. Thum, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 550, da mesma data, pagamento de 15:329\$604 a diversos, idem idem, em novembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:  
Aviso n. 62, de 19 de fevereiro, pagamento de 40\$ a Cesar Gomes, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em janeiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 207, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 12 de setembro de 1905, credito de 56:529\$140 para pagamento á viuva e herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva em virtude de sentença judiciaria;

N. 105, da Caixa de Amortização, de 13 de fevereiro, pagamento de 8\$ ao porteiro daquella repartição, de gratificação pela retirada da Alfandega, de caixas contendo notas;

N. 71, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 9 de maio de 1904, credito de 181\$162 áquella delegacia para pagamento de dividas relacionadas em exercicios findos;

N. 10, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 31 de janeiro, idem de 783\$300 áquella repartição para pagamento de restituição dos impostos do consumo de agua, demais pagos por Gaspar José de Barros e outros nos exercicios de 1900 a 1904;

N. 103, da Delegacia no Pará, de 19 de setembro de 1905, idem de 60\$214 áquella delegacia para pagamento do ordenado do

3º escriptuario da Alfandega Gabriel Archânjo de Souza Santiago, no periodo de 1 a 13 de agosto de 1905;

N. 47, da Delegacia no Paraná, de 28 de abril de 1904, idem de 173\$778 áquella delegacia para pagamento a Torquato Ribeiro Macedo, collector de Guarapuava, de porcentagem de menos cobrada em 1902;

N. 431, da mesma delegacia, de 7 de junho de 1901, idem de 100\$ áquella delegacia para pagamento da ajuda de custo vencida em 1900 pelo 1º escriptuario Pedro Leite da Cunha Mattos;

N. 150, da Delegacia em Minas Geraes, de 29 de agosto de 1904, idem de 1:657\$346 áquella delegacia, para pagamento a Manoel Bazilio Furtado, collector de S. João Nepomuceno, de porcentagem de menos cobrada em 1903;

N. 83, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 de fevereiro, pagamento de 829\$600 a diversos, da publicação de editaes nos mezes de novembro e dezembro de 1905;

N. 170, da Delegacia em S. Paulo, de 24 de maio de 1904, credito de 2:137\$700 áquella delegacia para pagamento á The City of Santos Improvements, pelo fornecimento feito de agua e gaz á Alfandega de Santos em 1903;

N. 69, da Delegacia no Paraná, de 8 de novembro de 1904, idem de 200\$ áquella delegacia para pagamento de funeral ou luto que em 1895 deixou de receber D. Castorina Monteiro do Rosario Santos.

#### Requerimentos:

Do 2º escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro José de Arymathéa Costa Pontes, pagamento de 266\$666 do ordenado de dezembro ultimo;

Do mesmo, idem de 390\$405, do ordenado relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente anno.

#### Exercicios findos—Requerimentos:

Do tenente José Menescal de Vasconcellos, pagamento de 99\$600, de gratificação vencida no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1904;

De João Antonio de Siqueira, idem de 305\$, de serviços prestados em novembro e dezembro de 1903;

De Joaquim Cabral de Mello, idem de 366\$, idem idem idem;

De Gonçalves Castro & Comp., idem de 733\$640, de fornecimentos á brigada policial em julho de 1904;

De Gonçalo Cotrim, idem de 120\$489, de peças de fardamento vencidas em 1902;

De D. Flavia Monat, idem de 30\$, de costuras feitas para o corpo de marinheiros nacionaes em 1903;

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, idem de 11:428\$100, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Industria em 1904;

De Jacintho Dias, idem de 59\$990, de vencimentos, em suspenso, em 1898;

De Luiz Leite, idem de 146\$400, de serviços prestados em novembro e dezembro de 1903;

De Manoel Teixeira, idem de 121\$348, de gratificação vencida de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1904;

Do alferes Joel Alves de Oliveira, idem de 99\$660, de gratificação de exercicio e para criado no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1904;

De D. Rosa Porphiria da Cunha, idem de 32\$, de costuras manufacturadas para o corpo de infantaria de marinha em 1903;

#### —Ministerio da Marinha:

Aviso n. 148, de 12 de fevereiro, pagamento de 1:678\$560 a Quayle Davidson & Comp. do fornecimento de oito machinas para encher cintas de cartuchos de metralhadoras, em novembro do anno proximo passado.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA  
— ESCRIVÃO ALFREDO P. BARBOSA

Despachos de 3 de março de 1906

#### Justificações

Justificante, Dr. Candido Mendes de Almeida; justificada, a União Federal.—Julgada por sentença a presente justificação a vista da prova testemunhavel produzida, para que surta seus efeitos legaes. Entre gue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas *ex causa*.

Justificante, D. Francellina Espindola; justificada a União Federal.—Julgada por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhavel produzida, para que surta seus devidos e legaes efeitos, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

#### Recurso eleitoral

Recorrido, Dr. Candido Mendes de Almeida; recorrida, a União Federal.—Seja presente á junta, que será convocada para o dia 6 do corrente, ao meio-dia, para conhecer do recurso, devendo a reunião extraordinaria realizar-se no edificio do governo municipal.

#### Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Manoel Joaquim Fernandes Guimarães e Antonio Lopes.—Recebida a apelação, remetta-se ao Supremo Tribunal, no prazo da lei.

Audiencia ordinaria do dia 22 de fevereiro de 1906

Compareceu o advogado Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, por parte de seu constituinte Dr. José Pereira Guimarães.—Accusa o mandado de manutenção e a citação feita á União Federal e Inspectoria Geral de Obras Publicas e requer que seja assignado o prazo da lei para apresentar os embargos; o quo foi deferido pelo juiz.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos do dia 28 de fevereiro de 1906

#### Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Joaquim Mendes Chaves Ferreira Velho.—Na forma requerida.

Autora a justiça sanitaria; réo, Antonio Joaquim Mendes Chaves Ferreira Velho.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Nunes da Silva.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Franklin Sampaio.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Léo da Fonseca, procurador de Francisco P. Mayrink.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, conde de Modesto Leal.—Idem.

#### Dia 2 de março

Autora, a justiça sanitaria; réo, Carlos Dias.—Na forma requerida.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Antonio Monteiro.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; ré, Balbina Izidora.— Idem.  
 Autora, a justiça: réo, Salvador Manfredé.— Idem.

Autora, a justiça; réo, Lucio Jeronymo Costa Almeida.— Idem.

Autora, a justiça; réo, José Manoel da Silva.— Idem.

Autora, a justiça; réo, Felipe Fernandes.— Idem.

Autora, a justiça; réo, José Gonçalves Ferreira.— Idem.

Autora, a justiça; réo, J. G. Pereira Lima.— Idem.

**Sentença e despacho do dia 3**

Autora, a justiça sanitaria; réo, Ferdinando da Silveira.— Vistos, e tendo o infractor Ferdinando da Silveira, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defeza, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o referido infractor ao pagamento da multa de 150\$, de accordo com os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a justiça; réo, Narciso da Silva Neves.— Na fórma requerida.

**Juizo da Sexta Pretoria**

JUIZ, DR. EDMUNDO REGO — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Dia 3 de março de 1906

*Sentenças em processos crimes*

Autora, a justiça; réo, Luiz (art. 303, do Código Penal).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Pedro Alencar (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça: réos, José Antonio dos Santos e Bernardo de Brito (art. 399, do Código Penal).—Nullo o processado e absolvidos os réos.

Autora, a justiça; réo, Manoel Cezar (art. 399, do Código Penal).—Condemnado no gráo médio.

Autora, a justiça; réo, Francisco Pereira (art. 399 do Código Penal).—Condemnado no gráo mínimo.

*Despachos*

Inquerito policial sobre o roubo de joias da casa da rua do Honorio Barros n. 1.— Nego a prisão preventiva requerida, á falta dos requisitos exigidos pela lei de 1871 e o respectivo regulamento para decretação dessa medida extraordinaria.—Baixem os autos.

Autora, a justiça; réo, Manduca Bicheiro (art. 294, § 1º combinado com o art. 13).— Vista ao Dr. promotor publico adjuncto.

Autora, a justiça; réo, Armando Caetano (art. 267, do Código Penal).—Subam a instancia superior.

Autora, a justiça; réo, José Gomes de Pinho (art. 237, do Código Penal).— Vista ao Dr. promotor publico adjuncto.

Autora, a justiça; réo, Cezario Mendes (art. 267, do Código Penal).— Vista ao Dr. promotor publico adjuncto.

Autora, a justiça; réo, Aristides de Macedo Netto (art. 303, do Código Penal).— Passe edital na fórma da lei.

Autora, a justiça; réo, Luiz Rossi (art. 303, do Código Penal).—Arbitro a fiança em 300\$ e tomese por termo a appellação.

**EDITAES**

**Juizo da Segunda Pretoria**

*De citação*

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º prefor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado Arthur Faustino de Barros tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal;

e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia-cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas, requerer o que convier asua defeza sob pena de ser processado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume, 2ª pretoria, Capital Federal, 2 de março de 1906. Eu, Candido Sodré Caldeira de Souza, escrevente juramentado, escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, subscrevi. —Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

*De citação*

O Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, 2º prefor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado Estevão Antonio da Costa tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas, requerer o que convier á sua defeza, sob pena de ser processado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 2 de março de 1906. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, o subscrevi. —Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

**Juizo da Sexta Pretoria**

*De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Mello*

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que por este juizo está sendo processado Manoel Mello, como incurso no art. 303 do Código Penal, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, e como, apesar das reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimal-o para assistir ao sumario da culpa e aos demais termos do processo, pelo presente cito e chamo o dito réo a comparecer neste juizo, no prazo de 20 dias. E, para chegar ao conhecimento de todos e do dito réo Manoel Mello, mandei passar o presente e outros de igual teor, que serão affixados nos logares do costume e publicados no *Diario Official*. Rio, 27 de fevereiro de 1906. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. —Edmundo de Almeida Rego.

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se unicamente as seguintes folhas:

Terceiro dia util — Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, 6ª da Viação, Laboratorio de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Estatistica Commercial, Instituto Nacional de Musica, serventuarios do Culto Catholico, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant e Saude Publica.

**Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»** — Balancete do movimento relativo ao mez de fevereiro:

<b>Receita:</b>			
Saldo do mez anterior.....		30:379\$612	
Contribuições, idem.....	4:012\$326		
Multas, idem.....	351\$000		
Emprestimo ordinario, idem.....	57:017\$100		
Dito extraordinario.....	16:322\$918		
Juros de emprestimo ordinario do corrente mez...	552\$315		
Dito idem extraordinario, idem...	1:456\$000	79:711\$659	
			109:991\$271
<b>Despeza:</b>			
Gratificações do mez anterior....	433\$332		
Pensões, idem.....	1:825\$703		
Emprestimo ordinario, idem.....	55:231\$500		
Dito extraordinario, idem.....	14:700\$000	72:190\$535	
Saldo que passa para o mez seguinte.....		37:800\$736	
			109:991\$271

**Externato do Gymnasio Nacional** — O resultado dos exames preparatorios realizados no dia 23 de fevereiro proximo passado, foi o seguinte:

Geometria plana — Inhabilitados, 4. Retirou-se, 1.  
 Elementos de physica e chimica — Approvados simplesmente: Herbert do Aguiar Roméro e Antonio Lemos.  
 Physica e chimica — Approvado simplesmente, Francisco Pinto Simões.  
 Geographia e chorographia do Brazil — Approvado simplesmente, João Araujo dos Santos.  
 Reprovado, 1.

O resultado dos exames realizados no dia 2 do corrente foi o seguinte:

Portuguez—Approvado simplesmente, Alberto da Fonseca e Souza.  
 Inhabilitados, 5. Retirou-se, 1.  
 Geometria—Approvado simplesmente, Afonso Lopes de Almeida.  
 Geometria e trigonometria—Approvado plenamente, Gustavo de Sá Lessa.  
 Elementos de physica e chimica—Approvados: plenamente, Dolores Zavataro e Guilherme Barbedo; simplesmente, Dionysio de Castro Barbosa.  
 Physica e chimica—Approvados simplesmente Raul Teixeira Rolrigues, Antonio Rodrigues Teixeira e João Lopes Leite Bastos.  
 Geographia e chorographia do Brazil— Approvados: plenamente, Adelaide Lopes de Souza Gonçalves; simplesmente, Augusto Cesar Farani, Nicolino Farani, Jesé Lima de Sá, Camelo Lampreia, Alfredo Antonio Arêas e Armando Luiz Silveira da Motta.

O resultado dos exames realizados no dia 3 do corrente foi o seguinte:

Latim — Approvado simplesmente, Paulo Afonso de Carvalho.  
 Geometria plana — Approvado simplesmente, Alcides Crissiuma de Figueiredo.  
 Geometria e trigonometria — Approvados simplesmente, André Ferreira dos Santos e Alfredo Antonio Arêas.  
 Inhabilitado 1.  
 Elementos de physica e chimica — Approvados simplesmente, Egas Muniz Barreto de Menezes e José Oscar Marcôndes Romeiro.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de março de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	754.43	22.4	18.90	94.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.19	22.1	19.09	96.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	753.59	22.2	18.85	95.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.63	22.1	18.91	95.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.86	22.0	18.79	95.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.08	22.0	18.61	95.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.41	22.0	18.79	95.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	754.99	22.7	17.99	88.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	755.32	23.4	18.80	88.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	755.47	23.7	18.97	87.2	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	755.44	24.2	18.30	82.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	755.12	25.3	18.53	77.5	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	755.06	25.6	19.28	79.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	754.75	26.5	18.92	73.1	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	754.59	26.2	18.16	71.6	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	754.55	26.4	18.58	72.9	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	754.60	25.2	17.87	75.1	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	754.90	24.8	18.30	79.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	754.62	23.2	16.80	79.8	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	755.25	22.9	18.23	88.0	WSW	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	755.37	22.5	17.23	85.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	755.21	22.0	17.88	91.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	754.89	22.0	17.88	91.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	754.77	21.9	17.94	92.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A's 22 hs. (10 hs. p.) chuveitou passageiramente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação—8° 51' 05" NW—Inclinação—14°005 (extremo N para cima).—Força horizontal 0.24718— (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 3 de março de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.82	26.0	22.56	27.25	S. Paulo.....	761.60	19.0	13.20	18.00
S. Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	760.20	19.5	14.75	22.75
Fortaleza.....	760.99	30.6	22.13	20.50	Curityba.....	—	—	—	—
Natal.....	762.80	29.6	19.54	28.60	Assuncion.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	25.65	Posadas (x).....	762.30	25.0	14.30	28.00
Recife.....	762.68	28.8	21.20	26.95	Florianopolis.....	760.95	22.3	15.13	22.40
Joazeiro.....	—	—	—	—	Corrientes.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	27.00	Itaqui.....	760.51	25.8	13.15	27.90
Aracajú.....	762.45	28.3	20.74	27.10	Porto Alegre.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	762.20	28.3	21.11	27.25	Rio Grande.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.28	27.4	22.87	28.10	Cordoba.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	764.88	25.6	21.60	25.90	Rosario(x).....	759.90	27.0	16.52	26.50
Victoria.....	—	—	—	—	Mendoza (x).....	758.80	24.0	14.94	26.00
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires(x).....	759.70	26.0	15.42	20.50
Capital.....	761.59	23.6	17.72	24.15	Montevideo.....	760.00	25.2	12.55	25.05

No Recife cahiu um aguaceiro passageiro na madrugada de hoje. Em S. Paulo chuveitou hontem.

Probabilidades até amanhã—Na Capital o tempo se conservará bom.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem. AVISO — A previsão é válida durante 24 horas. Até às 2 hs. 30 ms. p. m. não se recebeu mais telegramma algum

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de fevereiro de 1906.

Horas	Barometro a O°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.1	25.6	20.1	82	1.3	S	0.0	Limpo	
4 h. m.....	755.0	24.4	18.9	83	2.3	SW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	755.6	24.1	18.7	84	2.2	N	0.2	CK	
10 h. m.....	755.9	27.4	18.9	70	4.0	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	754.5	30.6	17.0	52	2.0	NNE	0.0	Limpo	
4 h. t.....	753.3	27.7	17.4	63	10.0	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	753.9	27.3	18.4	68	6.7	SSE	0.2	CK. KN	
10 h. t.....	756.6	27.1	19.5	74	2.6	WNW	0.2	CK	
Médias.....	755.11	26.78	18.61	72.0	3.9		0.1		

Temperatura: maxima, ás 1 h. 1/4 T., 30.8; minima, ás 6 hs. 50<sup>m</sup> M., 23.6.— Evaporação em 24 hs., 3.3—Ozone: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1.— Horas de insolação: 10 hs. 50 m.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 25 de fevereiro de 1906.

Horas	Barometro a O°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.7	24.9	18.4	79	0.0	Nulló	0.2	C. CK	
4 h. m.....	757.7	24.4	18.2	80	0.0	Nulló	0.3	C. CK	
7 h. m.....	758.8	24.2	18.5	83	1.1	N	0.3	C. CK	
10 h. m.....	758.6	26.2	18.9	75	1.3	SSE	0.0	Limpo	
1 h. t.....	757.6	25.2	19.1	80	8.3	SE	0.1	K	
4 h. t.....	755.7	26.7	19.4	74	6.7	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	755.7	26.8	19.3	73	2.8	SSE	0.1	K	
10 h. t.....	756.7	25.8	19.9	80	0.0	Nulló	0.0	Limpo	
Médias.....	757.44	25.53	18.96	78.0	2.5		0.1		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. 55<sup>m</sup> T., 27,3; minima, ás 6 hs. M., 22,6.— Evaporação em 24 horas, 3,0.— Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0.— Horas de insolação: 10 hs. 30 m. 36 s.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico —Dia 27 de fevereiro de 1906.

Horas	Barometro a O°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.1	25.7	19.2	79	0.0	Nulló	0.2	C. CK	
4 h. m.....	755.2	25.3	18.5	78	1.0	NW	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	755.2	24.5	18.7	82	1.0	S	0.9	C. CK	
10 h. m.....	756.3	24.0	19.5	88	6.7	SSE	0.8	CK. KN	
1 h. t.....	754.6	26.0	18.3	73	10.0	SE	0.9	CK. KN	
4 h. t.....	753.7	24.6	20.7	90	10.0	SSE	1.0	N. KN	
7 h. t.....	754.7	25.2	18.8	79	1.0	SSW	1.0	CK. KN. N	
10 h. t.....	755.9	24.8	25.3	88	1.4	SSW	1.0	CK. KN	
Médias.....	755.21	25.01	19.28	82.1	3.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. M., 24,0; minima, ás 2 hs. 3/4 T., 26.4.— Evaporação em 24 horas, 3,3.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0,00; ás 7 hs. da noite, 5<sup>m</sup>/m, 61.— Total em 24 horas, 5<sup>m</sup>/m, 61.— Horas de insolação 4 hs. 55m.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 4.544**

Francisco Borges da Silva, negociante estabelecido nesta praça, com fabrica á cachoeira da Tijuca ns. 41 e 51, e deposito á rua do General Camara n. 89, representado por seu bastante procurador Rodrigo da Costa, como prova com a procuraçãõ anexa, vem apresentar a esta junta a marca ao verso collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, em papel azulado, vendo-se no centro *uma grande estrella de seis bicos*, e no seu interior uma outra pequena, e de cinco bicos, acompanhadas das iniciaes *F. B. S.* Na parte superior da estrella maior leem-se a palavra *Fabricas* e os numeros *41 e 51* e inferiormente *Tijuca*. A referida marca será usada pelo supplicante em todos os productos de seu fabrico, podendo variar de cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e fabrico de papeis de embrulho, papelão, pastas, etc. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1905.—Por procuraçãõ de Francisco Borges da Silva, *Rodrigo da Costa*.  
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 31 de janeiro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.  
Registrada sob o n. 4.544, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 4.550**

Pereira & Pinho, estabelecidos á rua dos Andradas n. 4, com negocio de café e restaurant, adoptaram para titulo e marca do seu estabelecimento o emblema acima, impresso em tinta carmin, em papel branco, em fórma de vinheta, com dous circulos, em cujo espaço tem os dizeres: «Café Restaurant — Rio de Janeiro — Rua dos Andradas n. 4», e no fundo vê-se a entrada da barra do Rio de Janeiro, representando o Pão de Assucar, uma ilha, uma embarcaçãõ entrando, o céo nublado e cinco estrellas; atravessa uma lança que na haste tem uma flammula com os dizeres: «Pereira & Pinho» e no pé uma facha com os dizeres: «Esquina da Rua do Hospicio — Aberto até á 1 hora — Charutos e cigarros — Fabrica de café moído — Deposito de aguas mineraes e manteigas». A referida marca será usada em todos os artigos do seu negocio e como tal considerada marca geral do seu commercio. Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1906.—*Pereira & Pinho*.  
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 1 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**N. 4.578**

Granado & Comp., pharmaceuticos e drogistas, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 12, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste em duas circumferencias concentricas, tendo no centro uma estrella de traços bastante grossos. No meio da estrella acham-se as palavras «Marca registrada» e entre as duas circumferencias concentricas a firma «Granado & Comp.» e o endereço dos depositantes. Esta marca é geralmente impressa em tinta vermelha

sobre fundo branco, podendo entretanto variar de cores e dimensões e serve para distinguir todo e qualquer preparado chimico ou pharmaceutico do commercio e fabricaçãõ dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovaçãõ do registro effectuado nesta junta em 1880, sob n. 834. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1906.—*Granado & Comp.* (sobre um estampilha de 300 réis.)  
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 22 de fevereiro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.  
Admittida a novo registro, sob n. 4.575, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 2 de março de 1906.....	359:580\$718
Idem do dia 3:	
Em papel..	191:572\$496
Em ouro....	113:690\$106
	305:262\$602
	664:843\$320
Em igual periodo de 1905..	889:494\$443

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

**Renda do dia 3 de março de 1906**

Interior.....	35:591\$300
Consumo:	
Fumo.....	11:695\$500
Bebidas.....	6:150\$200
Phosphoros.....	24:000\$000
Calçado.....	1:754\$500
Perfumarias..	340\$000
Especialidade s pharmaceuticas.....	672\$000
Vinagre.....	415\$200
Conservas.....	2:150\$000
Cartas de jogar.	144\$000
Chapéos.....	1:909\$000
Registro.....	3:760\$000
	52:990\$400
Extraordinaria.....	20:340\$165
Deposito.....	3:083\$000
Renda com applicaçãõ especial.....	15:018\$813
	128:270\$143
Renda de 1 a 2 de março de 1906.....	188:941\$611
Total.....	317:211\$754
Em igual periodo de 1905....	258:652\$042
Diferença para mais.....	58:559\$712

**EDITAES E AVISOS**

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os exames da 2ª época do anno lectivo de 1906, foram adiados para o dia 2 de abril proximo futuro menos para as cadeiras, aulas e exercicios praticos do ultimo anno do curso de engenharia civil, de accôrdo com o aviso n. 327, de 23 de fevereiro,

A ordem em que deverão ser estes feitos é a seguinte:  
No dia 5 do corrente — Prova escripta de architectura.  
No dia 6 do corrente — Prova escripta de hydraulica e portos de mar.  
No dia 7 do corrente — Prova escripta de machinas.  
No dia 8 do corrente — Prova escripta de economia politica e direito.  
No dia 9 do corrente — Começarão as provas oraes pela cadeira de architectura.  
As commissões examinadoras para a presente época, ficarão assim constituídas:

**Calculo**

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.  
Dr. Francisco Ferreira Braga.  
Dr. Horacio Rodrigues Antunes.

**Geometria descriptiva, etc.**

Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.  
Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.  
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblitiz.

**Physica, molecular, etc.**

Dr. Henrique Morize.  
Dr. Eugene Tisserandot.  
Dr. Otto de Alencar Silva.

**Mecanica racional**

Dr. Licinio Athanasio Cardoso.  
Dr. Arthur Getulio das Neves.  
Dr. Francisco Ferreira Braga.

**Telegraphia**

Dr. Henrique Augusto Kingston.  
Dr. Manoel Timotheo da Costa.  
Dr. Otto de Alencar Silva.

**Chimica inorganica, etc.**

Dr. Luiz de Carvalho e Mello.  
Dr. Daniel Henninger.  
Dr. Julio Delamare Koeler.

**Astronomia e geodesia**

Dr. Manoel Pereira Reis.  
Dr. Henrique Augusto Kingston.  
Dr. Otto de Alencar Silva.

**Mecanica applicada**

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.  
Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.  
Dr. Francisco Ferreira Braga.

**Mineralogia e geologia**

Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.  
Dr. Luiz de Carvalho e Mello.  
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.

**Desenho dos 3 annos do curso fundamental**

Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.  
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.  
Dr. Alcino José Chavantes.

**Construcçãõ**

Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.  
Dr. Antonio de Paula Freitas.  
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblitiz.

**Descriptiva applicada**

Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.  
Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.  
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seiblitiz.

**Hydraulica**

Dr. João Felipe Pereira.  
Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.  
Dr. José Pereira da Graça Couto.

**Estradas**

Dr. Antonio de Paula Freitas.  
Dr. Daniel Henninger.  
Dr. José Pereira da Graça Couto.

**Architectura**

Dr. Antonio de Paula Freitas.  
Dr. Eugene Tisserandot.  
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblit

**Portos de mar**

Dr. Eugene de Barros Raja Gabaglia.  
Dr. José Agostinho dos Reis.  
Dr. Aarão Reis.

**Machinas**

Dr. João Felipe Pereira.  
Dr. Henrique Morize.  
Dr. José Pereira da Graça Couto.

**Direito**

Dr. José Agostinho dos Reis.  
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.  
Dr. Aarão Reis.

*Desenho dos tres annos de engenharia civil*  
Dr. Alfredo de Paula Freitas.  
Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva.  
Dr. Heitor Sayão de Bustamante.

**Physica industrial**

Dr. Eugene Tisserandot.  
Dr. Daniel Henninger.  
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.

**Chimica industrial**

Dr. Daniel Henninger.  
Dr. Luiz de Carvalho e Mello.  
Dr. Julio Delamare Koeler.  
*Desenho do 2º anno de engenharia industrial*  
Dr. José Pereira da Graça Couto.  
Dr. Alfredo de Paula Freitas.  
Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva.

*Exercicios praticos dos tres annos do curso fundamental*

Dr. Henrique Augusto Kingston.  
Dr. Otto de Alencar Silva.  
Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.

*Exercicios praticos dos tres annos de engenharia civil*

Dr. João Felipe Pereira.  
Dr. Henrique Morize.  
Dr. José Pereira da Graça Couto.

*Mathematica para admissão e para agrimensor*

Dr. José Agostinho dos Reis.  
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.  
Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.

*Desenho geometrico para admissão e para agrimensor*

Dr. José Antonio Murinho.  
Capitão Delfim da Camara.  
Dr. Heitor Sayão de Bustamante.

*Astronomia (elementos) para agrimensor*

Dr. Manoel Pereira Reis.  
Dr. Henrique Augusto Kingston.  
Dr. Otto de Alencar Silva.

*Topographia e pratica de trabalhos de campo*

Dr. Henrique Augusto Kingston.  
Dr. Manoel Timotheo da Costa.  
Dr. Otto de Alencar Silva.

*Legislação de terras para agrimensor*

Dr. Henrique Augusto Kingston.  
Dr. Manoel Timotheo da Costa.  
Dr. Otto de Alencar Silva.

*Desenho topographico para agrimensor*

Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.  
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.  
Dr. Alcino José Chavantes.

Nota—A ordem dos exames a começarem no dia 2 de abril, será opportunamente annunciada.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 3 de março de 1906.—O secretario interino, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

**Externato do Gymnasio Nacional****EXAMES DE 2ª EPOCA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 ao dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de 2ª época dos alumnos deste externato.

Os requerimentos devem ser feitos pelos paes, tutores ou correspondentes dos alumnos e declarar as materias cujos exames requerem.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 28 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*.

**EXAMES DE PREPARATORIOS**

Segunda-feira, 5 do corrente, ás 11 horas da manhã, realizar-se-hão os exames seguintes :

**PORTUGUEZ**

- 1 Adelaide Lopes de Souza Gonçalves (2ª chamada).
- 2 Armando Luiz Silveira da Motta.
- 3 Arlindo Ramos Brandão (3ª chamada).

**HISTORIA NATURAL****Diversos cursos**

(1ª mesa)

- 1 José Luiz dos Santos Pereira.
- 2 Tiago Victoriano Pimentel.
- 3 Aristidos Mendes de Oliveira.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de março de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*.

**Internato do Gymnasio Nacional****EXAMES DE 2ª EPOCA**

Por ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de março, ás 2 horas da tarde, se recebem nesta secretaria inscrições para os exames de 2ª época, devendo ser os requerimentos assignados pelos paes, tutores ou encarregados dos alumnos.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 1 de março de 1906.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

**Instituto Nacional de Musica****MATRICULA, EXAMES DE ADMISSÃO E****SUBVENÇÃO ANNUAL**

De ordem do Sr. director, faço publico que, na forma do art. 107 do regulamento, estará aberta na secretaria deste instituto, de 1 a 15 do corrente mez, a inscrição para exames de admissão, continuando aberta por igual prazo a matricula para admissão.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1º, certidão de idade;
- 2º, attestado de vaccina;
- 3º, attestado que prove ter conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica até fracções inclusive.

Outrosim, que, não tendo sido concedida em 1905 a subvenção annual de 500\$ estabelecida para o curso de trompa, a inscrição para o mesmo se effectuará no prazo acima referido, de accordo com o art. 99.

Os alumnos de 1905 poderão continuar a pedir as respectivas guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal, excepto os que dependerem de exames.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de março de 1906.—O secretario interino, *Christiano Rodrigues Barbosa*.

**Escola Correccional Quinze de Novembro**

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico que, no dia 11 de março do corrente anno, ao meio-dia, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o 2º, 3º e 4º trimestres, dos seguintes artigos :

Couros.

Utensilios de rancho e cosinha.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir-se á secretaria desta escola, afim de obterem informações que julgarem necessarias.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 1 de março de 1906.—O escripturario, *Rodolpho Casimiro do Couto*.

**Junta Commercial****EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES**

Pela secretaria da Junta Commercial faz-se publico, que foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Julio Klier de Mendonça, devendo qualquer reclamação para o fim de obstar ao levantamento da sua fiança ser aqui apresentada dentro de 6 mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua Primeiro de Março n. 8.

Rua General Camara n. 77.

Rua dos Ourives n. 117.

Rua Theophilo Ottoni n. 102 (terreno).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de fevereiro de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

**Directoria Geral de Saude Publica****INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Arthur L. de Vasconcellos, na qualidade de procurador legal do predio da rua do Hospicio n. 27, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.054, para melhoramentos no predio acima mencionado, infringindo os arts. 98 e 101 do citado regulamento;

Silva Cordeiro, na qualidade de procurador da Ordem da Candelaria, residente á rua

da Candelaria n. 18, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.524, para melhoramentos no predio da rua do Hospicio n. 35, infringindo os arts. 98 e 101 do citado regulamento;

Salvador da Cunha Bastos, na qualidade de procurador, encontrado no becco das Cancellas n. 2, sobrado, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 41.138, para substituir as caixas de descarga das latrinas por outras do modelo adoptado, no predio da Praça Tiradentes n. 37, infringindo o art. 115 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :  
Oscar Mendes Raupp, residente á rua do Ouvidor n. 27, multado em 125\$, por não ter dado execução aos melhoramentos do predio sito á rua do Lavradio n. 144, conforme a intimação n. 18.186, que assignou como procurador, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude :  
D. Thereza Carurro, residente á rua Visconde de Itaina n. 237, multada em 125\$, por não ter comunicado á mesma delegacia de saude a vacancia do predio de sua propriedade, á travessa de D. Rosa n. 23, e o haver alugado sem observar essa disposição regulamentar, infringindo a letra a do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de março de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

**AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Maria Joaquina de Sant'Anna, um terreno com 22<sup>m</sup>,0 de frente á avenida, da Areia Branca, lote n. 3;

Christipiniano José Custodio, com 22<sup>m</sup>,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 25;

Enardina das Chagas, com 66<sup>m</sup>,0 de frente, á rua Olavo Bilac, lote n. 1;

Maria da Gloria, com 22<sup>m</sup>,0 de frente, á rua Primeira, lote n. 1;

Joaquim Gonçalves da Costa, com 168<sup>m</sup>,0 de frente, á rua Olavo Bilac, lote n. 3;

Guilherme José de Magalhães, com 132<sup>m</sup>,0 de frente, á rua Itá, lote n. 6;

João Roberto de Paiva, com 96<sup>m</sup>,0 de frente, á rua da Matriz, lote n. 65;

Manoel Ribeiro Santos Guimarães, com 11<sup>m</sup>,0 de frente á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 110 A;

Maria Angelina do Espirito Santo, com 83<sup>m</sup>,5 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba, lote n. 18;

Manoel Mathias da Conceição, com 22<sup>m</sup>,0 de frente, á rua da Matriz, lote n. 57;

Joaquim Pereira Ramos, com 44<sup>m</sup>,0 de frente á rua Primeira, lote n. 54;

Xisto Rangel de Almeida, com 66<sup>m</sup>,0 de frente á rua Sapucahy, lotes ns. 1, 2 e 3;

Antonio Guerra, com 22<sup>m</sup>,0 de frente á rua da Matriz, lote n. 63 A;

Antonio Teixeira Brazil, com 28<sup>m</sup>,0 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba, lote n. 38;

Jacob Steiner, com 110<sup>m</sup>,0, de frente, á rua Victor Dumas, lote n. 1;

Tito Alves da Luz, com 22<sup>m</sup>,0 de frente, á Avenida da Areia Branca, lote n. 2;

Francisco Cancio de Pontes Netto, com 22<sup>m</sup>,0 de frente, á rua Dr. Cruvello Cavalcanti, lote n. 1;

Antonia Luiza do Espirito Santo, com 16<sup>m</sup>,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 20;

Esmerino Caetano de Azevedo, com 35<sup>m</sup>,0 de frente, á rua Nestor, lote n. 15;

Manoel Gonçalves Vianna, com 22<sup>m</sup>,0 de frente, á rua Fernanda, lote n. 16;

José Maria Marthá, com 22<sup>m</sup>,0 de frente, á rua do Quartel, lote n. 19;

Joaquim Pereira Ramos, com 22<sup>m</sup>,0 de frente, á rua Nestor, lote n. 18;

acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mencionados terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fóros e das joias, sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são as seguintes:

	Foro	Joia
Pelo lote n. 3 á avenida da Areia Branca.....	2\$200	25\$000
Pelo lote n. 25 á Estrada Geral de Santa Cruz....	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 1 á rua Olavo Bilac .....	22\$000	400\$000
Pelo lote n. 1 á rua Primeira.....	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 3 á rua Olavo Bilac.....	42\$000	703\$500
Pelo lote n. 6 á rua Itá... ..	26\$400	450\$000
Pelo lote n. 65 á rua Matriz.....	9\$600	189\$600
Pelo lote n. 110 A á Estrada Geral de Santa Cruz....	2\$200	25\$000
Pelo lote n. 18 á rua dos Bonds de Sepetiba.....	16\$700	189\$712
Pelo lote n. 57 á rua da Matriz.....	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 54 á rua Primeira .....	8\$800	100\$000
Pelos lotes ns. 1, 2 e 3 á rua Sapucahy.....	13\$200	150\$000
Pelo lote n. 63 A á rua da Matriz.....	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 38 á rua dos Bonds de Sepetiba.....	5\$600	63\$620
Pelo lote n. 1 á rua Victor Dumas.....	22\$000	250\$000
Pelo lote n. 2 á avenida da Areia Branca.....	2\$200	25\$000
Pelo lote n. 1 á rua Dr. Cruvello Cavalcanti....	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 20 á Estrada Geral de Santa Cruz.....	8\$000	36\$352
Pelo lote n. 15 á rua Nestor .....	7\$000	79\$520
Pelo lote n. 16 á rua Fernanda.....	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 19 á rua do Quartel.....	11\$000	200\$000
Pelo lote n. 18 á rua Nestor.....	4\$400	50\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas ;

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as joias offerecidas e as importancias das respectivas medições, que são : de 60\$840 para o 1º terreno; 49\$440 para o 2º; 99\$ para o 3º; 48\$400 para o 4º; 442\$880 para o 5º; 442\$880 para o 6º; 162\$460 para o 7º; 30\$960 para o 8º; 227\$880 para o 9º; 35\$200 para o 10º; 96\$800 para o 11º; 176\$640 para o 12º; 33\$360 para o 13º; 122\$880 para o 14º; 173\$600 para o 15º; 43\$420 para o 16º; 35\$520 para o 17º; 33\$ para o 18º; 125\$960 para o 19º; 17\$820 para o 20º; 75\$600 para

o 21º e 49\$720 para o 22º, sob pena de perderem em favor do Thesouro a caução acima referida.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz poderão os concurrentes pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

As propostas serão recebidas na secção dos Proprios Nacionaes até ás 2 horas da tarde do dia 6 de março do corrente anno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 5 de fevereiro de 1906. — Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

**Directoria do Contencioso**

Por esta Directoria se faz publico que fica marcado o prazo de oito dias aos devedores de pennas do agua dos 7º, 8º e 9º districtos, do exercicio de 1899, para solverem amigavelmente seus debitos e, esgotado o referido prazo, será a cobrança feita executivamente.

Directoria do Contencioso, 3 de março de 1906. — Didimo Agapito Ferrandes da Veiga, sub-director.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Por esta secção intimo a J. Chevillard para, no prazo de oito dias, entregar nesta alfandega, sob as penas da lei, a certidão relativa ao despacho n. 43, de fevereiro de 1905, termo n. 34 do livro 2º, visto haver terminado em 23 de agosto de 1905 o prazo para o mesmo fim concedido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 16 de fevereiro de 1906. — O chefe, Miguel Fernandes Barros.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, intima-se a firma commercial Habkhouk & Randa a vir satisfazer, no prazo de oito dias, o pagamento da importancia de 13:008\$670, proveniente de direitos em dobro, armazenagem e outras taxas, de que é devedora a mesma firma, nos termos da decisão da inspector, de 16 de dezembro proximo passado, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, proferida no processo concernente ao despacho de importação falso, n. 9.090, de setembro de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1906. — José B. de Lemos Cordeiro, 3º escripturario, servindo de escrivão nos processos.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspector, desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 6—DMP: 10 barris vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*.

ECC: 5 ditos da mesma procedencia no vapor allemão *Tjuca*.

JMAP: 16 ditos da mesma procedencia no vapor allemão *Mainz*.

SC: 10 ditos da mesma procedencia no vapor allemão *Corrientes*.

TBC: 4 ditos vindos do Porto no vapor portuguez *Ouveinte*.  
 VPC: 10 ditos vindos de Marselha no vapor francez *Orleanais*.  
 S/marca: 15 ditos.  
 Idem: 15 ditos vindos de Hamburgo nos vapores allemães *Mainz* e *Belgrano*, descarregados em setembro e dezembro de 1905.  
 ED: 16 ditas, vindas de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregadas em agosto de 1905.  
 FM: 2 ditas, vindas de Liverpool no vapor allemão *S. Paulo*.  
 EF: 7 ditas, da mesma procedencia, no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em setembro de 1905.  
 Armazem n. 12—GZC: 2 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *P. Waldemar*, descarregadas em 27 de maio.  
 CJ: 7 fardos ns. 3.804/10, descarregados no vapor allemão *Santos*.  
 AC: 1 caixa, descarregada do vapor allemão *Cordoba*.  
 33—LH—J: 1 dita, descarregada do vapor allemão *Santos*.  
 CRP: 1 dita n. 6.019, consignada a Costa Rodrigues & Pinheiro.  
 JCC: 2 ditas ns. 764 e 765, consignada a J. Cesar & Comp.  
 Bragança: 3 ditas ns. 840/842.  
 WW: 1 dita n. 16, vinda no mesmo vapor, de Hamburgo, em junho.  
 CMC: 1 dita, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chile*, descarregada em 24 de julho.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1906.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Ministerio da Marinha**

Secção de Pharões—Repartição da Carta Maritima

**AVISO AOS NAVEGANTES N. 6**

*Pharol provisório do Estreito—Estado do Rio Grande do Sul*

De ordem do Sr. chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, em substituição do pharol do Estreito, incendiado na noute de 21 corrente mez, foi estabelecido provisoriamente, e começou a funcionar desde o dia 24, no local do antigo pharol, um pharolete catoptrico de 5º ordem, exhibindo luz branca fixa, com o alcance médio de 10 milhas e distante do incendiado 215 metros ao rumo 67º SE.

*Coordenadas*

Lat. aproximada—31º 48' S.  
 Long. aproximada—51º 54' W. Grew.

Secção de Pharões, 28 de fevereiro de 1906.  
*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, chefe de secção.

**Quartel General da Marinha**

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, compareçam nesta repartição, quarta-feira, 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, os candidatos ao logar de caldeireiro de cobre do corpo de artifices militares, afim de prestarem o competente exame, de accordo com o regulamento em vigor.

Quartel-General da Marinha, 3 de março de 1906.—*Raymundo de Mello F. de Mendonça*, sub-chefe.

**Escola Naval**

Previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que os exames de arithmetica e morphologia geometrica principiaão terça-feira, 6 do corrente, ao meio dia, havendo conducção no Arsenal ás 11 1/2 horas.

Escola Naval, 3 de março de 1906.—*J. de Araujo e Silva*, sub-secretariq.

**Quarto Districto Militar**

De ordem do Exm. Sr. general commandante do 4º Districto Militar, deve comparecer a este quartel-general, no prazo de 30 dias, a contar de 29 de janeiro findo, o Sr. 2º tenente do 7º batalhão de infantaria Horacio Felismino de Queiroz, que a 31 de outubro do anno findo entrou no goso de 90 dias de licença, para tratamento de saude.

Quartel General na Capital Federal, 5 de fevereiro de 1906.—Major *Felinto Alcino Braga Cavalcanti*.

**Direcção Geral de Saude do Exercito**

De ordem do Sr. general director geral, convido a comparecer com urgencia a esta repartição os Srs. Luiz Gonçalves Gomes, Arlindo da Costa Bastos, Manoel Guimarães Alves Nogueira e Alberto de Souza Bezerra, candidatos ao concurso para o cargo de 3º escripturario.

Capital Federal, 2 de março de 1906.—Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major-chefe do gabinete.

De ordem do Sr. general director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o concurso para o cargo de 3º escripturario desta repartição começará a 12 do corrente mez, ao meio-dia, effectuando-se o acto em uma das salas desta direcção.

Capital Federal, 2 de março de 1906.—Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major chefe do gabinete.

**Directoria Geral dos Correios**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA CYLINDRICA VERDE E AMARELLA**

Tendo a Directoria Geral dos Correios resolvido substituir as actuaes malas por saccos de lona cylindrica, de linho, listradas de verde e amarello, de fundo tecido de 0,º05, adoptando typos uniformes para todas as administrações, estabelecendo para o serviço os quatro typos de malas de 1,º20x0,º80; 1,º00x0,º60; 0,80x0,50 e 0,50x0,40, faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento de lonas das dimensões mencionadas, em peça, tecidas nas medidas indicadas e tambem de saccos das mesmas medidas, com as bocças abainhadas.

O preço de saccos deverá ser dado para unidade de milhar, devendo os Srs. proponentes apresentar amostras do material a fornecer.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não deverão conter emendas, raturas ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Os proponentes que ainda não tiverem caução nesta directoria para a concorrencia geral ultimamente feita deverão fazer prévio depósito de 500\$ na thesouraria dos Correios do Districto Federal para garantia da assignatura do contracto que tenha de firmar por efeito desta concorrencia.

As propostas que forem recebidas serão abertas no dia immediato ao do encerramento da concorrencia, no gabinete da Sub-directoria, em presença de todos os proponentes, que assistirão tambem á leitura das mesmas.

Directoria Geral dos Correios, Capital Federal, 1 de março de 1906.—O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

**Junta Eleitoral**

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, presidente da junta eleitoral de recursos.

Faço saber que designei o dia 6 do corrente ao meio dia, para a reunião extraordinaria no edificio do Conselho Municipal da Junta Eleitoral de recursos, que tem de conhecer do recurso de nullidade de todo o alistamento eleitoral interposto pelo Dr. Candido Mendes de Almeida. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa. E eu Alfredo P. Barbosa secretario da junta o escrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 23/64	16 13/64
• Pariz.....	583	587
• Hamburgo.....	718	727
• Italia.....	—	590
• Portugal.....	—	324
• Nova York.....	—	3\$048
Libra esterlina, em moeda.....		14\$575
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$652

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes miúdas, de 5 %.	1:005\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %.....	1:008\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:007\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:018\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:006\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	205\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port.....	815\$000
Ditas idem idem, 1:000\$, 5 %, nom.....	825\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$000
Banco da Republica do Brazil....	37\$500
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	128\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	135\$000
Dito do Commercio, integr.....	185\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.....	6\$750
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	32\$000
Dita Seguros Confiança, c/25 % ..	46\$000
Dita Transporte e Carruagen.s..	51\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	224\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial..	160\$000
Dita Tecidos Cometa.....	215\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i> .....	194\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	202\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 3 de março de 1906.—*José Claudia da Silva*, syndico.



**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 2 DE MARÇO DE 1906

ASSUCAR branco crystal, do Norte..... \$200 por kilo.  
SEBO do Rio Grande..... \$500 > >

Addendo às cotações do dia 26 de fevereiro de 1906

FARINHA de trigo do Rio da Prata..... 16s/4d a 19s/10d por 2/2 saccos.

Fretes e engajamentos realizados durante a semana de 26 fevereiro a 3 de março de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Cape-Town.....	37/6 full por 1.000 kilos.....	Amazona.....	500 saccas de café.
Genova.....	25 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Minas.....	375 ditas idem.
Hamburgo.....	40/s e 5 % por 1.000 kilos.....	S. Paulo.....	1.000 ditas idem.
Marselha.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Poitou.....	500 ditas idem.
> .....	0 mesmo.....	Provence.....	625 ditas idem.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1906. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Banco de Credito Rural e Internacional.**

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1906

Activo	
Accões e debenturas.....	3.303:154\$858
Contas correntes de movimento.....	154:217\$916
Cauções.....	2:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Letras caucionadas.....	1:000\$000
Letras hypothecarias.....	20:300\$000
Letras a receber.....	1:810\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Titulos do banco.....	56:164\$000
Caixa.....	9:071\$400
Diversas contas.....	30:075\$050
	<hr/>
	4.276:920\$175
Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes de movimento.....	133:235\$895
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	329:888\$543
Valores caucionados.....	2:000\$000
Diversas contas.....	1.771:795\$737
	<hr/>
	4.276:920\$175

**CREDITO REAL**

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Contas correntes (prestação a receber).....	59:906\$151
Hypothecas ruracs.....	58:362\$049
Letras hypothecarias a re-omittir.....	125:000\$000
	<hr/>
Juros de letras hypothecarias.....	827\$166
Valores hypothecados.....	200:000\$000
	<hr/>
	1.444:095\$366
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Contas correntes.....	10:800\$676
Letras hypothecarias emitidas.....	195:900\$000
Letras sorteadas.....	300\$000
Garantia de hypothecas.....	200:000\$000
Diversas contas.....	37:094\$690
	<hr/>
	1.444:095\$366

Rio de Janeiro, 2 de março de 1906. — J. E. E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade

**Companhia Geral de Seguros**

RELATORIO PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 5 DE MARÇO CORRENTE

Srs. accionistas—De conformidade com o que preceitua o § 6º do art. 28 dos nossos estatutos, vem a directoria submeter á vossa apreciação o presente relatorio, que se refere a todo o movimento das operações effectuadas durante o anno de 1905.

**Capital**

O capital realizado continua a ser de 400:000\$, ou 20 % por acção de 200\$000.

**Fundo de reserva**

Esta verba ficou reduzida a 14.739\$460, em 30 de dezembro de 1905, em consequencia dos prejuizos occorridos no 2º semestre do mesmo anno, e que importaram em 110:285\$338.

Em 30 de junho anterior, o fundo de reserva era de 125:024\$798.

**Apolices da divida publica**

Das 400 apolices que a companhia possuia, de 1:000\$ cada uma, foi necessario vender 200 para solver os pesados compromissos que a oneravam, possuindo a companhia as restantes 200, livres e desembaraçadas, que se acham depositadas no Thesouro Federal, conforme a carta-patente n. 15, e em obediencia ás leis vigentes.

**Seguros**

Infelizmente diminuiu o movimento de seguros no anno que vem de finalizar, apesar do credito e favor publico de que goza a nossa companhia.

E' que a concurrencia das congengeres nacionaes e estrangeiras, a par da escassez de capitacs nesta praça, tem conaorrido para este resultado.

Como vereis do anexo 1, a totalidade de responsabilidades no anno proximo passado foi de 64.284:057\$990, sendo 14.723:912\$ no ramo maritimo e 49.555:145\$990 no terrestre.

**Dividendos**

Foi distribuido no 1º semestre do anno social findo o respectivo dividendo, na razão de 5 % sobre o capital realizado, no total de 10:000\$000. No 2º semestre, porém, como vereis dos respectivos annexos, não foi possível distribuir dividendo.

**Sinistros**

Foi avultado o quantum dos sinistros maritimos e terrestres occorridos no anno findo, sendo naquelle ramo de 69:995\$112 e neste de 178:871\$170, perfazendo um total de 248:866\$282.

**Reseguros**

Continuamos a merecer a confiança das nossas congengeres para este ramo de negocio, o que é para nós motivo de desvanecimento.

**Agencias**

Por carta de 24 de abril proximo passado nossos agentes em Curytiba, os distinctos cavalheiros Srs. Agostinho Ermelino de Leão Junior e Dr. Ermelino Agostinho de Leão em consequencia de seus innumeross affazeres pediram dispensa dessa commissão. Com bastante desgosto accedemos aos desejos de nossos bons amigos, que tão relevantes serviços prestaram á nossa companhia, tendo-o feito porém, depois de manifesta insistencia. Em seu logar, deliberamos nomear nossos agentes geraes no Estado do Paraná aos Srs. João

Eugenio & Comp., respeitáveis negociantes nas cidades de Paranaguá e Curitiba, que, felizmente para nós, aceitaram o encargo. Para isso, entretanto, fomos forçados a dispensar os serviços do nosso respeitável amigo, o Sr. coronel Polycarpo José Pigneiro, que exercia com grande dedicação o cargo de nosso agente na cidade de Paranaguá, visto os Srs. João Eugenio & Comp. terem aceito a agencia geral no Estado.

Tanto aos Srs. Agostinho Leão e Dr. Ermelino Leão, como ao sr. coronel Polycarpo, damos aqui solemne testemunho de nossa gratidão.

As agencias de S. Paulo e Santa Catharina continuam em excellentes condições, a cargo, respectivamente, dos nossos dedicados amigos Srs. commendador Alberto da Silva e Souza e Francisco Campos da Fonseca Lobo, sempre merecedores dos nossos encomios.

*Transferencias de acções*

Durante o anno lavraram-se 100 termos de 8.269 acções, sendo:

	Acções
Por venda..... 82 termos....	5.669
» caução..... 10 » ....	1.600
» levantamento de caução..... 8 » ....	1.000

*Directoria*

Todos vós, Srs. accionistas, conheceis os factos que determinaram a reunião da assembléa geral extraordinaria em 19 de outubro proximo passado, pois que esses factos foram nessa occasião largamente explanados; e bom assim igualmente conheceis os resultados desta agitada assembléa, em a qual deliberastes como melhor vos aconselharam os vossos interesses, julgando-nos, destarte, desobrigados de vos historiar aqui aquillo que de vós já é sufficientemente conhecido.

Com a nova organização dada á administração da vossa companhia, tudo se fez para melhor encaminhal-a na estrada da prosperidade, sendo infelizmente baldados os nossos esforços, devido aos extraordinarios prejuizos que advieram no pequeno intervallo de 19 de outubro a 30 de dezembro, cerca de 100:000\$, que, juntos aos 150:000\$ de prejuizos já verificados até aquella data, isto no meio de uma diminuição constante de receita, motivada, em parte, pela crise que assoberba o nosso commercio, e, em parte,

por uma campanha de descrédito torpe e baixa, movida pelo despeito e pela propria inconsciencia, facil se torna, Srs. accionistas, verificar quão ardua e espinhosa tem sido a nossa missão; não predominando, porém, em nosso animo a minima particula de abatimento, e, ao contrario, sentimo-nos com forças para levar de vencida todos os obstaculos e repor a companhia no logar que lhe compete entre as suas mais felizes congeneres.

Para isto, a vossa empresa ainda possui elementos, sem ser necessario recorrer a vós para novos sacrificios de chamadas, como bem o demonstra o balanço geral de 30 de dezembro, sendo sufficiente, para a realização das nossas bem fundadas esperanças, que o numero de sinistros se reduza ás proporções razoaveis da casualidade e não se incremente, como infelizmente tem acontecido, com o hediondo crime do incendio proposital, contra o qual não ha calculos possiveis!

*Questões judicarias*

Pelas razões supra mencionadas, esta directoria tem sido compellida a litigar no fóro desta capital varias causas confiadas á proficiencia do seu advogado, Ilmo. Sr. Dr. Arthur de Mello, e, confiante na justiça que lhe assiste, espera em tempo opportuno annunciar-vos o mais satisfactorio resultado.

*Empregados*

No desempenho de seus respectivos cargos os empregados desta companhia continuam a bem cumprir com os seus deveres e, por isso, são merecedores desta referencia, á qual juntamos os nossos agradecimentos.

*Conselho fiscal*

Como sabeis, de conformidade com a lei vigente, tendes de eloger o conselho fiscal e respectivos supplentes para o anno de 1905.

*Conclusão*

Srs. accionistas—No intuito de desenvolver e tornar prosperas durante o anno que hoje finda as condições financeiras de nossa companhia, tudo fizemos para erguer-lhe o credito á altura que tão util instituição merece.

Infelizmente, porém, pelos motivos expostos, todos os nossos esforços foram impródicos, restando-nos a esperança de que tempos mais bonancosos compensarão, não só a nossa firme vontade, como os vossos vitais interesses.

Si outras informações vos forem necessarias, a directoria immediatamente vol-as ministrará.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.— Os directores, Antonio Costa.—João Martiães dos Santos.—Dr. Arthur Moura.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. accionistas—O conselho fiscal, de conformidade com a lei, vem mais uma vez desempenhar-se do seu mandato, apresentando-vos o seu parecer relativo ás contas da nossa companhia durante o anno de 1905.

Pelo relatorio da digna directoria, tereis pleno conhecimento das occurencias e operações effectuadas no anno proximo findo.

Em 30 de junho desse anno, a companhia distribuiu um dividendo de 10:000\$, não podendo, porém, fazer o mesmo em 30 de dezembro, devido aos muitos sinistros que ocorreram em todo o anno, pois foram pagos, tanto no ramo terrestre, como no maritimo, diversos sinistros na importancia total de 248:866\$282.

A receita geral de 348:212\$064, durante o anno findo, muito embora sensivelmente inferior á do anno de 1904, é bastante animadora e claramente demonstra o credito de que goza a nossa companhia, como é publico e notorio.

O conselho fiscal verificou a exactidão dos balanços e contas annexas, confrontando-as com a respectiva escripturação, que está feita com clareza e regularidade. E, convencido de que a actual directoria continuará a envidar esforços para fazer prosperar a nossa companhia, cujos elementos de vida promettem, sem questão, epochas mais prosperas, propõe:

Que sejam approvados os actos da directoria, seu relatorio e contas annexas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1906.— A. J. Cardoso de Cerqueira.—Antonio Ferreira Gonçalves Braga.—L. Monteiro de Barros Roxo.

**BALANÇO DO PRIMEIRO SEMESTRE EFECTUADO EM 30 DE JUNHO DE 1905**

<i>Activo</i>	
<b>Accionistas:</b>	
Pelas entradas a realizar.....	1.600:000\$000
Acções de bancos e companhias:	
Saldo desta conta.....	200:000\$000
<b>Deposito:</b>	
Valor de 200 apolices da Dívida Publica, depositadas no Thesouro.....	200:000\$000
Movéis e utensilios:	
Pelo que representa esta conta.....	10:223\$170
Avaria grossa:	
Saldo desta conta.....	5:980\$033
Letras a receber:	
Pelas existentes em carteira.....	27:903\$160
Externos e annullações:	
Saldo desta conta.....	10:972\$230
Acções caucionadas:	
Pelas pertencentes á directoria.....	60:000\$000
Segurados:	
Saldo desta conta.....	32:537\$334
Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	2:589\$242
Caixa:	
Dinheiro: Saldo em caixa.....	2:367\$840
Apolices da Dívida Publica:	
Valor de 400 apolices de 1:000\$ e juro de 5%	400:000\$000

<i>Passivo</i>	
<b>Juros de apolices a receber:</b>	
Pelos a receber de 400 apolices da Dívida Publica do 1º semestre deste anno.....	10:000\$000
Despezas judicias:	
Saldo desta conta.....	6:172\$000
Seguros maritimos e terrestres:	
Saldo desta conta.....	34:288\$389
Reseguros:	
Saldo desta conta.....	2:090\$090
<hr/>	
	2.605.132\$088
<b>Capital:</b>	
Valor de 10.000 acções de 200\$000.....	2.000:000\$000
Fiança da directoria:	
Pela sua gestão.....	60:000\$000
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	20:000\$000
Titulos depositados:	
Valor de 200 apolices da Dívida Publica, de 1:000\$, depositadas no Thesouro.....	200:000\$000
Fundo de reserva:	
Era de.....	120:034\$348
Augmentou,.....	4:960\$450
	125:024\$798

Imposto sobre o dividendo : Pelo a pagar sobre o 36º a distribuir aos accionistas, correspondente ao 1º semestre de 1905.....	250\$000	
Titulos caucionados : Saldo desta conta.....	180:000\$000	
Titulos descontados : Saldo desta conta.....	6:134\$300	
Dividendo a pagar : O 36º a distribuir na razão de 5 % ao anno.....	10:000\$000	
Pelos não reclamados : Saldo.....	3:060\$000	13:060\$000
Lucros e perdas : Saldo que passa para o semestre seguinte.....	662\$990	
		<u>2.605:132\$088</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905. — J. C. Silva, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM JUNHO DE 1905

Debito		
Despezas geraes:		
Honorarios da directoria....	12:000\$000	
Porcentagem da directoria...	3:963\$360	
Ordenado dos empregados...	13:800\$000	
	<u>29:768\$360</u>	
Aluguel do escriptorio, advogado, peritos, impressos, jornaes, publicações, gratificações, passagens de bond, impostos e outras.....	18:566\$980	48:335\$340
Sinistros maritimos:		
Pago por diversos durante o semestre.....	27:240\$032	
Sinistros terrestres:		
Pago por diversos durante o semestre.....	72:808\$220	
Juros e descontos:		
Desconto de premios de seguros, etc.....	2:862\$886	
Commissões:		
Pago ás congengeres, aos agentes e aos intermediarios....	25:782\$466	
Lucros e perdas:		
Debito desta conta.....	25:430\$155	
Premios de seguros terrestres:		
Debito desta conta.....	617\$800	
Apolices da companhia:		
Debito desta conta.....	230\$000	
Imposto sobre o dividendo:		
Pelo a pagar s/o 36º a distribuir aos accionistas.....	250\$000	
Fundo de reserva;		
Importancia que se leva a esta conta.....	4:960\$450	
Dividendo a pagar:		
O 36º a distribuir na razão de 5 % ao anno s/c capital realizado relativo ao 1º semestre de 1905.....	40:000\$000	
Lucros e perdas:		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	662\$990	
		<u>219:190\$239</u>
Credito		
Premios de:		
Seguros maritimos e terrestres.....	133:984\$780	
Premios de:		
Seguros maritimos das agencias.....	6:956\$250	

Premios de:		
Seguros terrestres das agencias.....	31:839\$875	
Apolices da companhia:		
Importancia a credito desta conta.....	1:872\$000	
Segurados:		
Premios de seguros maritimos e terrestres a liquidar.....	32:537\$334	209:190\$239
Juros de apolices a receber:		
Pelos de 400 apolices da Divida Publica do valor de 1:000\$ cada uma e juro de 5 % ao anno, correspondente ao 1º semestre de 1905.....		10:000\$000
		<u>219:190\$239</u>

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905. — J. C. Silva, guarda-livros.

BALANÇO DO 2º SEMESTRE EFFECTUADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo	
Accionistas :	
Pelas entradas a realizar.....	1.600:000\$000
Acções de bancos e companhias :	
Saldo desta conta.....	200:000\$000
Deposito :	
Valor de 200 apolices da divida publica depositadas no Thesouro.....	200:000\$000
Moveis e utensilios :	
Saldo do que representa esta conta.....	10:221\$170
Avaria grossa :	
Saldo desta conta.....	14:530\$643
Cauções :	
Saldo desta conta.....	18:809\$100
Letras a receber :	
Pelas existentes em carteiras.....	32:943\$360
Externos e annullações :	
Saldo desta conta.....	12:753\$905
Acções caucionadas :	
Pelas pertencentes á directoria.....	60:000\$000
Caixa :	
Dinheiro : saldo em caixa.....	2:402\$060
Apolices da divida publica :	
Valor de diversas apolices da divida publica..	205:116\$000
Juros de apolices a receber :	
Os deste semestre.....	5:000\$000
Despezas judiciais :	
Saldo desta conta.....	11:067\$340
Seguros maritimos e terrestres :	
Saldo desta conta.....	28:715\$553
Resseguros :	
Saldo desta conta.....	4:250\$800
	<u>2.405:832\$936</u>

Passivo	
Capital :	
10.000 acções de 200\$000....	2.000:000\$000
Fiança da directoria :	
Pela sua gestão.....	60:000\$000
Credores diversos :	
Saldo desta conta.....	108:027\$550
Titulos depositados	
Valor de 200 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, depositadas no Thesouro.....	200:000\$000
Fundo de reserva.....	125:024\$798
Prejuizo no semestre.....	110:285\$338
	<u>2.405:832\$936</u>
Titulos caucionados :	
Saldo desta conta.....	18:800\$100
Dividendos a pagar :	
Saldo desta conta.....	2:571\$000
Contas correntes :	
Saldo desta conta.....	1:085\$823
	<u>2.405:832\$936</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905. — J. C. Silva, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Debito		
Despezas geracs:		
Honorários da directoria.....	14:400\$000	
Ordenados dos empregados...	13:386\$000	
	27:786\$000	
Aluguel do escriptorio, advogado, peritos, impressos, jornaes, publicações, gratificações, passagens de bonds, impostos e outros.....	12:048\$820	30:834\$820
Commissões:		
Pago ás congêneres, aos agentes e aos intermediarios.....		19:197\$721
Juros e descontos:		
Desconto de premios de seguros, etc.....		11:792\$210
Apolices da companhia:		
Debito desta conta.....		218\$000
Sinistros maritimos:		
Pago, diversos sinistros neste semestre.....		34:342\$720
Sinistros terrestres:		
Pago, diversos sinistros neste semestre.....		100:737\$950
Lucros e perdas:		
Debito desta conta.....		33:177\$242
Estampilhas:		
Debito desta conta.....		7\$100
		239:307\$763

Credito		
Premio de:		
Seguros maritimos e terrestres.....	83:989\$750	
Premios de:		
Seguros maritimos das agencias.....	9:907\$500	
Premios de:		
Seguros terrestres das agencias.....	28:432\$575	122:329\$825
Apolices da companhia:		
Credito desta conta.....		1:692\$000
Juros de apolices a receber:		
Os de 200 apolices da divida publica de 5 % ao anno, relativos a este semestre.....		5:000\$000
Contas correntes:		
Saldo na c/do London Bank.....		\$60
Fundo de reserva:		
Pelos prejuizos deste semestra.....		110:285\$338
		239:307\$763

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.—  
J. C. Silva, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.536 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em assentos de carros, de ferro-carris ou outros vehiculos». Invenção de William Samuel Laycock, domiciliado em Sheffield, Inglaterra

Refere-se a invenção a assentos de carros, de ferro-carris ou outros vehiculos, do typo em que o espaldar é movivel, de modo a se collocar na direcção do movimento ou outra direcção e em que o proprio assento se descolloca lateralmente quando se move o espaldar, de modo a occupar o menor espaço possivel.

A presente invenção tem por fim fornecer um meio simples e efficiente para obter a descollocação lateral do assento, e, além disso, meios para alterar o gráo de inclinação do assento, de maneira a proporcionar o maior conforto ás pessoas sentadas.

Accresce que a disposição e a construção das partes são taes que o assento não é ligado de modo algum á armação de suporte nem ao mecanismo operador, podendo-se portanto remover facilmente o assento quando for desejado.

Para realizar a invenção, emprego um assento de qualquer forma conveniente, supportado na armação principal e movivel lateralmente sobre seus supportes. Na face exterior de supportes fixados no lado inferior do assento em cada extremidade, existem projecções que se prendem na cabeça de uma alavanca fixada pivotalmente em seu pé nos braços que sustentam o espaldar do assento, sendo estes braços fixados pivotalmente pela extremidade inferior na armação principal do assento, um em cada extremidade desta. As alavancas mencionadas trazem, em um ponto conveniente de seu comprimento, pinos que se prendem em encaixes praticados numa parte de armação principal. Os braços estão em conexão pela extremidade superior por meio do espaldar, cujas extremidades se podem fixar rigidamente na extremidade dos mesmos braços. O espaldar é de qualquer forma em secção e conveniente-

mente almofadado. O movimento dos braços é limitado por paradas, nas placas fixadas na armação principal, que fazem contacto com os braços. Deste modo o espaldar póde tomar uma posição angular calculada para proporcionar o maior conforto á pessoa sentada. Para conseguir o fim mencionado, posso tambem dispôr o pivot dos braços que supportam o espaldar do assento para se prender num encaixe em cada armação *a* e dotar a extremidade inferior dos braços em cada lado, de superficies de cam adaptadas para, quando os braços se movem, vir em contacto com projecções, da armação principal, que operam as superficies de cam e impellem para deante a extremidade das alavancas, de modo a alterar a inclinação do espaldar, inclinando-se assim convenientemente o assento.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação de frente de um assento realizando a invenção; a fig. 2 é uma secção transversal do assento representado na fig. 1; a fig. 3 é uma vista de extremidade, com a placa de frente, e a fig. 5 uma vista em secção de um dispositivo para alterar a inclinação do espaldar do assento.

*a* são armações, uma em cada extremidade do assento, ligadas entre si por travessas *b* e *c*. *d* é o assento, em cujo lado inferior estão fixados em cada extremidade os supportes *e* tendo superficies inclinadas *f*, por cujo meio o assento é sustentado sobre projecções *g*, nas placas de extremidade *h* fixadas nas armações *a*. Os supportes *e* trazem em sua superficie exterior projecções *i* destinadas a se prender na cabeça de alavancas *j*, ligadas pivotalmente em *j'* aos braços *k* que supportam o espaldar do assento *l*. Em sua extremidade inferior, os braços *k* são fixados nas extremidades de uma haste *m* supportada em mancaes, nas armações *a*, de modo a se moverem juntamente. *n* são pinos projectando-se, um da face de cada alavanca *j*, e prendendo-se nos encaixes *o* das armações respectivas *a*. Os braços *k* são curvados em *h'*, de modo a formarem projecções que fazem contacto com projecções *h''* situadas nas armações *a* e limitam assim o movimento para deante e para trás dos braços.

Modo de funcionar: suppondo-se que o espaldar do assento esteja na posição que

representam os desenhos, quando se move o espaldar para a esquerda, as alavancas *j* oscillam sobre os pinos *n* e ao mesmo tempo os pinos *n* se movem para cima nos encaixes *o* até se acharem todas as partes na posição vertical, momento em que os pinos descem em seus encaixes sob a acção do movimento continuado do espaldar do assento. Durante este movimento, as cabeças das alavancas, operando sobre o assento, impellem-o da esquerda para a direita ou em direcção opposta ao movimento do espaldar, sendo alterada de modo correspondente á inclinação do assento.

Para poder o espaldar tomar, em certos casos, uma disposição angular mais calculada para augmentar o conforto da pessoa sentada, posso substituir o mancal da haste *m* por um encaixe, de modo a ter aquella haste um movimento limitado em sua extremidade inferior numa direcção transversal ao comprimento do assento. Para assegurar este movimento, como se descreveu acima, disponho na extremidade dos braços *k* superficies de cam, como *p* (figs. 4 e 5). Estas superficies, quando os braços se movem, veem em contacto com projecções *p'* situadas na armação de extremidade, movendo-se em consequencia os braços para direita ou para esquerda, segundo o caso, de maneira a variar o angulo de inclinação do espaldar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um assento do typo mencionado, a combinação com braços supportando o espaldar, de alavancas em conexão pivotal com estes braços, e dotadas de pinos ou projecções que se prendem em encaixes, na armação do assento, fazendo a cabeça das alavancas contacto com projecções situadas em supportes fixados no proprio assento, substancialmente como descripto e representado;

2º, a combinação com o mecanismo descripto na reivindicação n. 1, de superficies de cam situadas sobre a extremidade dos braços que supportam o espaldar do assento, e projecções fixas destinadas a fazerem contacto com as mesmas superficies, afim de alterar a inclinação do espaldar do assento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1905.—  
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.539 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil. «Aperfeiçoamentos na separação de metaes dos respectivos minerios». Invenção de Jacob David Wolf, domiciliado em Londres, Inglaterra*

Esta invenção tem por fim aperfeiçoamentos na separação de metaes dos respectivos minerios, ou que dizem respeito a essa separação, pelo emprego de oleo ou gordura e, especialmente, pelo emprego de oleo ou gordura que tenha um elevado grão de viscosidade e de cohesão, ou na qual se tenha produzido um elevado grão de viscosidade e de cohesão. Poderei por exemplo, empregar oleo ou gordura que tenha sido preparado ou tratado com chloreto de enxofre ou outro material ou tratamento apropriado, para alterar os caracteristicos physicos do oleo ou gordura, ou, de outro modo tornal-o apropriado para servir em conjunção com aparelhos conforme este invento para a separação de metaes dos respectivos minerios. Quando digo oleo ou gordura, quero dizer, e incluo nelles, qualquer oleo ou gordura, ou qualquer substancia ou composto oleaginoso que poderá ou possa ser empregado na execução da invenção, e que actuará ou exercerá acção tal sobre os metaes que não de ser separados, como sobre elles seria exercida por oleo ou gordura dotado de um alto grão de viscosidade e de cohesão que tal tem sido conferido por (diremos) a preparação ou tratamento especial de oleos hydro-carbonetos, pesados, com chloretos de enxofre, da maneira hoje bem conhecida; ou poderei empregar outros oleos minerios, taes como oleos pesados de alcatrão ou residuos oleaginosos; ou poderei empregar quaesquer outros oleos, conforme seja desejado, quer esses oleos ou gorduras sejam animais, quer vegetaes, quer mineraes, quer de peixe, toda a vez que sejam apropriados para o meu fim, isto é, que tenham, de si mesmos, a viscosidade, densidade e cohesão precisas, ou que sejam taes que se lhes possa dar, artificialmente, a precisa viscosidade e cohesão. Todos esses oleos, gorduras ou substancias oleaginosas ou materiaes pegajosos semelhantes, serão, a bem da brevidade, neste memorial incluídos por mim na palavra «Oleo».

Passarei agora, portanto, a descrever a invenção como sendo executada com aquelle «Oleo».

Emprego uma correia movel, sem fim, revestida dos ditos oleos, que será obrigada a caminhar por qualquer meio apropriado, movida por uma força motriz qualquer que satisfaça. Essa correia passa sobre dous cylindros principaes, collocados nas extremidades, ou perto das extremidades, oppostas de uma bancada ou supporte apropriado, ficando um desses cylindros mais alto que o outro (havendo vantagem em se poder regular, verticalmente, ou de outro modo, a posição de um dos ditos cylindros ou de ambos) de modo que a parte da correia que fica entre os mesmos cylindros principaes, desce, ou tem inclinação descendente, na direcção opposta aquella em que a correia caminha, ou, querendo, o passeio da correia poderá ser invertido (isto é, de modo que caminhe descendo em vez de subir, como se disse) ou, os referidos cylindros poderão, querendo ser nivelados exacta ou approximadamente, e a correia poderá ser disposta para caminhar em um plano horizontal, ou quasi horizontal entre os cylindros principaes; porém na descripção que vou fazer da invenção, parte da hypothese que vae ser executada com a correia neste ponto (isto é, entre os ditos dous cylindros) subindo um plano inclinado, de um angulo qualquer apropriado.

Sobre esta parte da correia e, de preferencia, nas extremidades do cylindro prin-

cipal, mais alto, o minerio, mais ou menos miudo e misturado com agua, formando uma massa mineral humida que, chamarei massa humida, é lançado, de preferencia em corrente ou de outro modo, vindo de qualquer fonte apropriada, por exemplo, directamente dos pilões, ou machina de moer, ou dos depositos, etc., quer com quer sem um fornecimento adicional de agua, de modo que a «massa humida» corre para baixo na direcção do cylindro principal inferior, cahindo, por fim, para fóra da correia movel neste ponto levando consigo a ganga toda, ou a maior parte della, como residuo, ao passo que os minerios metallicos ou a maxima parte delles, que havia na massa humida, terão sido retidos pelo já mencionado oleo, na correia, e serão procurados pela forma que adeante explicarei.

No sitio do cylindro principal mais alto, ou perto delle, acho vantagem em collocar um pulverizador de agua ou outro fornecedor d'agua para lavar da correia (á medida que vai descendo naquelle ponto, ou perto disso) qualquer ganga ou materia adherente, com excepção dos minerios metallicos no oleo ou sobre o oleo, os quaes este (devido á sua viscosidade e (ou) propriedades physicas) não largará neste ponto: e (ou) poderei empregar um fornecimento de agua correndo pela correia movel, depois de passar pelo cylindro principal mais alto, desce, e passa directamente (ou, caso assim se deseje, por baixo de um cylindro guidor) a um ponto onde ha meios providos para tirar tanto do oleo, ou camada exterior delle, quanto se desejar da correia movel. Poderei, por exemplo, empregar uma lamina ou raspador, que possa ser ajustada, para raspar ou remover, á medida que a correia passar por esse raspador ou lamina, a camada de oleo juntamente com a materia mineral, etc., adherente a ella, a qual materia etc., cairá para um receptaculo apropriado, eu será de outro modo recolhida, á medida que vae sendo tirada, enquanto que a correia segue para levar uma nova camada de oleo que (antes que regresse ao cylindro principal inferior) será, com vantagem, applicada, fazendo a correia depois de largar o raspador, percorrer um banho de oleo, ou passar sobre um tambor ou cylindro que revolve, parcialmente mettido em um banho de oleo, ou á periphéria do qual o oleo é fornecido em quantidade regulada, de qualquer maneira apropriada, tal como, por exemplo, pelo contacto com um cylindro mettido, total ou parcialmente, em um banho de oleo.

Do ponto onde a nova camada de oleo é applicada da maneira sobredita ou de qualquer outra maneira competente, a correia poderá ser obrigada a descer, tanto quanto seja conveniente, e a passar por baixo de um cylindro volante, mettido (diremos) no tanque dos residuos, ou a correia (já levando a nova camada de oleo) poderá seguir, directamente, ao cylindro principal mais baixo, já mencionado, e caminhar outra vez subindo o plano inclinado já mencionado, na direcção do cylindro principal mais alto, e, á medida que assim faz, encontra e supporta a corrente de massa humida, á qual é assim apresentada, continuamente, uma nova camada de oleo, como já se disse, sobre a qual a massa humida corre, de uma forma continua e assim apresentada ao dito oleo antes de correr para fóra da correia—sendo a operação continua—e afim de tornar mais seguro o bom espalhamento da massa humida na correia e a apresentação da mesma massa, em detalhe, á acção do oleo que está na correia, de modo que, tanto quanto seja possível, praticamente todas as particulas metallicas do minerio que está sendo tratado sejam postas em contacto com o referido oleo que está na correia, dou a esta, ou a uma parte della, movimentos verticaes

de tal ordem, entre os cylindros principaes já mencionados que o produzirão. Com este fim, dou á correia movimento ou movimentos ondulatorios, quando passa de um dos cylindros principaes paes ao outro, ou poderei sacudil-a rapidamente, no sentido vertical, ou fazel-a subir e descer, alternadamente, de um lado ao outro, ou empregar qualquer outro movimento ou movimentos verticaes da correia; ou (e) poderei empregar qualquer artificio ou artificios fixos, ou caminhando sobre a correia, para funcionarem em cooperação ou em conjunção com a dita parte da correia (ou qualquer combinação desses movimentos ou artificios, ou de ambos) que façam com que o tornem certo que a massa humida, á medida que transita ao longo da correia, seja bem espalhada, ou completamente sujeita e submettida, por miudo, ao oleo que está na correia.

A correia poderá ser feita de lona forte (por exemplo lona de tres ou quatro fios de espessura) ou de qualquer outro material ou materiaes apropriados, e deverá ter, em cada orla, um cordão ou amparo bastante alto para impedir que a massa humida abandone a correia.

A partir da parte inclinada pela qual a massa humida desce, seguindo a direcção em que a correia corre, esta caminha descendo, e neste ponto é, ou poderá ser, submettida a uma lavagem—o effeito da qual será tirar da ganga adherente, sem remover o oleo viscoso nem os minerios metallicos que o mesmo oleo segura cu contem. Depois segue á outra extremidade da machina, e a camada superficial de oleo é tirada, quer continuamente, por exemplo, depois de cada duas ou mais voltas completas da correia, conforme o minerio que se está tratando. Em seguida a correia caminha até o ponto onde é revestida outra vez de oleo, estendendo sobre ella com mais ou menos espessura, conforme se desejar, ou, nos casos em que um novo fornecimento de oleo é applicado de qualquer maneira desejada (ou naquelles em que a remoção do oleo é intermitente, com ha pouco se disse, os meios que applicam o oleo poderão, tambem, ser synchronicamente, ou de outro modo, postos em acção ou parados) e dali a correia poderá, com vantagem, descer antes de chegar ao cylindro principal, na extremidade que fica mais baixa, sendo o fim desta ultima descida, se usada for, impedir que parte alguma da massa humida ou dos residuos chegue ao artificio que applica o oleo; e quando os aparelhos que fazem o objecto da invenção, são empregados em conjunção com oleo de elevada viscosidade, densidade, cohesão, da especie já neste memorial especificada para o tratamento do massa humida, como já se disse, obtenho assim numerosas vantagens.

Com a invenção de que se trata, o emprego da colla (que tão preciso é quando a a concentração é feita por gravidade) torna-se, a bem dizer, desnecessaria. A quantidade de oleo que se emprega é pequenissima, e pouco ou nada se perde delle.

Este processo não depende da facultade boiante (que não é grande) do oleo, como acontece com os processos a oleo que até hoje tem sido apresentados para a separação de metaes dos respectivos minerios.

Esta invenção tem, tambem, por fim aperfeiçoamentos na separação, ou que dizem respeito á separação de metaes dos respectivos minerios, nos quaes oleo ou gordura ou material pegajoso (e especialmente oleo ou gordura no qual se tem produzido um elevado grão de viscosidade e de cohesão) é empregado em conjunção com uma correia, sem fim, movel, sobre a superficie oleada,

a qual, o minerio que tem de ser tratado sob a forma de massa humida) é obrigado a correr, como, por exemplo, está descripto como consta do memorial nescrptivo que fundamentou o meu pedido de patente na Grã-Bretanha, n. 17.407, de 1904; e na execução desta minha actual invenção poderei empregar qualquer oleo ou gordura ou material pegajoso tal, por exemplo, como se acha definido no citado memorial descriptivo, todos os quaes materiaes, denomina-rei «oleo» neste memorial, para me não tornar diffuso.

Ora, conforme a invenção de que se trata, o methodo e os meios seguintes são empregados para a applicação ou fornecimento de agua para a lavagem da correia sem fim, applicação que é feita áquella parte da correia que supporta a massa humida, os quaes meios funcionam da seguinte maneira: A correia movel, sem fim, no ponto onde sustenta a massa humida, faz declive ou está inclinada (podendo a inclinação ser variada) caminhando a correia na direcção da extremidade mais alta desse declive (ou vice-versa) é nessa extremidade mais alta, ou perto della, e disposto de modo que a agua é entregue numa direcção opposta áquella em que a correia caminha (ou poderá ser nessa mesma direcção) arranjado o fornecimento de agua da seguinte maneira:—A agua, vinda de qualquer fonte apropriada, e sob a pressão que melhor convier, é conduzida a uma camara ou caixa de distribuição, collocada logo por cima da correia, de modo que fica atravessada ou quasi atravessada nella. Desta camara de distribuição a agua foge por uma fenda comprida, ou uma serie de orificios muito pertos uns dos outros, da qual fenda ou orificios a agua é obrigada a passar sobre um beijo ou prato, collocado proximo da correia neste ponto, havendo vantagem em que fique parallela á mesma correia, de modo que a agua seja entregue em um plano parallello, ou quasi por cima da correia e em cima della, sob forma de folha ou lençol delgado, caminhando na direcção opposta áquella em que a correia caminha (ou querendo na mesma direcção) pelo que produz uma acção de levar ou arrastar sobre a massa humida que está na correia, sem causar perturbação ou, pelo menos, perturbação prejudicial, das particulas mineraes já adherentes ao oleo nesta parte da correia, e de modo que evita a possibilidade da desligação ou da soltura parcial do oleo da correia (antes desta chegar ao ponto em que o dito oleo ha de ser removido) e, finalmente, serve para impedir que alguma ganga ou materia boiante ou suspensa na massa humida, ou apenas imperfeitamente adherente ao oleo, fuja deante da agua de lavagem, como poderá acontecer quando uma serie de jactos são empregados neste ponto, por cima da correia.

Afim de obter a distribuição por igual, e a entrega debaixo de pressão, da agua fornecida sob a forma de lençol ou folha delgada, como se disse, poderei conduzir a agua que vem de fora para dentro da dita camara de distribuição, por um tubo provido de uma serie de aberturas que dirigem a agua, quando entra na dita camara, no sentido opposto ou quasi opposto áquelle em que sahe da camara pela fenda já mencionada, para formar a folha ou lençol de agua; e demais ha vantagem na parede da camara de distribuição contra a qual, ou na direcção da qual, a agua que entra é dirigida, quando passa pelas aberturas, ser curvada (concava) no sentido descendente, e passar depois por baixo do dito tubo, para fndar no beijo ou prato, de que se fallou, do qual o lençol de agua é descarregado sobre a correia.

Outro caracteristico da invenção é o emprego de um fornecimento de agua dirigido sobre a correia na extremidade inferior ou perto, da parte inclinada já mencionada, onde a correia sustenta a massa humida, de forma que esta, logo antes de correr para fora da extremidade inferior da dita parte da correia, encontra e recebe a acção do dito fornecimento vindo, quer de uma serie de bicos, quer de uma disposição semelhante, como já disse, para a entrega de agua em lençol, na parte mais alta da correia onde supporta a massa humida; ou poderei empregar outro qualquer fornecimento de agua apropriado, nessa extremidade inferior da correia, conforme a actual invenção.

Em conjunção com a antecedente, acho vantagem na entrega da massa humida sobre a correia, tambem em lençol ou corrente larga e pouco espessa, e no fornecimento de meios pelos quaes o beijo ou prato ou distribuidor, que entregue a massa humida sobre a correia, possa ser promptamente ajustado para regular (isto é, apressar ou retardar) a corrente de massa humida que cahe sobre a correia.

Um qualquer, ou mais, dos aperfeiçoamentos que antecedem e que a actual invenção abrange, poderão ser, com vantagem, empregados com a invenção descripta e reivindicada no memorial descriptivo da patente britannica n. 17.407, de 1904.

Assim, o minerio que tem de ser tratado é submettido á acção do oleo de uma maneira muito completa e eficiente, pelo meu methodo da entrega da massa humida em corrente larga, pouco espessa e regular na correia movel sem fim, e da entrega da agua de lavar, da maneira descripta, sobre a parte mais alta da correia, e, para alguns minerios fornecer agua na extremidade inferior da correia, como descrevi, e o emprego de um qualquer ou mais dos aperfeiçoamentos descriptos na supracitada minha patente, com relação á correia oleada, tudo arranjado para funcionar conjuntamente, em substancia como se acha descripto e para os fins expostos.

Claro será que, em lugar de empregar uma só correia movel, sem fim, poderei empregar uma pluralidade dessas correias, quer dispostas uma ao lado da outra, quer uma adeante da outra, conforme se desejar.

Nos desenhos juntos, que representam aparelhos para a separação de metaes dos respectivos minerios, em harmonia com a actual invenção: a fig. 1 é uma elevação lateral de um aparelho completo, realizando a invenção; a fig. 2 é o plano da fig. 1; a fig. 3 é a vista do topo, olhando-se na direcção da setta *z* nas figs. 1 e 2; a fig. 4 é uma secção por *yy* na fig. 1 olhando-se na direcção da setta *x*, mostrando um dos feitos de cylindros, isto é, um cylindro de excentrico ou excentrico para levantar ou abaixar a correia em diferentes pontos, transversalmente, á medida que ella vai passando sobre o dito cylindro; a fig. 5 é uma vista local de outro feito de cylindro para dar movimento vibratorio ou vertical á correia sem fim, quando passa sobre elle; a fig. 6 é uma vista local do corte vertical do artificio de raspar a correia e olear de novo, e do deposito que contém o fornecimento do mesmo oleo; a fig. 6 é uma vista semelhante á da fig. 7, mas mostrando uma modificação da disposição e construcção do deposito do oleo ou outra substancia pegajosa que deve ser applicada á correia e que vem a ser um deposito separado para o oleo, antes de ser applicado á correia movel sem fim e um recipiente separado para o oleo, depois de este ter sido tirado da correia levando em si qualquer mineral metallico que haja; a fig. 8 é uma vista local, mostrando meios apropriados para o levanta-

mento ou a descida de uma das extremidades da mesa ou bancada em que a correia movel sem fim está montada; as figs. 9 e 10 mostram uma disposição especial e artificio para a entrega da agua fornecida sobre a extremidade superior da correia, artificio que póde ser empregado em lugar do tubo pulverizador 16 (figs. 1 e 2) para a entrega de agua sobre a mesma parte superior da correia, sendo a fig. 9 corte longitudinal, local, feito por 9-9 da fig. 10, e a fig. 10 uma vista local, como planta, da fig. 9; as figs. 11 a 13 mostram uma disposição especial para a descarga e a distribuição da massa humida sobre a correia movel sem fim, sendo a fig. 11 uma vista em plano, a fig. 12 uma secção por 12-12 da fig. 11 e a fig. 13 uma secção transversal por 13-13 da fig. 11.

1 é o cylindro principal, na extremidade mais alta da mesa, e 2 é o cylindro principal, na extremidade inferior da mesa, na fig. 1, os quaes, adeante, são denominados «os cylindros principaes 1 e 2»; 3 é a correia sem fim, que poderá, com vantagem, ser feita de lona e que caminha na direcção da setta *w* (fig. 1) a qual correia passa em torno do cylindro principal 1 e delle segue por baixo de cylindro 4 que conserva depressida contra o raspador 5 (figs. 1 e 7), pelo qual o oleo que está na superficie da correia 3, ou qualquer parte desse oleo que se desejar, é raspado e cahe para dentro do tanque ou recipiente 6 para o oleo, o qual, no caso representado nas figs 1 e 6, constitue o banho de oleo com que a correia é oleada de novo, ou, no exemplo delineado na fig. 7, este tanque ou recipiente 6 para o oleo é um recipiente separado que recolhe o oleo raspado, como adeante será explicado, emquanto que o oleo novo, que se ha de estender sobre a correia, é tirado de outro recipiente separado 6, de modo que, na disposição da fig. 7 a correia recebe o oleo do banho de oleo novo, sómente, que está na camara 6, ao passo que o oleo de mistura com o mineral, que foi raspado da correia pelo raspador 5, é passado para outro recipiente completamente separado. Quer o raspador 5, quer o cylindro 4 poderá ser ajustado, verticalmente, ou de outro modo, para exercer mais ou menos pressão do raspador 5 sobre a correia 3 ou desta contra o raspador.

Depois de passar pelo raspador 5, a correia segue (havendo vantagem em que passe sobre um cylindro 7) na direcção da setta *v*, e o exterior da dita correia 3 (que agora vem a ser a face inferior) faz contacto então com o cylindro de olear 8, parcialmente submergido no oleo do banho 6 ou 6x. Ha vantagem no dito cylindro 8 poder ser ajustado, verticalmente, nos seus moentes, sendo, por exemplo, os mancaes de subir e descer, como indicam os traços pontuados nas figs. 6 e 7.

A correia 3, depois de passar pelo cylindro de olear 8 e de ter sido bem oleada, segue por baixo do cylindro 9 (que tambem poderá ser dispensado) e por cima do separador 10, que haverá vantagem em poder ser ajustado, de modo que a porção que se desejar do oleo depositado na correia pelo cylindro 8 possa ser tirada pelo dito raspador 10, por outra que exactamente a devida espessura ou a quantidade de oleo desejada seja deixada na correia.

Depois de transitar pelo raspador 10, a correia passa, em seguida, sobre o rolo polygonal 11 (fig. 6), que poderá, com vantagem, ser octogonal ou hexagonal, como está delineado. O dito rolo polygonal 11 poderá ser ajustado de modo que seja premido, com a força que se desejar, contra a face oleada da correia 3, quando passa por aquelle rolo ao qual, assim obriga a re-

volver, ou o mesmo rolo poderá ser, independentemente, isto é, mecanicamente obrigado a revolver, de modo que quando cada face plana do mesmo rolo ll larga a correia 3, a qual tem tendencia para adherir, a superfície do oleo ficará bexigosa ou desigual, em consequencia de se arrancar a superfície do oleo da face do rolo a qual desigualdade é muito favoravel para o fim que tenho em vista, que é a apresentação da maxima superfície oleosa possivel aos materiaes (mineraes metallicos, etc.) que, mais tarde, serão passados sobre ella.

Outrosim, em lugar do rolo polygonal 11, poderei empregar um rolo cannelado (quer com, quer sem o raspador 10) tal como, por exemplo, o rolo cannelado 11 a (fig. 7), pelo qual qualquer excesso de oleo poderá ser tirado da correia por pressão, e a face da camada de oleo ser cannelada ou sulcada, ou de outro modo tornada aspera, para o fim referido.

Ou poderei, querendo, empregar outros artificios semelhantes para o sobredito fim.

A correia, depois de oleada, passa em redor do cylindro principal, inferior 2, e por cima de qualquer numero desejado de rolos excentricos 12 (fig. 4), dos quaes se veem tres na fig. 1, e sobre um ou mais rolos alados, ou batedores 13 (fig. 5), que são rolos providos de um numero qualquer de saliencias radiaes 13 a, que exercem uma acção vibratoria rapida sobre a face inferior da correia, acção esta que ajuda a levar as particulas mineraes em contacto com o oleo que está na correia.

Sobre a parte superior da correia coloco um ou mais pannos 14, que poderão ser de esteira, lona, etc., e ficam dependurados, de fios 14 a, sobre a correia, de modo que a face inferior de cada panno ou esteira 14 jazerá no caminho seguido pela massa humida que corre ao longo da correia 3, dando em resultado que as particulas mineraes da massa humida serão, por esses pannos, postas em intimo contacto com o oleo na correia.

Outrosim, em lugar do, ou além de, o referido panno 14, de material flexivel, poderei empregar outro qualquer material apropriado, tal como, por exemplo, um tecido ou grelha metallica 15 (fig. 2). Além do pulverizador ou fornecedor de agua 16, empregado na extremidade superior da correia, acho vantagem em empregar, tambem, outro pulverizador de agua 17, na extremidade inferior da correia, pouco mais ou menos no ponto indicado na fig. 2, com a agua dirigida em antagonismo com a corrente de massa humida que vem na correia 3.

A fig. 8 é uma vista da cremalheira e carrote pelos quaes aquella extremidade da armação em que o cylindro principal, inferior 2, está montado, poderá ser levantada e abaixada, como indicado tambem nas figs. 1 e 2.

Os diversos orgãos moveis na machina são movidos por intermedio de quaesquer meios apropriados, taes como correias e rodas de engrenagem, como nos desenhos está indicado, e será facilmente comprehendido, o qual machinismo motor não carece de mais desenvolvida descripção.

Ha um amparo em cada orla da correia para impedir que a massa humida e rala saia, lateralmente, da mesma correia, e esse amparo poderá fazer parte da propria correia ou ser uma borda formada e disposta para funcionar, como nos desenhos está indicado, isto é, por meio de duas correias marginaes 19, que passam em torno de pulias 20, em cada extremidade da machina, de modo que, quando a correia 3 percorre a parte superior da mesa, estas correias marginaes formam bordas altas 19 para a dita

correia 3 (fig. 4), impedindo assim que a massa rala possa sahir lateralmente da dita correia.

Com especial referencia agora ás figs. 9 e 10, que mostram o artificio e a disposição especiaes, em substituição dos tubos de pulverização com agua 16, para a descarga do fornecimento de agua sobre a parte mais alta da correia 3, direi que o fornecimento de agua é conduzido, de uma fonte qualquer apropriada, pelo tubo 21 ao tubo ou conducto horizontal 22, que atravessa ou quasi atravessa a correia 3, pouco mais ou menos na mesma posição que os tubos 16 occupam nas fis. 1 e 2. Neste tubo 22 ha uma serie de orificios 23, pelos quaes a agua passa, sob pressão, para entrar na camara de distribuição formada entre a caixa 24 e o exterior do conducto 22, da qual camara a agua foge pela fenda estreita no ponto 25, entre o conducto 22 e a caixa 24, e cahe sobre o beijo ou prato de distribuição 26, que está disposto proximo da correia 3 (havendo vantagem em que esteja paralelo á mesma correia) neste ponto como na fig. 9. Do beijo 26 a agua cahe sobre a correia 3, sob a forma de folha ou lençol de agua de pequena espessura, dirigido em sentido opposto áquelle que a correia segue, pelo que produz uma acção de varrer ou lavar, sobre a massa humida, que transita na correia, sem produzir perturbação ou, pelo menos, perturbação prejudicial, nas particulas mineraes que adherem a esta parte da correia 3, e mais evitando a possibilidade de haver desligação ou soltura do oleo da correia antes do dito oleo chegar ao ponto onde tem de ser tirado por meio do raspagem, e, finalmente, esta folha ou lençol de agua serve para impedir que qualquer ganga ou materia boiando na massa rala ou suspensa nella, ou adherindo apenas imperfeitamente ao oleo, escape á acção da agua da lavagem, como poderia acontecer si apenas uma série de jactos fosse dirigida sobre a correia neste ponto, o que acontece quando se emprega um pulverizador, tal como 16 somente. A agua fornecida sob a forma de folha ou lençol delgadinho poderá, querendo, ser dirigida no sentido opposto áquelle indicado nas figs. 9 e 10, isto é, no mesmo sentido em que a correia 3 caminha.

Com especial referencia agora ás figs. 11, 12 e 13, que mostram a disposição especial para a entrega e distribuição da massa humida sobre a correia 3, direi que nesta disposição o minerio moído, sob a forma de massa rala, é entregue em corrente pelo plano inclinado 27 abaixo, o qual plano é cannelado em forma de leque, para que a dita massa seja espalhada e entregue sobre a parte chata 28 do artificio de distribuição, seguindo a mesma massa depois pelos canaes 29 formados pelas caneluras ou filetes 30 e do fim desses canaes 29 passa sobre o beijo 31 para cahir, distribuida com a maior regularidade sobre a correia 3, sendo o fim principal a que esta disposição visa a entrega da massa humida sobre a correia sob a forma de folha ou lençol perfeitamente igual na espessura.

Este artificio de estender a massa humida composta dos orgãos 27, 28, 29, 30 e 31 será na totalidade montado com vantagem, de modo que possa ser ajustado para augmentar ou diminuir a sua inclinação, o que poderá ser realizado, por exemplo, como na fig. 12, montando-se o accessorio todo sobre um suporte inferior 32, que oscilla em munnhões 33 e poderá ser fixada a qualquer angulo de inclinação desejada pelo parafuso 34.

Caso assim se deseje poderá haver, no artificio de distribuição da massa humida, meios para impedir que esta seja descarregada com demasiada rapidez ou força, sobre a correia 3, empregando-se para esse fim,

por exemplo, uma chapa curva 37 disposta sobre o beijo 31, e prolongada por baixo delle (fig. 12), de modo que a força com que a massa humida é entregue pelo artificio 27, 28, 29, 30 e 31 é quebrada, e a dita massa é entregue, suavemente, do dito artificio curvo ou espera 37 sobre a correia 3. Outrosim, o accessorio todo poderá ser montado em um suporte movel 35, que possa correr ao longo da bancada 18, e ser fixada em qualquer ponto della pelo parafuso 36.

Pelo emprego destes diversos aperfeiçoamentos quer separada quer collectivamente, como adeante ha de ser explicado nas reivindicções, alcançar-se-ha muitissimo maior eficiencia no emprego de oleos para effectuar a separação de metaes dos respectivos mineraes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em aparelhos para a separação de metaes dos respectivos mineraes, nos quaes uma correia movel, revestida de material pegajoso, é empregada para separar metaes miudamente divididos da ganga em uma massa rala:

1º, sulcar, tornar aspero ou cannelar o oleo viscoso, a gordura ou o material pegajoso que está sobre a superfície da correia movel;

2º, dar, por meios apropriados, um ou mais movimentos verticaes a uma ou mais partes da dita correia movel revestida de material pegajoso;

3º, o emprego de um panno, ou grelha, ou cousa semelhante, sobre a face dessa correia movel, para facilitar a separação das particulas metallicas da ganga;

4º, sulcar, tornar aspero ou cannelar o oleo viscoso ou a gordura ou o material pegajoso que está na superfície da correia movel, e, por meios apropriados, dar um ou mais movimentos verticaes a uma ou mais partes dessa correia movel revestida de material pegajoso;

5º, sulcar, tornar aspero ou cannelar o oleo viscoso, ou a gordura, ou o material pegajoso que está na superfície da correia movel, e o emprego em combinação com isso, de um panno, ou grelha, ou cousa semelhante, sobre a face dessa correia movel, disposto para funcionar, em combinação com ella, para facilitar a separação das particulas metallicas de ganga;

6º, dar, por meios apropriados, um ou mais movimentos verticaes a uma ou mais partes dessa correia movel revestida de material pegajoso, e empregar, em combinação com isso, um panno, ou grelha, ou cousa semelhante, sobre a face dessa correia movel, disposto de modo que opera, em conjunção com ella, para facilitar a separação das particulas metallicas da ganga;

7º, sulcar, fazer aspero ou cannelar o oleo viscoso, a gordura, ou o material pegajoso que está na superfície da correia movel, dar, per meios apropriados, um ou mais movimentos verticaes a uma ou mais partes dessa correia movel, revestida de material pegajoso, e o emprego, em combinação com isso, de um panno, ou grelha, ou cousa semelhante, sobre a face dessa correia movel, disposto de modo que opera, em conjunção com ella, para facilitar a separação das particulas metallicas da ganga;

8º, entregar a agua de lavagem sobre a correia, fazendo aquella agua correr sobre um beijo ou prato disposto logo por cima da correia e mais ou menos paralelo com ella, de modo que a agua é entregue, com igualdade, sob a forma de folha ou lençol delgado, sobre a massa rala que está na correia;

9º, um artificio para entregar e fazer alastrar a agua, construido, combinado e disposto para operar em conjunção com a

correia movel, sem fim, como substancialmente descripto, com referencia ás figs. 9 e 10 de desenho annexo, para os fins especificados ;

10, o artificio de entregar e estender a massa rala, artificio que consta de um plano inclinado, que pôde ser ajustado, provido de nervuras e canaes dispostos em leques, e quer com quer sem a espera 37, como substancialmente descripto e para os fins especificados ;

11, um artificio de entregar e estender a massa rala construido, combinado e disposto para operar em conjunção com a dita correia movel sem fim, como substancialmente descripto com referencia ás figs. 11, 12 e 13 dos desenhos annexos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1906.— Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & C.º

**N. 4.495 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para applicação e systema de carro para vendedor ambulante de mercadorias. Invenção de Bento Martins de Sá, industrial, morador nesta cidade**

Consiste a presente invenção na applicação de um systema de carro, como a tenente descripto, á venda ambulante e a varejo de mercaderias de toda especie e especialmente as vendidas nos estabelecimentos denominados botequim.

As vantagens de tal applicação são tão importantes que resaltam da simples primeira vista.

O carro poderá ser puxado por animaes ou qualquer outro meio: represento, porém, no desenho annexo, a titulo de specimen, um carro para tração animal.

A fig. 1 representa o carro visto de lado. A fig. 2 uma vista em acção posterior pela linha 3—4 da fig. 1.

A fig. 3, um plano pela linha 1—2 da fig. 1.

O carro é constituido por uma grande caixa, cuja base ou chão está a pouca altura do solo, afim de ficar bem ao alcance do publico e permitir o bom movimento do empregado que por dentro do carro tem de servir o publico pelas portinholas (guichets) a. Para o fim de permitir esta disposição de chão, são empregados os eixos quebrados b (fig. 2) que passam por baixo do carro.

As rodas são resguardadas pelo forro c do carro.

Os guichets a são collocados sobre um balcão d cuja superficie está no plano da linha 1—2 da fig. 1.

Internamente o carro tem prateleiras para arrumação conveniente das mercadorias ; tendo tambem um pequeno fogão e em um canto apropriado e para o fim de se fornecer comida ou bebida quente.

Convenientemente collocados, ha depositos, como h, para café, refrescos ou semelhantes. canalização tambem adequada leva a agua do deposito f, que é a cuba do carro, ás torneiras de serviço ; havendo tambem no fundo do carro um deposito para agua de despejo, o qual poderá ser esvaçado em qualquer lado da rua.

Poder-se-ha empregar qualquer especie de illuminação interna e externamente.

As paredes do carro podem ser de madeira lisa ou envidrada ou de vidro formando mesmo vitrines de exposição.

Em resumo, são característicos de invenção :

1º, a applicação de um systema de carnes, como descripto acima, á venda ambulante de qualquer mercaderias, taes como seccas, molhadas, fozondas, amendoim, tudo emfim que possa ser vendido a varejo ;

2º, o specimen de carro para tal applicação, representado no desenho annexo e descripto aqui, constituido por uma grande caixa rectangular, com guichets sobre balcão ; caixas para depositos de aguas, café, refrescos ou semelhantes ; prateleiras, fogão para quentes, funcionando o carro sobre rodas que terão o eixo em forma quebrada, tudo como descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1905.— Bento Martins de Sá.

**ANNUNCIOS**

**Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, para apresentação de contas e eleição do conselho fiscal. — Henrique Chaves, presidente.

**Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro**

Convido aos Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que terá lugar no dia 19 do corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 4, sobrado, para a approvação das contas e balanço relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1905, e eleição do director-thesoureiro e do conselho fiscal.

Previno aos Srs. accionistas que por deterrinação do art. 43 dos estatutos, as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio desta companhia, 10 dias antes do marcado para a assembléa.

Rio, 3 de março de 1906.—J. F. de Alencar Lima, presidente.

**Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias**

No escriptorio da Companhia, á rua D. Manoel n. 9, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1906.—O presidente, José Antonio de Castro Silva.

**Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico**

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no salão do Banco da Republica do Brazil, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de lhes serem presentes o relatorio da directoria e parecer do conselho-fiscal, e se proceder á eleição da directoria, membros do mesmo conselho-fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1906. — Arthur Getulio das Neves, presidente da companhia.

**Companhia de Seguros «Mercurio»**

Acham-se no escriptorio desta companhia, á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1906.—A directoria.

**Imprensa Nacional**

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dois gravadores-lithographos e paga a diaria conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

**Imprensa Nacional**

Acha m-se á venda na thesouraria desta repartição :

<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino</b> , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal</b> , do 1905.....	3\$000
<b>Instrucções para as eleições federaes</b> —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil</b> , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação</b> , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
<b>Chorographia da Provincia do Ceará</b> , por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
<b>Carta geral da antiga Provincia do Maranhão</b> , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... ..	3\$000
<b>Carta da Bacia do São Francisco</b> , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
<b>Constituição Moral e Deveres do Cidadão</b> , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1834, 4 volumes (raro).....	8\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas</b> .....	6\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>	5\$000
<b>Carta Geographica do Brazil</b> , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
<b>Carta Geographica de Goyaz</b> , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso</b> , por Francisco Antonio Pimenta Bueno... ..	12\$000
<b>Carta Geographica da Republica</b> , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
<b>Cartas jesuiticas</b> , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1550), de Valle Cabral.....	2\$000
<b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina</b> , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
<b>Carta geo-hydrographica da ilha e cidade de Santa Catharina</b> , 1839.....	6\$000